



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 336/2019/GME-ME

Brasília, 11 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 12 / 7 / 19 às 17h19	
<i>PNR</i>	5.876
Servidor	Ponto
<i>Portador</i>	

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 565/19, de 12.06.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 667/2019, de autoria dos Senhores Deputados Elias Vaz e Denis Bezerra, que solicita informações sobre o “contrato firmado pela União, por intermédio da STN, com a empresa B3 para administração do programa Tesouro Direto”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópias da Nota Técnica SEI nº 3/2019/GERIN/COGEP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 24 de junho de 2019, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional, aprovada pelo Despacho S/N, de 25 de junho de 2019, e respectivos anexos, da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.101716/2019-01

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (2637266), que encaminhou o Requerimento de Informação nº 667/2019 (2637251), encaminho a resposta da Secretaria do Tesouro Nacional contida na Nota Técnica nº 3/2019/GERIN/COGEP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (2722261) e respectivos anexos.

- Anexos

- Contrato STN-B3 (2725289);
- Ofício nº 5/02017/SUDIP/STN/MF-DF (2725312);
- Ofício nº 098/2017-BCB/Demab/Gabin (2725333);
- Portaria nº 820/STN (2725349);
- Aviso Circular nº 3587/2012 Banco Central (2736431);
- Acordo (2736431).

Brasília, 25 de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 25/06/2019, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2740422** e o código CRC **EFB587E6**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria da Dívida Pública
 Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública
 Gerência de Relacionamento Institucional

Nota Técnica SEI nº 3/2019/GERIN/COGEP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Resposta à solicitação de informações do Processo Sei nº 12100.101716/2019-01

Ao Senhor Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior,

Coordenador de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação

1. Referimo-nos ao Despacho STN-ASSEC 267387 referente ao Processo Sei nº 12100.101716/2019-01, por meio do qual nos é solicitada resposta ao Requerimento de informação nº 667/2019.

2. O requerimento de informações Nº 667/2019 tem como escopo a solicitação de informações ao Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Guedes, com relação ao contrato firmado pela União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com a empresa B3, para administração do Programa Tesouro Direto. As informações solicitadas são:

- a) Circunstâncias nas quais deveu-se a contratação da empresa B3 como intermediária da negociação dos títulos do Programa Tesouro Direto;
- b) Fundamentação legal da renovação dessa contratação ao longo desses dezessete anos de funcionamento do programa;
- c) Cópias dos processos de contratação, contratos e aditivos contratuais; bem como, relatórios de acompanhamento da execução destes;
- d) Dados sobre a remuneração do(s) contrato(s) e aditivo(s), bem como os critérios utilizados para estabelecimento dessa remuneração, duração e renovação de cada um deles, juntamente com a justificativa de adoção desses critérios;
- e) Dados do CADE, se houve análise do mesmo, sobre os efeitos da fusão entre a Cetip e BM&FBovespa, que resultou na criação da empresa B3, no potencial impacto concorrencial da gestão do portal Tesouro Direto;
- f) Custo-benefício da administração do Tesouro Direto pela B3.

Breve Histórico do Programa Tesouro Direto

3. Antes de abordar especificamente as informações solicitadas, faz-se relevante apresentar um breve histórico do programa para contextualização.

4. O Tesouro Direto (TD) é um Programa do Tesouro Nacional desenvolvido em parceria com a BM&F Bovespa, hoje parte da companhia B3, para venda de títulos públicos federais para pessoas físicas, por meio da internet.

5. Esse tipo de programa é adotado por diversos países, mas com diferentes nomenclaturas, como o “*TreasuryDirect*” dos Estados Unidos, o “*National Savings and Investments*” da Inglaterra, o “*National Treasury Management Agency*” da Irlanda, o “*Tesouro Directo*” do México etc, tendo surgido pela primeira vez na Inglaterra em 1861, com o objetivo principal de estimular a poupança de pessoas físicas em um período de grande fluxo de riquezas para o país. É importante ressaltar que uma característica comum a todos os programas implementados ao redor do mundo é justamente essa capacidade dos programas de estimular a poupança de pessoas físicas nos seus respectivos países. Concebido em 2002 no Brasil, esse programa surgiu com o objetivo de democratizar o acesso aos títulos públicos e promover a educação financeira da sociedade brasileira, ao permitir aplicações com valores próximos a apenas R\$ 30,00 e com transparência sobre os custos envolvidos. Além disso, o Tesouro Direto possibilita a toda sociedade mensurar o correto custo de oportunidade no momento de investir, dado as rentabilidades ofertadas e a sua característica de menor risco de crédito do mercado. Antes do Tesouro Direto, o investimento em títulos públicos por pessoas físicas era possível somente indiretamente, por meio de fundos de renda fixa e instituições financeiras (mercado secundário de títulos públicos) que, por cobrarem elevadas taxas de administração, especialmente em aplicações de baixo valor, reduziam a atratividade desse tipo de investimento, muitas vezes inviabilizando-o.

6. A importância do Programa vai além da democratização do acesso de pessoas físicas aos títulos públicos federais. Entre os principais objetivos, também figura a sua relevância para o fomento à formação de poupança de médio e longo prazo pela sociedade brasileira. Por representar uma alternativa de investimento segura e com boa rentabilidade, o Tesouro Direto aproxima o cidadão comum da gestão da Dívida Pública Federal, ao mesmo tempo que promove a educação financeira.

7. Inicialmente pensado como um projeto piloto, o Tesouro Direto contava, em seu primeiro ano de funcionamento, com 5.800 investidores cadastrados e estoque de R\$ 76 milhões. Contudo, após 17 anos, o Programa mostrou-se bem-sucedido, alcançando atualmente 4 milhões de investidores cadastrados e R\$ 60 bilhões em estoque.

Circunstâncias nas quais deveu-se a contratação da empresa B3 como intermediária da negociação dos títulos do Programa Tesouro Direto e Fundamentação legal da renovação dessa contratação ao longo desses dezessete anos de funcionamento do programa;

8. A criação do Programa Tesouro Direto (TD) foi realizada por meio de acordo firmado entre a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC)[1] e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em 6 de novembro de 2001. Em 12 de dezembro de 2001, foi publicada a Portaria STN nº

554, que instituiu o Regulamento do Tesouro Direto. Com isso, em 7 de janeiro de 2002, o Programa entrou em funcionamento. O Regulamento foi alterado, posteriormente, pelas Portarias STN nº 197, de 30 de março de 2011, nº 124, de 6 de março de 2015 e nº 820, de 3 de outubro de 2017[2].

[1] A Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC foi criada em 1997, a partir de uma cisão do patrimônio da então Bolsa de Valores de São Paulo, como resposta às necessidades do mercado brasileiro de estabelecer uma estrutura moderna de *clearing*. Antes do processo de desmutualização da Bolsa de Valores de São Paulo, que ocorreu em 2007, no qual a Bolsa deixou de ser uma associação civil para ser uma sociedade anônima, a CBLC, administrada pela Bolsa, era uma instituição sem fins lucrativos.

[2] Cópia da Portaria STN nº 820 segue anexa.

9. Em 2007, a CBLC foi adquirida pela BM&FBOVESPA, que, em março de 2017, fundiu-se com a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip) para formar a B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão.

10. Desde sua criação, o Tesouro Direto cresceu de forma inercial até o ano de 2014. Contudo, o ano de 2015 foi marcante para a trajetória recente do programa. Nesse ano, o programa registrou uma série de recordes em seus principais indicadores: volume de vendas brutas e líquidas, quantidade de novos investidores com posição e cadastrados e número de operações de vendas. Desde então, o programa continuou conquistando novos recordes e se democratizando na sociedade brasileira.

11. Esse sucesso foi resultado de um conjunto de novidades introduzidas no Tesouro Direto em março de 2015 como parte dos esforços da STN e da B3 para melhorar a experiência do investidor no programa.

12. O primeiro conjunto de melhorias foi o lançamento de um pacote de novidades constituído por:

- Novos nomes dos títulos públicos (fim da “sopa de letrinhas”):

Nomes Antigos	Novos Nomes
LFT 2021	Tesouro Selic 2021
LTN 2019	Tesouro Prefixado 2019
NTN-F 2027	Tesouro Prefixado com Juros Semestrais 2027
NTN-C 2031	Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais 2031
NTN-B 2035	Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2035
NTN-B Principal 2024	Tesouro IPCA+ 2024

● Fonte: Tesouro Nacional

- Orientador Financeiro (espécie de gerente virtual);
- Novo ambiente de transações;
- Introdução do Tesouro Prefixado de longo prazo no rol das opções investimento;
- Reformulação do site do TD, com uma linguagem mais amigável ao investidor;
- Implantação da liquidez diária;
- Reformulação do Programa de Incentivos da B3 com às instituições financeiras;
- Atualização da identidade visual do TD;

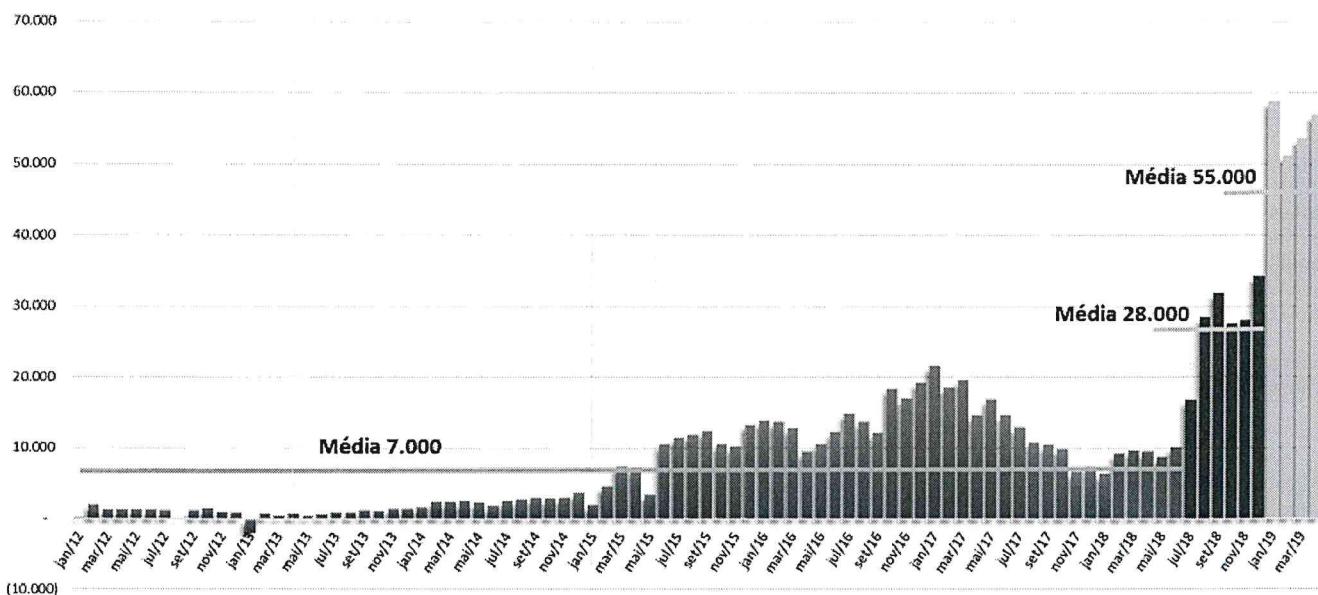
13. Em 2016, o Tesouro Nacional deu continuidade ao Projeto de Aperfeiçoamento do Tesouro Direto, lançando a segunda onda de melhorias, que incluiu:

- Lançamento do aplicativo oficial do Tesouro Direto – plataforma dedicada a realização de investimentos e resgates, além de permitir consulta a extratos, taxas e protocolos;
- Ampliação do horário de resgates;
- Lançamento do curso gratuito sobre o Tesouro Direto, com conteúdo didático organizado nos níveis básico, intermediário e avançado;
- Avisos por SMS e e-mails;
- Novo Extrato - reorganização das informações do extrato de maneira mais clara e intuitiva, com exibição de gráficos didáticos que permitem acompanhar a evolução do investimento;
- Novos vídeos na Galeria de Vídeos do Tesouro Direto - abordando o funcionamento dos títulos públicos de maneira lúdica, rápida e descontraída.

14. Essas melhorias continuam a ser implementadas anualmente desde 2016 por meio do lançamento de novidades ao longo dos últimos anos, como o Simulador do TD (que permite a comparação da rentabilidade dos títulos do TD com outros produtos de renda fixa), o novo App do TD, o lançamento do Instagram do programa etc.

15. Todo esse processo de inovações impactou positivamente o crescimento do programa nos últimos anos. No gráfico abaixo verifica-se que o número de investidores com investimento no programa cresceu pouco até 2015.

16. Observa-se no gráfico abaixo que as melhorias implementadas no programa aumentaram a atratividade e conhecimento sobre o produto TD, o que resultou em um aumento do número de investidores posicionados (com investimento no programa) desde 2015. Posteriormente o aumento da competição no mercado de renda fixa provocou a redução das taxas cobradas pelas principais instituições financeiras do país, o que gerou uma nova mudança na média mensal de novos investidores posicionados em julho e setembro de 2018. Em 2019, a reformulação do programa de incentivos (definida no contrato em anexo a esta nota) fez com que o número de investidores sofresse novamente uma mudança no patamar da média de novos investidores posicionados por mês.

Número de novos investidores posicionados por mês

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Arcabouço regulatório do Tesouro Direto

17. O funcionamento do Tesouro Direto é estabelecido de acordo com as disposições constantes no contrato estabelecido entre a B3 S.A. e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN)[1], do Regulamento do Programa, estabelecido pela Portaria STN nº 124, e da regulamentação financeira que trata de títulos públicos.

[1] Cópia do contrato entre as duas instituições segue anexa.

18. A seguir demonstra-se o arcabouço que justifica a atual estrutura do Programa Tesouro Direto, na qual a B3, o SELIC e a STN são as únicas instituições passíveis de oferecer os serviços e a segurança necessária para a negociação de títulos públicos.

19. O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) é um sistema gerido pelo Banco Central do Brasil em parceria com a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), principal associação das instituições atuantes nesses mercados no Brasil, tais como bancos, assets, corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. O SELIC exerce a função de depositário central dos títulos que compõem a Dívida Pública Federal Mobiliária Interna (DPMFi) de emissão do Tesouro Nacional[1] [2].

[1] De fato, cerca de 370 tipos de títulos públicos (emitidos por ofertas competitivas e não-competitivas), equivalente a 99% do valor financeiro da carteira de títulos públicos federais, estão depositados no SELIC. O restante se concentra na Cetip, agora parte da estrutura da B3.

[2] Acordo de cooperação técnica firmado entre STN e SELIC, em 15 de maio de 2014, define as atribuições e responsabilidades dessas instituições com relação aos processos de registro, custódia, pagamentos, negociação e controle dos títulos da dívida pública mobiliária federal.

20. De acordo com o documento “Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro”, principal referência sobre o assunto, adotada por governos[1], reguladores e pelas próprias infraestruturas de mercado:

“As centrais depositárias são responsáveis por manter contas de depósito de valores mobiliários e títulos públicos, prover serviços de guarda centralizada e tratamento de eventos incidentes sobre os ativos ali depositados. Além disso, asseguram a integridade dos ativos guardados em seu ambiente, prevenindo que sejam acidental ou fraudulentamente criados, extintos ou alterados. (Tradução livre de Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro - Principles for Financial Market Infrastructures publicado pelo Banco de Compensações Internacionais - Bank for International Settlements e pela Organização Internacional das Comissões de Valores - International Organization of Securities Commissions. Abril, 2012.)”

[1] O Comunicado do Banco Central nº 25.097, de 10 de janeiro de 2014, declara a adesão desse documento pelo seu Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos.

21. Com relação aos títulos do Tesouro Direto, na figura de central depositária, portanto, o SELIC é responsável por garantir a existência e a imobilização dos ativos em conta específica de titularidade da B3 nesse sistema.

22. O Regulamento anexo à Circular nº 3.587 do Banco Central, de 26 de março de 2012, doravante referido como Regulamento do SELIC, em seu art. 2º, prevê que as transações com títulos públicos, incluindo, portanto, aquelas do Tesouro Direto, devem ser necessariamente registradas diretamente no SELIC ou em sistema de compensação e liquidação de câmara participante:

“Os títulos custodiados no [sistema] SELIC não podem ser objeto de negociação sem que as respectivas operações sejam registradas nele ou em sistema de compensação e de liquidação de operações com os mencionados títulos administrado por câmara participante do SELIC” (Destaque nosso).

23. O Comunicado nº 30.516 do Banco Central, de 14 de março de 2017, por sua vez, divulga os sistemas em funcionamento no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), entre eles os sistemas de compensação e de liquidação de ativos financeiros e de valores mobiliários em

funcionamento no âmbito do SPB[1], quais sejam:

[1] Desde a fusão entre a Bovespa e a BM&F, em 2008, a Bolsa administra quatro câmaras de compensação. Por razões históricas elas foram estruturadas por tipo de produto:

- i. Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (CBLC), atualmente Câmara de Ações e Renda Fixa Privada da B3, onde são processadas operações com ações, derivativos de ações, empréstimos e as operações do TD;
- ii. Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos, onde são processadas operações com derivativos financeiros e de commodities;
- iii. Câmara de Ativos, onde são processadas operações com títulos de renda fixa; e
- iv. Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Câmbio, onde são processadas operações de câmbio.

Está em andamento, entretanto, projeto de integração das quatro *clearings* da BM&FBOVESPA, o que tende a trazer benefícios em termos de eficiência, harmonização de processos e segurança. Fonte: <http://clearing.com.br/#clearing>

I – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), operado pelo BCB, monitorado e avaliado com base nos princípios aplicáveis a depositários centrais de títulos e a sistemas de liquidação de ativos;

II – Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Câmbio da BM&FBOVESPA (B3), monitorado e avaliado com base nos princípios aplicáveis a sistemas de pagamentos e a contrapartes centrais;

III – Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA (B3), monitorado e avaliado com base nos princípios aplicáveis a sistemas de liquidação de ativos, a contrapartes centrais, a depositários centrais de títulos e a repositórios de transações[1];

IV – Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Ativos da BM&FBOVESPA (B3), monitorado e avaliado com base nos princípios aplicáveis a sistemas de liquidação de ativos e a contrapartes centrais;

V – Câmara BM&FBOVESPA (B3), que se destina ao registro, à compensação e à liquidação de operações do mercado de derivativos financeiros e de commodities, monitorado e avaliado com base nos princípios aplicáveis a sistemas de liquidação de ativos, a contrapartes centrais e a repositórios de transações;

VI – Sistema de Registro, de Compensação, de Liquidação e Custódia da Cetip S.A. – Mercados Organizados (Cetip) [2], monitorado e avaliado com base nos princípios aplicáveis a depositários centrais de títulos, a sistemas de liquidação de ativos e a repositórios de transações;

[1] Sistema responsável pela compensação e liquidação dos títulos do Programa Tesouro Direto.

[2] A CETIP fundiu-se com a BM&FBOVESPA para formar a B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão.

24. A leitura conjunta desses normativos demonstra que o papel atualmente exercido pela B3 com relação à compensação e liquidação das operações envolvendo títulos do TD, não poderia ser exercido por instituições financeiras, como bancos e corretoras, uma vez que o registro da operação em uma câmara de compensação e liquidação, diretamente no SELIC ou em câmara participante (caso da CBLC da B3), é condição necessária para que os títulos sejam objeto de negociação. Ademais, entre todas as câmaras de compensação e liquidação existentes no Sistema de Pagamentos Brasileiro, apenas a BM&FBOVESPA (B3), SELIC e CETIP podem exercer a função de compensação e liquidação de títulos públicos. Todas as demais câmaras são voltadas para outros objetivos[1], [2].

[1] Conforme art. 3º da Circular do Banco Central nº 3.057, de 31/08/2001:

Art. 3º Podem ser objeto de liquidação em um sistema de liquidação, isolada ou conjuntamente, as obrigações oriundas de:

I – cheques e outros documentos;

II – ordens eletrônicas de débito e crédito;

III – transferências de fundos e outros ativos financeiros;

IV – operações com títulos e valores mobiliários;

V – operações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;

VI – outras operações, inclusive envolvendo derivativos financeiros.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, a seu exclusivo critério e em exame caso a caso, pode restringir o conjunto de operações cujas obrigações sejam passíveis de liquidação em um mesmo sistema.”

[2] Sistemas em funcionamento no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): o Sistema de Transferência de Reservas (STR) não é sistema de compensação e liquidação, é sistema de pagamentos; o Sistema de Registro da Serasa e o Sistema UFIN da Cetip não são sistemas de compensação e liquidação, são repositórios de transações; a Compe é responsável exclusivamente por operações oriundas de cheques; o Sistema de Liquidação Financeira Multibandeiras, da Cielo, o Sistema de Liquidação Doméstica, da Redecard e o Siloc da CIP são destinados a liquidação de operações oriundas de ordens eletrônicas de débito e crédito.

25. Quanto à estrutura de contas, uma central depositária, pode manter estrutura de contas direta (em nome do beneficiário final), indireta (em nome dos participantes que representam o beneficiário final) ou uma combinação de ambos. O SELIC funciona com uma estrutura de contas mista em que se adota estrutura de contas direta quando o beneficiário final é uma instituição participante do sistema e indireta quando o beneficiário final não é instituição participante.

26. O art. 6º do Regulamento do SELIC define as categorias que se qualificam como participantes do SELIC:

“Art. 6º Além do Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional, podem ser participantes do SELIC, satisfeitas as normas deste Regulamento:

I - bancos, caixas econômicas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;

II - demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

III - outras entidades, a critério do administrador do SELIC.”

27. Como os beneficiários finais do TD são pessoas físicas e, portanto, não configuram instituições participantes do SELIC, a estrutura de contas, no caso do Programa, é indireta, ou seja, a conta é mantida em depósito centralizado em nome da B3, esta sim, participante do sistema, que representa os investidores, beneficiários finais do Programa.

28. Nesse contexto, diante da inviabilidade dos investidores do Tesouro Direto participarem diretamente do SELIC, fez-se necessário que o registro seja feito por meio de estrutura de contas indireta.

29. Na condição de instituição participante do SELIC, a B3 é responsável pelo registro e guarda dos títulos do Tesouro Direto em uma conta sua, custodiada nesse sistema. A CBLC, por sua vez, desempenha as funções de compensação e liquidação (ou conjuntamente chamados de *clearing*) necessárias à operação dos títulos públicos junto ao SELIC. Essas funções consistem, respectivamente, em calcular as obrigações ou direitos líquidos dos envolvidos nas operações e extinguir tais direitos e obrigações mediante a transferência dos ativos e recursos financeiros.

30. O processo de venda e compra de títulos públicos no Programa Tesouro Direto envolve basicamente dois processos, negociação e pós-negociação. O contrato entre a STN e a B3 estabeleceu como responsabilidade da B3, o desenvolvimento e administração do Portal do Investidor em cuja estrutura está hospedado o módulo de negociação onde ocorrem todas as movimentações (investimento, resgate ou reinvestimento) do Programa. As operações também podem ser realizadas via home broker do agente de custódia. Neste caso, são registradas por meio de Webservices de propriedade e desenvolvidos pela B3 para que possam ser processadas no módulo de negociação da Bolsa.

31. Já os processos de pós-negociação, são executados na estrutura da B3, por exemplo, nos sistemas de tecnologia da informação já existentes antes mesmo do contrato (entre a B3 e a STN) e nos sistemas desenvolvidos para processar as informações originadas no módulo de negociação do Portal do Investidor do Tesouro Direto.

32. O esquema abaixo resume as etapas do processo de pós-negociação de títulos e indica os respectivos responsáveis no caso do Tesouro Direto:



33. Neste ponto é importante reiterar que, ao manter o controle das contas dos investidores por CPF, a B3 também provê segurança para o Programa. Caso as operações fossem liquidadas diretamente pelos agentes de custódia junto ao SELIC haveria a necessidade de que este controlasse as contas por CPF para garantir a segurança das operações. Entretanto, a principal restrição é que atualmente o SELIC não possui uma estrutura de contas que permita o registro de valores fracionados de títulos, o que o impede de fazer os registros do TD por CPF. Para manter o controle da custódia por CPF, a B3 viabiliza o fracionamento dos títulos públicos nas operações de compra e venda do Tesouro Direto. O fracionamento é importante pois reduz o valor mínimo a ser aplicado, permitindo o acesso do pequeno investidor ao Programa. Caso não fosse possível o fracionamento dos títulos, o alto valor de alguns títulos públicos inviabilizaria a compra por parte da maioria dos investidores[1].

[1] A quantidade mínima de compra é a fração de 0,01 título, ou seja, 1% do valor de um título, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 30,00. O investidor pode comprar 0,01 título; 0,02 título; 0,03 título e assim por diante. Um dos títulos mais vendidos no TD, Tesouro Selic (LFT), tem valor de aproximadamente de R\$ 10.000,00.

34. O processo de pós-negociação do Tesouro Direto abrange uma série de funcionalidades e características que são indispensáveis para a continuidade do programa e seu aprimoramento. Qualquer instituição apta à oferta de títulos públicos do Tesouro Direto deve fornecer as seguintes funcionalidades no processo de pós-negociação:

I – Cadastro de títulos públicos e eventos de custódia

II – Fracionamento dos valores dos títulos públicos para compra e venda

III – Custódia dos títulos públicos por CPF de cada investidor no Selic

IV – Compensação: cálculo das obrigações ou direitos líquidos dos participantes do sistema

V – Liquidação: processo final de extinção dos direitos e obrigações com a transferência dos ativos e recursos financeiros

VII – Tarifação:

- Cálculo diário da taxa de custódia
- Cálculo e repasse da taxa do agente de custódia

Sistemas de pós-negociação relacionado aos Investidores

I– Sistema que permita os investidores consultar todas as informações relacionadas às transações financeiras realizadas no Programa Tesouro Direto

II – Envio tempestivo das informações de eventos de custódia para os investidores

III – Atendimento telefônico e por e-mail para o esclarecimento de dúvidas dos investidores quanto ao Programa

Sistemas de pós-negociação relacionados às Instituições Financeiras

I – Atendimento e auxílio a todas as instituições financeiras (IF) participantes do programa de acordo com a necessidade de cada usuário

- Cadastro e habilitação
- Oferta de sistemas que possibilitem a utilização de ferramentas disponíveis no portal do investidor do programa e que também podem ser ofertadas nos HOME BROKERS das IF
- Tratamento tributário nos eventos de custódia

II – Atendimento às IF para a solução de problemas que possam afetar os investidores

35. O fato de Programa Tesouro Direto ser intensivo em tecnologia exige investimento contínuo em tecnologia da informação, como melhorias no Portal do Investidor e nos aplicativos móveis desenvolvidos para o Programa. Além disso, o Programa também demanda investimentos em atividades de educação financeira, visto que um dos principais objetivos do Tesouro Direto é fomentar a educação financeira da sociedade brasileira.

36. No contrato entre a STN e B3[1] foi estabelecido que a B3 teria seus serviços remunerados por meio de uma taxa de custódia cobrada dos investidores do Tesouro Direto. O objetivo primário dessa receita é cobrir os custos inerentes ao Programa. Atualmente, a taxa de custódia é de 0,25% por ano com relação ao volume financeiro total aplicado por cada investidor^[2].

[1] Cópia do contrato segue anexa.

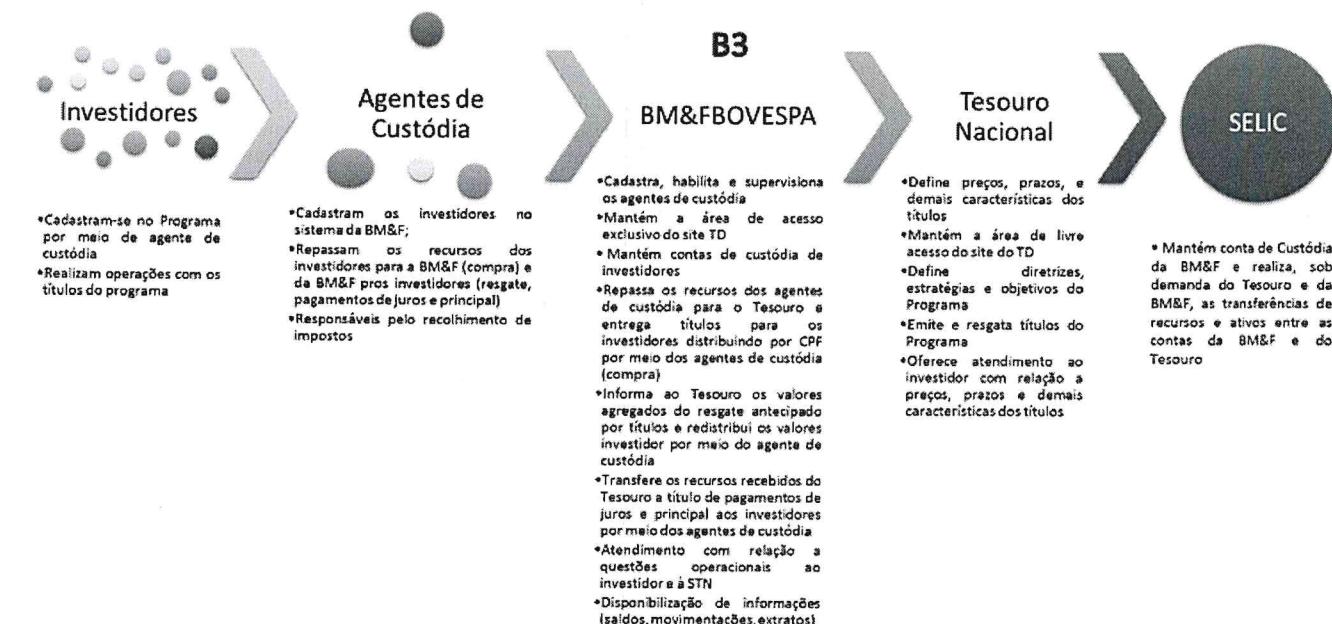
[2] A cobrança é realizada semestralmente de forma proporcional ao período de cada investimento.

37. Os recursos arrecadados por meio da taxa de custódia também são utilizados para o aperfeiçoamento e manutenção dos sistemas envolvidos no programa, o que assegura o alinhamento e evolução do TD de acordo com as melhores práticas do mercado financeiro.

38. Além disso, as atualizações tecnológicas e melhorias na prestação do serviço que podem ser financiadas por meio de percentual da taxa de custódia atendem a um interesse público na medida em que beneficiam o investidor, ampliando o acesso ao programa e permitindo que ele continue a funcionar como uma referência de rentabilidade mínima para o pequeno investidor, fomentando a competitividade no mercado de renda fixa do Brasil[1]. Nesse sentido, parte da taxa de custódia é destinada para ações direcionadas a cumprir, da melhor forma possível e sem aumento do custo para o investidor, o objetivo primário do Tesouro Direto: democratização do acesso a títulos públicos e a educação financeira.

[1] Hoje a maior parte dos bancos e corretoras não cobram taxa de administração dos investidores do Tesouro Direto. A lista das instituições financeiras habilitadas no programa e suas respectivas taxas de administração podem ser consultadas no link <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/tesouro-direto-instituicoes-financeiras-habilitadas>

39. Além do processamento das operações, a manutenção e o desenvolvimento do Programa requerem uma série de atividades e projetos por parte tanto do Tesouro Nacional quanto da B3 que vão, desde o desenvolvimento de soluções tecnológicas, à oferta de canais de atendimento aos investidores. A figura abaixo resume as principais atividades desempenhadas por cada um dos participantes do Tesouro Direto:



40. Neste contexto, no qual buscou-se uma estrutura para o Programa Tesouro Direto capaz de oferecer um elevado nível de segurança para os investidores e adequação às melhores práticas internacionais com relação à gestão de programas de varejo de títulos públicos, a STN estabeleceu um contrato com a B3 para a criação do Programa Tesouro Direto. O contrato foi realizado por inexigibilidade dado a impossibilidade de concorrência na custódia de títulos públicos.

41. Tal inviabilidade concorrencial deriva de duas causas. Primeiramente devido a peculiaridades atinentes ao sujeito a ser contratado. Na atual configuração das infraestruturas do Sistema de Pagamento Brasileiro, todas as câmaras que prestam serviços de compensação e liquidação de títulos públicos autorizadas a registrar operações no SELIC pertencem à B3. A única exceção seria o próprio SELIC, o que nos leva à segunda razão: a sua ausência de condições para empreender os serviços necessários a operação do Programa Tesouro Direto, sem que houvesse risco de descontinuidade nos serviços prestados e sem causar impactos nos sistemas legados das instituições financeiras, manifestada por meio do Ofício nº 098/2017 - BCB/Demab/Gabin, em anexo.

Cópias dos processos de contratação, contratos e aditivos contratuais; bem como, relatórios de acompanhamento da execução destes; Dados sobre a remuneração do(s) contrato(s) e aditivo(s), bem como os critérios utilizados para estabelecimento dessa remuneração, duração e renovação de cada um deles, juntamente com a justificativa de adoção desses critérios;

42. O contrato (com vigência até dezembro de 2023) e os instrumentos que definem a estrutura do Programa Tesouro Direto seguem anexos. Já com relação ao acompanhamento quanto à remuneração, segue abaixo uma tabela com o histórico das receitas da B3 e os principais custos relacionados a gestão do programa. Observa-se que o crescimento do programa nos últimos anos ensejou uma redução da taxa de custódia cobrada pela B3 de 0,30% a.a. para 0,25% a.a., no dia 31 de dezembro de 2018.

Receitas, custos e lucro da B3 com o Programa Tesouro Direto (2002 – 1º trimestre de 2019)

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	1T-2019	
	mil R\$																		
1 RECEITAS	RECEITA BRUTA	247	881	1.450	2.903	3.608	4.266	8.395	6.349	13.759	20.190	28.096	27.108	33.811	49.160	89.102	127.502	138.233	
2	Incentivo*										-5.309	-5.459	-2.795	-4.993	-14.491	-23.461	-28.213	-22.729	-15.671
3	RECEITA APÓS INCENTIVO	247	881	1.450	2.903	3.608	4.266	8.395	6.349	13.759	14.881	22.638	24.313	28.818	34.669	65.640	99.289	115.504	20.303
4	PIS/COFINS/ISS	-28	-99	-163	-327	-406	-480	-944	-714	-1.548	-2.271	-3.161	-3.050	-3.804	-5.531	-10.024	-14.344	-15.551	-4.047
5	RECEITA LÍQUIDA	219	782	1.287	2.577	3.202	3.786	7.450	5.635	12.211	12.610	19.477	21.263	25.014	29.138	55.616	84.945	99.953	16.256
6 CUSTOS	-8.508	-9.299	-10.006	-10.575	-10.907	-11.393	-11.418	-11.949	-13.284	-15.188	-16.001	-16.582	-16.860	-17.837	-21.618	-20.606	-22.392	-6.662	
7 RESULTADO ANTES DO IR/CS	-8.289	-8.517	-8.718	-7.998	-7.705	-7.608	-3.968	-6.314	-1.073	-2.579	3.476	4.681	8.154	11.301	33.998	64.340	77.561	9.594	
8	IR/CS											-1.182	-1.591	-2.772	-3.842	-11.559	-21.875	-26.371	-3.262
9 LUCRO	-8.289	-8.517	-8.718	-7.998	-7.705	-7.608	-3.968	-6.314	-1.073	-2.579	2.294	3.089	5.382	7.459	22.439	42.464	51.190	6.332	
10 LUCRO ACUMULADO (corrigido pelo IPCA)	-20.727	-38.334	-55.774	-71.404	-85.890	-100.095	-107.092	-117.765	-119.477	-123.341	-120.093	-115.963	-109.202	-100.735	-76.769	-32.715	18.475	-	

*Os gastos referentes a linha “incentivo” referem-se ao custo do programa de incentivos do Programa Tesouro Direto. O programa de incentivo direciona uma parcela da receita da B3 para as instituições financeiras que distribuem o produto de acordo com o desempenho das respectivas instituições.

Fonte: B3

43. Os critérios utilizados para a definição da taxa de custódia baseiam-se nos custos médios cobrados pelo mercado na gestão de produtos de renda fixa (vide tabela abaixo) e na estrutura de custos do programa. Cabe ressaltar que dos 0,25% a.a. cobrados pela B3 aproximadamente 0,09% a.a. (36% da receita) é destinado ao programa de incentivos para as instituições financeiras que ofertam os títulos do Tesouro Direto promoverem a educação

financeira por meio do Tesouro Direto. Critérios como o desempenho na venda de títulos do programa e campanhas educacionais são avaliados semestralmente pela B3, instituição que distribui os recursos entre as instituições.

44. Além disso, aproximadamente 0,01% a.a. dos 0,25% a.a. (4% da receita total do programa) é utilizado para a implementação de melhorias tecnológicas, inovações e investimento no Programa Tesouro Direto que melhoraram a comunicação com os investidores e aprimora a educação financeira de seus participantes. Portanto, 40% da receita total da B3 é utilizado para reinvestimento em inovações e melhorias no próprio programa. Sem esses investimentos, o programa não teria capacidade de concorrer com os outros produtos de renda fixa do mercado, uma vez que os demais produtos no mercado, mesmo não sendo sempre mais rentáveis para os investidores, são mais lucrativos para as corretoras e instituições financeiras. Hoje, o mercado de renda fixa no mercado brasileiro possui menores custos (várias instituições zeraram suas taxas e custos) dado a concorrência com o Tesouro Direto.

45. No tocante à razoabilidade da taxa cobrada pela B3 para prestar os serviços relacionados ao Tesouro Direto é oportuno fazer uma comparação entre as taxas de administração dos fundos de investimento de renda fixa e a taxa de custódia^[1] cobrada pela B3 no programa e pago pelo investidor. A esse respeito, temos as seguintes considerações:

1. Tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso V, 8º, inciso I e 23, § 2º da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, foi aprovada a Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

2. O Art. 2º, inciso XLIII, da referida instrução, traz o conceito de taxa de administração, in verbis:

“Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

XLIII – taxa de administração: taxa cobrada do fundo para remunerar o administrador do fundo e os prestadores dos serviços previstos no art. 78, § 2º, excetuado o inciso VI e observado o art. 85, § 7º;

Art. 78...

§ 2º O administrador pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços para o fundo, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

I – gestão da carteira do fundo;

II – consultoria de investimentos, inclusive aquela de que trata o art. 84;

III – atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;

IV – distribuição de cotas;

V – escrituração da emissão e resgate de cotas;

VI – custódia de ativos financeiros;

VII – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

VIII – formador de mercado.

...

Art. 85...

§ 7º A taxa de administração pode abranger as despesas com o serviço indicado no inciso VII do § 2º do art. 78, desde que tal possibilidade conste do regulamento e seja observado o art. 83.”

[1] O termo “taxa de custódia” refere-se a taxa cobrada pela B3 no Programa Tesouro Direto com o objetivo de custear todos os custos relacionados ao objeto do presente contrato. Com esse conceito podemos utilizar as taxas de administração dos fundos como um parâmetro de comparação, dado que o objetivo dessa taxa é custear a remuneração do administrador e os demais custos envolvidos.

46. Atualmente, não existem limites legais mínimos ou máximos para o estabelecimento da taxa de administração, permitindo, em consequência, a livre pactuação entre os contratantes, o que sugere ao investidor estar atento e comparar as taxas das diversas opções de investimento. A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – Anbima, divulga as estatísticas consolidadas do Histórico da Taxa de Administração Média dos Fundos de Investimento. Como referência e mecanismo de comparação com a taxa do Tesouro Direto, que é um título de renda fixa, deve-se observar a taxa de administração cobrada pelos fundos de investimento dessa categoria.

Consolidado Histórico de Fundos de Investimento

Taxa de Administração Média do Segmento Varejo - Classe ANBIMA por Ticket de Entrada

Dados em % referente ao ano

Período	Renda Fixa ⁴						Total	
	Ticket de Entrada							
	>=1<=1.000	>1.000<=25.000	>25.000<=100.000	>100.000	Relacionamento			
dez-10	3,65	1,82	0,96	0,64	1,08		1,36	
dez-11	3,57	1,94	0,95	0,66	1,10		1,27	
dez-12	2,81	1,36	0,91	0,64	2,41		1,20	
dez-13	2,96	1,37	0,85	0,59	2,97		1,15	
dez-14	2,92	1,22	0,89	0,57	3,00		1,13	
dez-15	2,82	1,13	0,87	0,53	2,99		1,07	
dez-16	2,68	1,10	0,91	0,53	2,63		1,02	
dez-17	2,55	1,06	0,91	0,54	2,56		1,01	
dez-18	2,41	1,02	0,90	0,53	2,70		0,99	
mar-19	2,42	1,03	0,90	0,53	2,72		0,99	

Fonte: Anbima, (posição abril/2019)

47. Por meio dos dados disponíveis na tabela acima, percebe-se que, para fundos com “Ticket de Entrada” na faixa do investimento mínimo do Tesouro Direto, aproximadamente R\$ 30,00, a taxa de administração média em março de 2019 era de 2,42% a.a., muito superior a taxa de custódia de 0,25% a.a. do Tesouro Direto.

48. Nota-se inclusive que, mesmo para fundos de investimento de renda fixa com “Ticket de Entrada” superiores a R\$ 100.000,00, a taxa de administração média é superior à do Tesouro Direto. Destaca-se ainda que, embora a taxa de administração dos fundos de investimento seja o instituto que mais se aproxime às características da denominada taxa de custódia, cobrada pelo Tesouro Direto, as atividades desenvolvidas para manutenção e sustentação do programa não são exatamente as mesmas que estão contempladas dentro das atividades elencadas no Art. 78 §2º, mencionado acima, uma vez que a particularidade do Programa bem como sua missão e seus objetivos demandam atividades que vão muito além daquelas necessárias à administração de um fundo de investimentos.

49. A ampliação da base de investidores e o aprimoramento dos sistemas de acesso aos serviços prestados, em geral, não se configuram como objetivos primordial dos fundos de investimentos e não são serviços remunerados pela taxa de administração

50. No caso do Tesouro Direto, a ideia de democratização do investimento bem como o objetivo primário de ampliar o acesso à educação financeira impõe a necessidade de destinar parte da taxa de custódia ao Programa de Ampliação da Base de Investidores, por meio de recursos repassados às instituições financeiras habilitadas no programa, que são a principal fonte de capilaridade e contato com o investidor final.

51. Dito isso, podemos observar que a taxa de custódia do Tesouro Direto de 0,25% a.a. inicialmente prevista no contrato é substancialmente inferior à média dos fundos de renda fixa qualquer que seja o “Ticket de Entrada”, o valor mínimo para o investimento inicial.

52. Hoje, o Programa Tesouro Direto possui mais de 1 milhão de investidores com investimento no programa por causa da segurança (menor risco de crédito do mercado) e do desenho de incentivos estabelecido por meio do contrato entre a B3 e a STN. O Programa cresce e ganha novos investidores à medida que a sociedade toma conhecimento de seus benefícios (boa rentabilidade e segurança) e compara com outros produtos de renda fixa no mercado. Isso fomenta a concorrência, o que impacta positivamente a oferta de outros ativos no mercado, muitas vezes reduzindo os custos ou melhorando a rentabilidade desses produtos.

Dados do CADE, se houve análise do mesmo, sobre os efeitos da fusão entre a Cetip e BM&FBovespa, que resultou na criação da empresa B3, no potencial impacto concorrencial da gestão do portal Tesouro Direto;

53. Não há conhecimento desta STN sobre estudo do CADE com relação à fusão da CETIP com a BM&FBovespa e o impacto concorrencial na gestão do portal Tesouro Direto.

Custo-benefício da administração do Tesouro Direto pela B3.

54. Conforme apresentado acima, as taxas do programa são consideravelmente mais baixas quando consideramos as taxas cobradas pelas instituições financeiras no mercado de renda fixa. Soma-se a isso a estrutura *outsourcing* adotada na construção do programa em 2002. Nesse tipo de estrutura os principais custos do programa são terceirizados, o que diminui a necessidade de o contribuinte (orçamento do governo) custear o programa. Ou seja, nesse modelo os próprios investidores beneficiários do programa é que custeiam os gastos relacionados a melhorias e serviços do programa.

55. Países como o Canadá, que adotaram uma estrutura *insourcing*, ou seja, de centralização das atividades e utilização exclusiva dos recursos orçamentários, incorreram no aumento considerável dos custos com o desenvolvimento do programa e atendimento aos investidores. O aumento do custo resultou no anúncio do fechamento do programa em 2017. Por outro lado, países com programas de venda de títulos públicos para pessoa física, centenários, que no início adoraram uma estrutura *insourcing*, como o do Reino Unido (NS&I), buscam tecnologias e inovações para reduzir significativamente os custos envolvidos no programa. A elaboração e implementação de mecanismos que permitem operações por meio de um site ou App são exemplos claros dessas mudanças.

56. No Programa Tesouro Direto a preocupação com a elaboração de uma estrutura *outsourcing* demonstra o cuidado da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ao definir uma estrutura eficiente e com baixo custo para a gestão do programa. Hoje uma equipe de 8 servidores da STN é responsável por toda a gestão e monitoramento do programa e especificação dos títulos. Isso só é possível porque o programa conta com uma rede de distribuição dos títulos públicos descentralizada, por meio das instituições financeiras cadastradas no programa (bancos e corretoras), e com o apoio da equipe técnica da B3 para a realização da custódia, liquidação, compensação dos títulos e do atendimento aos investidores. Cabe ressaltar que as instituições financeiras, dada a concorrência, na sua grande maioria não cobram taxas dos investidores para o investimento no Tesouro Direto.

57. O sucesso da experiência brasileira corrobora-se pela participação no *International Retail debt Management Conference (IRDMC)*, encontro bianual dos países que possuem programa de varejo (*retail program*), organizados pelo Banco Mundial (WB). Nessas oportunidades, o Brasil foi convidado por diversas vezes a apresentar a estrutura *outsourcing* do Programa Tesouro Direto, visto que diante da experiência internacional o Tesouro Direto representa um dos programas com o menor custo de manutenção, desenvolvimento e distribuição de títulos para pessoas físicas.

58. Posto isso, e diante dos pontos apresentados ao longo desta nota, a STN alcançou uma das melhores estruturas com relação ao custo-benefício do Programa Tesouro Direto. Hoje o programa tem mais de um milhão de investidores posicionados e é referência internacional na elaboração de uma estrutura de baixo custo para a gestão do programa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DIEGO ANTONIO LINK

Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por Diego Antonio Link, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 24/06/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Alves, Coordenador(a)-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública, em 24/06/2019, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2722261 e o código CRC 616E84AD.

11 de dezembro de 2018

066/2018-DJU

À

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

Esplanada dos Ministérios

Ed. Anexo do Ministério da Fazenda – Bloco P

Ala A – COSIS – Térreo

CEP 70048-900, Brasília – DF

At.: Sr. Paulo Moreira Marques

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços do Tesouro Direto | Envio de via assinada

Prezado Senhor,

Encaminhamos à V.Sa., anexo à presente correspondência, a via assinada do Contrato de Prestação de Serviços relativo ao Tesouro Direto, celebrado em 07 de dezembro de 2018 entre a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, e permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Erico Rodrigues Pilatti

Superintendente Jurídico de Projetos, PI e Contratos

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
TESOURO NACIONAL (STN) E A B3 S.A. –
BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

A União, por intermédio da **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN)**, neste ato representada pelo Subsecretário da Dívida Pública, Sr. JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS, CPF n.º 665.559.571-15, Carteira de Identidade n.º 817 921, emitida por SSP/DF, em 15 de Dezembro de 1987, nomeado pelo Decreto nº 4.734 de 11 de Junho de 2003, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade empresária com sede na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, Centro – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATADA**, sendo que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão doravante denominadas em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. O desenvolvimento do mercado de renda fixa no Brasil, mais especificamente para títulos públicos federais (“Tesouro Direto”), é objetivo permanente das Partes, dada sua relevância para a gestão eficiente da dívida pública federal e o desenvolvimento do mercado de capitais Brasileiro;
- II. A **CONTRATADA**, companhia de infraestrutura de mercado financeiro, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, tem como missão desenvolver os mercados financeiro e de capitais do Brasil, convergente, portanto, com a missão e os objetivos da **CONTRATANTE**;
- III. A **CONTRATANTE**, em sua atuação como administradora do conteúdo do Programa Tesouro Direto (“Programa”), tem o objetivo de desenvolver o mercado brasileiro de renda fixa e criar condições para a promoção da educação financeira da sociedade e, para tanto, necessitava de instituição habilitada e capacitada a prestar serviços de infraestrutura para negociação, guarda, custódia, compensação e liquidação financeira dos títulos públicos;
- IV. Em 06 de novembro de 2001, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica (“Acordo”) entre a **CONTRANTE** e a Companhia Brasileira de Liquidação e de Custódia – CBLC (“CBLC”), sucedida pela **CONTRATADA**, que demandou a realização de investimentos pela **CONTRATADA** para criação e desenvolvimento do Portal do Investidor, um sistema de negociação, acessível via internet, que viabiliza a negociação de títulos públicos federais (“Ativos”) por pessoas físicas (“Investidores”) (sistema este denominado “Portal”), através de instituições habilitadas (“Participantes”), conforme definido e autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como a realização de custódia, controle individualizado por CPF dos Investidores e o fracionamento escritural dos Ativos;



- V. O competente processo administrativo (17944.108698/2018-91) concluiu pela contratação direta da CONTRATADA, por se tratar de situação que preenche os requisitos de inexigibilidade de licitação definidos no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93; e
- VI. Em razão da sucessão da CBLC pela CONTRATADA e do procedimento de inexigibilidade de licitação supramencionado, as partes celebram o presente contrato de prestação de serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, nos termos abaixo definidos.

Com base nos eventos e fatos acima descritos e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26/05/2017 e suas alterações, resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os objetos do presente instrumento são:

- (i) a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de:
 - a) serviços de administração tecnológica, sustentação, atualização e manutenção do Portal, bem como todos os sistemas, websites e serviços associados de propriedade da CONTRATANTE, conforme definido e detalhado no Anexo I, podendo o referido anexo sofrer aditamento na hipótese de desenvolvimento de um novo serviço ou sistema que seja de propriedade da CONTRATANTE,
 - b) serviços de desenvolvimento e aprimoramento do Portal e demais sistemas de propriedade da CONTRATANTE sob administração tecnológica da CONTRATADA, visando sua inovação e a introdução de novas funcionalidades, desde que demandadas pela CONTRATANTE;
 - c) informações a respeito de novos serviços e aplicações adquiridos ou desenvolvidos pela CONTRATADA, visando a operacionalização e integração de inovações tecnológicas ao Portal, desde que vinculados ao item (i) a) desta cláusula; e
 - d) serviços de fornecimento e administração de infraestrutura tecnológica, bem como promoção e publicação de conteúdo em relação ao Portal e demais sistemas, websites e serviços associados de propriedade da CONTRATANTE, conforme definido e detalhado no Anexo I.
- (ii) a administração, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da atividade de negociação dos títulos públicos federais no âmbito do Programa, bem como todos os serviços associados, conforme definidos e detalhados no Anexo II (“Serviços de Negociação”);
- (iii) o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de infraestrutura de depositária para a guarda, custódia, individualização e controle escritural e individualizado dos Investidores e fracionamento escritural dos títulos públicos federais emitidos pela CONTRATANTE, bem como todos os serviços associados, conforme definidos e detalhados no Anexo II (“Serviços de Infraestrutura de Depositária”);



- (iv) a garantia, da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, do fornecimento de infraestrutura de compensação e liquidação financeira a todos os Participantes do Programa, bem como todos os serviços associados, conforme definidos e detalhados no Anexo II (“Serviços de Liquidação”), que, em conjunto com Serviços de Negociação e Serviços de Infraestrutura de Depositária, serão doravante denominados como “Serviços de Infraestrutura B3”;
- (v) a garantia, da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, do fornecimento, aos Participantes, de serviços vinculados aos Serviços de Infraestrutura B3, conforme definidos e detalhados no Anexo II, podendo sofrer aditamento na hipótese de desenvolvimento de um novo serviço ou sistema que seja de propriedade da CONTRATADA; e
- (vi) a contratação de ferramentas e serviços, pela CONTRATADA, que permitam à CONTRATANTE desempenhar atividades de fomento, supervisão e monitoramento, promoção e desenvolvimento do Programa (“Serviços de Suporte ao Programa”).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo inicial de vigência deste Contrato é de 60 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O presente Contrato é celebrado sem ônus para a CONTRATANTE, não envolvendo qualquer transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as Partes. Eventuais custos relacionados indiretamente com a execução deste Contrato, a exemplo de diárias e passagens para reuniões de que trata a Cláusula Quarta, deverão ser suportados por cada Parte, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor.

3.1.1 Os serviços e atividades prestados pela CONTRATADA, referentes aos itens (i), b), c) e d), e (vi) da cláusula 1.1, serão custeados com os valores aloçados anualmente na conta Recursos de Fomento, até o limite da alocação anual, conforme estabelecido na cláusula 6.1.

3.1.2 Os Recursos de Fomento, conforme definidos na cláusula 6.1, tem origem privada e serão despendidos exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo compostos, em nenhuma hipótese, por recursos oriundos dos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATADA é responsável pela administração tecnológica, manutenção e sustentação do Portal, que viabiliza, via internet, a negociação de títulos públicos federais aos Investidores, através dos Participantes, segundo os ditames do Regulamento Tesouro Direto, a ser elaborado e atualizado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, pelo período de vigência deste Contrato, fornecerá os Serviços de Infraestrutura B3 aos Investidores e Participantes, além dos demais serviços atrelados a estes, conforme definido nos Anexos.



A handwritten signature is present above the circular stamp, followed by two other signatures to its right.

4.3 A CONTRATADA efetuará a contratação dos Serviços de Suporte ao Programa, nos termos da cláusula 6.1 abaixo, consubstanciados em ferramentas e serviços que permitam à CONTRATANTE desempenhar atividades de fomento, supervisão e monitoramento, promoção e desenvolvimento do Programa.

4.4 Para a adequada consecução dos objetivos deste Contrato, as Partes se comprometem a realizar reuniões técnicas trimestrais, ou em periodicidade a ser acordada entre as Partes, tendo por principal escopo o alinhamento para a coordenação, monitoramento, aplicação e prestação de contas dos Recursos de Fomento e dos Recursos do Programa de Incentivo, bem como deliberar, sempre na primeira reunião de cada ano ou em data a ser acordada entre as Partes, sobre o planejamento e a destinação dos recursos do respectivo período.

4.4.1 Cada Parte indicará responsável que participará das reuniões, aos quais competirá, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade, resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom funcionamento do presente Contrato, possuindo poderes para tanto.

4.4.2 As reuniões técnicas serão presenciais e/ou por meio de vídeo conferência, a depender da disponibilidade de seus participantes.

4.4.3 Os Recursos de Fomento poderão ser utilizados extraordinariamente a qualquer momento pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, para realização de meta ou programa específico definido em comum acordo pelas Partes e alinhado com os objetivos do Programa, desde que: (i) haja a devida notificação à CONTRATADA da mudança da programação anualmente elaborada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ou conforme acordado entre as Partes; e (ii) exista o devido saldo nos termos da cláusula 6.1.

4.5 Em relação ao Programa de Expansão da Base de Investidores (definido nos termos da cláusula 6.2), a CONTRATADA apresentará, ao final de cada exercício financeiro, proposta de distribuição dos recursos para o exercício seguinte.

4.5.1 A proposta deverá ser acompanhada de avaliação dos prováveis impactos positivos previstos para o Programa e das projeções de ampliação da base de investidores.

4.5.2 Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará os resultados do Programa de Expansão da Base de Investidores à CONTRATANTE.

4.6 Em relação aos Recursos de Fomento (definidos nos termos da cláusula 6.1), a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o final do mês de março de cada exercício financeiro, proposta não-vinculante de sua utilização, com base na estimativa de receita a título de Taxa de Custódia para o respectivo ano, conforme definido na cláusula 6.3.1, que será analisada pela CONTRATANTE e revisada a cada reunião técnica. A proposta deve estar alinhada com os objetivos do Programa Tesouro Direto.

4.6.1 Para o desenvolvimento das atividades e contratação dos serviços remunerados pelos Recursos de Fomento a CONTRATADA deverá utilizar de mecanismos de pesquisa de preço e qualidade técnica, podendo, inclusive, utilizar-se de contratações por ela já realizadas, desde que atendidas as necessidades de garantia de qualidade e de adequação à finalidade pretendida, sempre acompanhados da devida justificativa técnica.



4.6.2 A CONTRATADA apresentará, ao término de cada exercício financeiro, relatório com as ações desenvolvidas com a utilização dos Recursos de Fomento, os resultados alcançados, os produtos desenvolvidos e seus respectivos custos.

4.6.3 A CONTRATADA prestará esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas em relação ao relatório de utilização dos Recursos de Fomento.

4.6.4 Os Recursos de Fomento se destinam exclusivamente às estritas finalidades descritas no item 6.1, não podendo ser de forma alguma utilizados para fins contrários à lógica sistemática, à estabilidade e à sustentação dos mercados financeiro e de capitais do Brasil, e/ou para fins que venham de qualquer modo a prejudicar ou conflitar com as atividades previstas no estatuto social da CONTRATADA, nos termos da legislação societária em vigor.

4.7 A CONTRATADA apresentará ao final de junho de cada ano um relatório gerencial de alocação de custos para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato e prestação de contas dos Recursos de Fomento na forma e nos termos do modelo anexo (Anexo III), validado por terceiro independente contratado por meio de processo de concorrência devidamente efetuado pela CONTRATADA segundo as melhores práticas de mercado, se comprometendo a CONTRATADA a esclarecer eventuais dúvidas em prazo a ser acordado entre as Partes de acordo com cada caso.

4.8 A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

4.8.1 prestar, em tempo hábil, todas as informações julgadas necessárias pela CONTRATANTE, relativas aos objetos deste instrumento;

4.8.2 comunicar previamente à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer ação planejada que possa vir a provocar a indisponibilidade ou o comprometimento dos serviços objetos deste instrumento;

4.8.3 comunicar por escrito e com as devidas justificativas, em 3 (três) dias úteis, à CONTRATANTE qualquer evento que provoque ou tenha provocado a indisponibilidade ou o comprometimento dos serviços objetos deste instrumento;

4.8.4 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.8.5 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, forem vítimas de acidentes, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4.8.6 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou civil relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, desde que de sua responsabilidade;

4.8.7 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da



execução deste Contrato, na medida de sua responsabilidade;

4.8.8 renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE, tendo em vista que a inadimplência, por parte da CONTRATADA, com referência aos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

4.8.9 manter ponto focal para o relacionamento comercial e técnico com a CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, sendo admitida sua substituição temporária, por perfil semelhante.

4.8.10 não terceirizar ou transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, zelando por sua boa e fiel execução;

4.8.10.1 A obrigação prevista neste item não impede a CONTRATADA de eventualmente adquirir, licenciar ou solicitar de terceiros o desenvolvimento e manutenção dos programas de computador necessários ao adequado funcionamento dos sistemas e infraestrutura utilizados para prestação dos serviços contratados, bem como de suas atualizações; assim como de serviços de promoção e publicação, nos termos da cláusula 1.1, (i), d) e da cláusula 4.8.12, desde que a subcontratação não seja integral ou de grande parcela de forma a descharacterizar a prestação do objeto principal do contrato pela B3.

4.8.10.1.1 Neste caso os terceiros referidos acima devem apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma da lei.

4.8.10.1.2 A CONTRATADA permanece responsável perante a Administração pelos serviços prestados por referidos terceiros.

4.8.11 prestar serviços de atendimento especializado aos Investidores e suporte técnico referente aos serviços contratados neste Contrato;

4.8.11.1 os serviços de atendimento especializado aos Investidores poderão ser prestados via call center, contratado pela CONTRATADA, a qual se responsabiliza integralmente por este, inclusive por verificar sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma da lei.

4.8.11.2 relatórios referentes à avaliação dos investidores acerca dos serviços de atendimento especializado deverão ser disponibilizados periodicamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos termos da cláusula 7.3.

4.8.12 prestar serviços de publicação de conteúdo em relação ao Portal e demais sistemas, websites e serviços associados e de propriedade da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA somente poderá publicar tal conteúdo com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo estar sempre as partes em comum acordo quanto à conveniência da divulgação;

4.8.13 Dada a natureza evolutiva do ambiente de tecnologia da informação e comunicações, o ambiente computacional da CONTRATANTE poderá ser atualizado durante a vigência do contrato. Caberá à CONTRATADA, nestes casos, manter a compatibilidade com as alterações arquiteturais (Alterações na arquitetura da infraestrutura que sustenta o software) ou tecnológicas



(Atualização de plataformas e sistemas operacionais) nos ambientes dos sistemas, evoluir e adaptar-se às mudanças, às suas expensas, sem custos para a CONTRATANTE, devendo estar sempre as partes em comum acordo quanto à pertinência e necessidade das alterações.

4.8.14 manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços;

4.8.15 adotar política de segurança de informação e plano de contingência em linha com as melhores práticas de mercado para a prestação de seus serviços regulares, os quais deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitado, no sentido de atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos;

4.8.16 repassar à CONTRATANTE, na medida e no limite do que for recebido pela CONTRATADA, os devidos recursos referentes às operações de compra realizadas pelos Participantes por meio do Portal, no prazo previsto na regulamentação do Programa do Tesouro Direto.

4.8.17 manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, que deverão ser consultadas no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao respectivo processo.

4.8.18 a CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE, trimestralmente, relatório a respeito do nível de satisfação dos investidores sobre os serviços de atendimento especializado prestados.

4.9 Para garantir o cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE deverá:

4.9.1 Avaliar, emitir opinião sobre a compatibilidade da proposta de utilização dos Recursos de Fomento ao Programa, elaborada pela CONTRATADA até o final do mês de abril de cada exercício, garantindo que a utilização dos recursos esteja alinhada com o desenvolvimento e objetivos institucionais definidos pela STN.

4.9.2 examinar e aferir o cumprimento dos resultados apresentados pela CONTRATADA no relatório de utilização dos Recursos de Fomento.

4.9.3 avaliar, emitir opinião e aprovar a proposta de distribuição dos recursos do Programa de Expansão da Base de Investidores.

4.9.4 prestar, em 5 (cinco) dias úteis, todas as informações julgadas necessárias pela CONTRATADA, relativas ao objeto deste Contrato;

4.9.5 relatar, por escrito, qualquer irregularidade sobre o uso indevido de sua infraestrutura, da qual tenha conhecimento;

4.9.6 disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, os títulos por ela ofertados via Internet, de forma a viabilizar o cadastramento dos títulos no Tesouro Direto para posterior disponibilização aos Investidores;

4.9.7 repassar à CONTRATADA, em tempo hábil e nos termos definidos por esta, os recursos



financeiros relativos aos eventos de custódia dos títulos de propriedade dos Investidores e registrados no Programa, conforme definido nos regulamentos da CONTRATADA e na legislação e regulamentação em vigor;

4.9.8 repassar à CONTRATADA, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos títulos vendidos pelos Investidores à CONTRATANTE, conforme definido nos regulamentos da CONTRATADA e na legislação e regulamentação em vigor;

4.9.9 definir e inserir no Portal os preços, eventos, taxas e quantidades dos títulos públicos federais a serem negociados no Portal;

4.9.10 fornecer à CONTRATADA, para atualização da área de acesso exclusivo, todas as demais características dos títulos a serem oferecidos para a compra e venda no Portal;

4.9.11 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer fato ou circunstância que impossibilite a emissão/cancelamento dos títulos públicos na estrutura de contas em nome da CONTRATADA no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

4.9.12 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer fato ou circunstância que impossibilite o envio dos recursos financeiros referentes ao pagamento de eventos e/ou à venda de títulos pelos Investidores; e

4.9.13 Comunicar à CONTRATADA, Participantes, Investidores e demais interessados, os eventos referentes ao Programa e ao Tesouro Direto, conforme disposto nos regulamentos emitidos pela CONTRATADA e na legislação e regulamentação em vigor.

4.9.14 Desempenhar atividades de fomento, supervisão e monitoramento, promoção e desenvolvimento do Programa, inclusive por meio das ferramentas e serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

4.9.15 Efetuar o acompanhamento da execução desse Contrato, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.9.15.1 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desse Contrato.

4.9.15.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

4.9.16 manter ponto focal para o relacionamento comercial e técnico com a CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, sendo admitida sua substituição temporária, por perfil semelhante.

4.9.17 garantir à CONTRATADA a exclusividade pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.9.18 consultar o SICAF e sites oficiais para verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.



Three handwritten signatures are placed over the circular stamp area. One signature is on the left, another is in the middle, and a third is on the right.

4.10 A CONTRATANTE aceita e reconhece que a CONTRATADA poderá utilizar, de forma anonimizada, as informações, inclusive transacionais, referentes às operações e aos títulos públicos registrados, compensados, liquidados, depositados, fractionados escrituralmente e controlados individualmente pela CONTRATADA, para fins de desenvolvimento de análises informacionais e/ou indicadores pertinentes para o entendimento sobre o mercado. Podendo a CONTRATANTE solicitar essas informações, de forma anonimizada, de acordo com a sua discricionariedade.

4.10.1 A CONTRATADA não poderá utilizar as informações mencionadas na cláusula 4.10 para fins lucrativos, salvo se acordado por escrito entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1 As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como (iii) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

5.1.1 Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos serviços objetos deste instrumento ("Informações Confidenciais").

5.1.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais para os fins da cláusula 5.1, além do conteúdo deste Contrato, que possui caráter público e será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto na legislação vigente, as informações que:

- i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.

5.1.3 Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso



das Informações Confidenciais.

5.1.4 As Partes poderão, sem o prévio consentimento da outra Parte, revelar as Informações Confidenciais às autoridades competentes ao se deparar com indícios que possam configurar a prática do crime de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, conforme previsto na legislação aplicável.

5.1.5 Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometer-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Contrato.

5.2 O CONTRATADO deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sobre o cumprimento das disposições da Cláusula 5.1, e ficará responsável pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

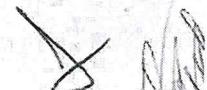
5.3 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA esclarece que as informações individualizadas sobre os Investidores e operações por eles realizadas encontram-se sujeitas ao sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, não que lhes pertine, e recebem este nível de tratamento pela CONTRATADA desde a celebração do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6.1 A CONTRATADA compromete-se a destinar, anualmente, para o desenvolvimento do Programa, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da receita bruta prevista com a Taxa de Custódia para o respectivo ano, de acordo com o disposto na cláusula 6.3.1, a qual deverá ser utilizada em sua integralidade dentro do período de até 2 (dois) anos, a contar do início do respectivo ano de referência (“Recursos de Fomento”). A CONTRATADA se compromete, durante o período de vigência deste Contrato, a garantir a reserva de recursos necessários para a finalização de projetos já iniciados e não-finalizados. Os Recursos de Fomento serão destinados, especificamente para tais finalidades:

- (i) ao atendimento aos serviços e atividades referentes aos itens (i), b), c) e d), e (vi), da cláusula 1.1;
- (ii) a aprimorar tecnologicamente sua infraestrutura, desenvolver sistemas, efetuar manutenção, adquirir hardwares, programas de computador (softwares) e desenvolver funcionalidades que sejam exclusivas para os objetos deste contrato definidos nos itens (i), b), c) e d), e (vi) da cláusula 1.1;
- (iii) à educação financeira de Investidores; e
- (iv) a pesquisas de mercado e comunicação.

6.1.1 Assim que operacionalmente possível, no período a ser acordado entre as Partes, será verificado a receita efetivamente obtida por meio da Taxa de Custódia para fins de avaliação do real valor que deverá ser destinado aos Recursos de Fomento. Caso a previsão de receita, mencionada na cláusula 6.1, não se concretizar, resultando em um gasto superior ao previsto com Recursos de Fomento pela CONTRATADA, esta arcará com a diferença. Caso, após a verificação da receita efetivamente obtida, a previsão de receita mencionada na cláusula 6.1, ficar abaixo da



efetivamente obtida, a CONTRATADA irá acrescer tal diferença na proposta de utilização dos Recursos de Fomento no ano seguinte.

6.1.1.1. Em relação ao último ano de vigência deste Contrato, o valor estimado nos termos da Cláusula 4.6 será considerado definitivo, sendo certo que em caso de gastos inferiores ao orçado não restará à CONTRATADA nenhuma obrigação de destinação dessa diferença.

6.1.2 Os Recursos de Fomento possuem origem privada, sendo que não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer dispêndio de recursos pela União.

6.1.3 A disponibilidade dos Recursos de Fomento não exclui a responsabilidade da B3 na manutenção dos programas básicos necessários à continuidade dos serviços prestados pela B3, independentemente da disponibilidade dos Recursos de Fomento.

6.2 A CONTRATADA, ainda, destinará anualmente o equivalente a 36% (trinta e seis por cento) do valor da receita líquida de tributos apurada com a Taxa de Custódia definida para o respectivo ano, nos termos da cláusula 6.3.1, para a constituição de um plano de incentivo e crescimento, denominado “Programa de Expansão da Base de Investidores”, que terá como objetivo, dentre outros, fomentar o aumento do número de investidores, a negociação dos títulos públicos federais por meio do Programa, além dos demais objetivos do Programa.

6.2.1 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, aportar mais recursos para o Programa de Expansão da Base de Investidores.

6.2.2 O valor destinado ao Programa de Expansão da Base de Investidores será, de acordo com uma política formalizada pela CONTRATADA e anuída pela CONTRATANTE (“Política”):

- (i) distribuído aos Participantes que atingirem determinado aumento do número de Investidores e/ou Ativos, conforme as metas, condições e premissas definidas na Política;
- (ii) definido e reavaliado anualmente pelas Partes, sendo os resultados avaliados semestralmente; e
- (iii) ajustado semestralmente, conforme necessário, com base na avaliação mencionada no item acima.

6.2.3 Excepcionalmente em 2021, caso não seja utilizada a totalidade dos valores destinados ao Programa de Expansão da Base de Investidores até o final de 2020, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação prévia à CONTRATADA até 1º de outubro de 2020, determinar o encerramento do Programa de Expansão da Base de Investidores, sendo neste caso aplicado o disposto na cláusula 6.3.1.1 abaixo.

6.2.4 Para os anos de 2022 e 2023 a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, determinar o encerramento do Programa de Expansão da Base de Investidores, mediante notificação formal à CONTRATADA até 1º de outubro do ano anterior, sendo neste caso aplicado o disposto na cláusula 6.3.1.1.

6.3 Conforme descrito neste Contrato e em seus Anexos, a CONTRATADA, a fim de viabilizar a sua prestação de serviços aos Participantes, conforme garantido à CONTRATANTE no objeto deste instrumento, disponibilizará aos Investidores e Participantes os Serviços de Infraestrutura B3.



6.3.1. Pelos Serviços de Infraestrutura B3, desde que devidamente prestados, a CONTRATADA esclarece que cobrará dos Participantes, sobre o valor de mercado total dos títulos custodiados (“Taxa de Custódia”): (i) a porcentagem de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 (inclusive); e (ii) a porcentagem de 0,20% (vinte centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023. Para fins de esclarecimento, os valores acima serão os únicos considerados para o cálculo dos Recursos de Fomento e dos recursos destinados ao Programa de Incentivo da Base de Investidores, independentemente da redução mencionada na cláusula 6.3.1.1 abaixo.

6.3.1.1 Caso o Programa de Expansão da Base de Investidores seja descontinuado, nos termos das cláusulas 6.2.3 ou 6.2.4 acima, a CONTRATADA se obriga a reduzir o valor da Taxa de Custódia então vigente na real proporção da destinação da receita bruta ao Programa de Expansão da Base de Investidores, no montante equivalente a 36% da Taxa de Custodia, conforme definido na cláusula 6.2.

6.3.2 A Taxa de Custódia deve incidir sobre todos os investidores do Programa Tesouro Direto independentemente do montante adquirido por cada investidor, sendo que a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, conceder eventual desconto e/ou isenção de pagamento, desde que acordado previamente com a CONTRATANTE. Para fins de transição entre as políticas de preço do Programa Tesouro Direto, e com o intuito de mitigar efeitos de redução de volume global do Programa, durante os anos de 2019 e 2020, somente será aplicada a Taxa de Custódia sobre cada conta individualizada de Investidores que possua até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em Ativos, sendo isento da Taxa de Custódia Investidores acima deste limite. Findo este prazo, a incidência da Taxa de Custódia ocorrerá sobre a integralidade do valor investido pelos Investidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO

7.1 O Nível Mínimo de Serviço Exigido (“NMSE”), referente aos serviços prestados pela CONTRATADA diretamente à CONTRATANTE, determinados no item (i), a) da cláusula 1.1 acima, será avaliado quanto à sua “disponibilidade de acesso”.

7.1.1 Entende-se por “disponibilidade de acesso” a possibilidade de qualquer usuário ter acesso às aplicações e às informações dos sistemas, disponíveis por qualquer meio a ele disponibilizado pela CONTRATADA.

7.1.2 Para efeito de aferição dos Acordos de Níveis de Serviços, considera-se indisponibilidade:

- i. Evento que não faça parte da operação padrão de um serviço contratado, que cause interrupção;
- ii. Quando o ambiente operacional de produção do serviço não sustentar a operação do mesmo, ou seja, interrupção do fornecimento do serviço aos usuários em geral;
- iii. Quando o sistema não se comporta de maneira esperada, seja pelo desempenho de suas funcionalidades, seja pela disponibilidade de determinado recurso ou pela não apresentação adequada de seus dados ou interface, ainda que todos os ativos de infraestrutura de hospedagem estejam disponíveis; ou



iv. Casos excepcionais, como caso fortuito e de força maior, que venham a caracterizar a inviabilidade de uso do serviço serão acordados por evento.

7.1.2.1 Não será caracterizada a indisponibilidade caso (i) qualquer dos sistemas envolvidos se comporte da maneira esperada, conforme as especificações do próprio sistema, ou (ii) a indisponibilidade, erro, falha ou qualquer outro defeito advenha de comando, *input* ou ação executado pela CONTRATANTE.

7.1.3 A apuração da disponibilidade do serviço deve ser feita por incidentes de indisponibilidade.

7.1.3.1 Entende-se que cabe à CONTRATADA o exercício do monitoramento em todos os níveis, promovendo ações de melhoria contínua sempre buscando a atuação preventiva no tratamento dos incidentes. Por outro lado, cabe à CONTRATANTE a verificação da apuração do nível de serviço por meio dos relatórios gerenciais e/ou ferramentas/processos, próprios ou contratados, que possam suportar este processo. Na busca pela entrega do melhor serviço ao usuário final ou cidadão, CONTRATANTE e CONTRATADA empreenderão esforços convergentes para este aprimoramento.

7.1.4 A CONTRATANTE realizará o monitoramento dos eventos de indisponibilidade e considerará o NMSE cumprido se o índice disponibilidade dos serviços prestados pela CONTRATADA for de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), calculado e divulgado anualmente.

7.2 O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que serão aplicadas as devidas sanções administrativas, nos termos e disposições definidos neste Contrato, caso a CONTRATADA não mantenha o índice mínimo de disponibilidade acordado acima.

7.3 A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE, trimestralmente, relatório a respeito do nível de satisfação dos investidores sobre os serviços de atendimento especializado prestados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação em questão, desta forma, devido à complexidade das atividades objeto deste Contrato, as Partes acordam que a tabela constante na cláusula 8.3 abaixo contém todas as hipóteses de infrações contratuais, seja por inexecução parcial ou total, observados os devidos limites legais.

8.1.1 A CONTRATANTE está ciente e de acordo que, devido à natureza dos serviços prestados, casos de lentidão e/ou demora na execução dos serviços definidos nos Anexos I e II não serão caracterizados como infração de quaisquer das cláusulas deste Contrato, salvo nos casos em que houver comprovado prejuízo, perdas e/ou danos à CONTRATANTE e/ou aos Investidores.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



A. J. Pedro

8.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2 Multas nos valores definidos na tabela abaixo; e

8.2.3 Demais sanções e penalidades descritas na Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.2.3.3 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

GRAU	SANÇÃO
1	Advertência.
2	Multa de até 100% por ocorrência de infração, sobre o valor do dano comprovadamente ocorrido.
3	Multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ocorrência de infração.
4	Multa de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ocorrência de infração.

8.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com o quadro previsto no item anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir com as obrigações contratuais previstas nas cláusulas 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.10.1, 5.1, 5.2, e seus respectivos itens.	1
2	descumprir com os itens (ii), (iii) e (iv) da cláusula 1.1 em decorrência da interrupção total de todos os serviços e aplicações descritos no Anexo II, por período superior a 12 (doze) horas consecutivas.	4
3	Interrupção de um ou mais serviços e/ou aplicações descritos no Anexo I por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, desde que o acesso à consulta e negociação dos títulos públicos objeto do Tesouro Direto pelo Investidor permaneça disponível através de, pelo menos, um dos demais serviços e aplicações descritos no referido Anexo.	1
4	Interrupção total de todos os serviços e aplicações descritos no Anexo I, simultaneamente, por período superior a 12 (doze) horas consecutivas.	4
5	não manter as condições da contratação prevista na cláusula 6.1, 6.2, 6.3, e seus respectivos itens.	4
6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto.	3
	não manter o nível mínimo de estabilidade anual definido no item 7, para um ou	1



	mais serviços e/ou aplicações descritos no Anexo I.	
8	não manter o nível mínimo de estabilidade anual, definido no item 7, para todos os serviços e aplicações descritos no Anexo I.	4

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- i) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii) tenham praticado atos ilícitos visando a frustar os objetivos da licitação; ou
- iii) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. Em qualquer das hipóteses de descumprimento previstas nesta cláusula, a aplicação de sanções deverá ser necessariamente precedida de prévia notificação por escrito, concedendo prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da infração.

8.5.1. As Partes acordam que, desde que previamente comunicado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, não será considerado, sob nenhuma hipótese, como descumprimento parcial, descumprimento total ou infração de quaisquer das cláusulas deste Contrato, a interrupção de um ou mais serviços objeto deste Contrato, seja dos serviços descritos no Anexo I e/ou II, em decorrência da necessidade de manutenção técnica, teste e/ou aplicação de novas funcionalidades, dentre outras razões devidamente justificadas na referida comunicação.

8.5.2 Somente serão aplicadas quaisquer das sanções previstas após observado o disposto na cláusula 8.5 acima e através da realização do devido processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A aplicação de sanções deverá ser dosada em função (i) da gravidade da infração e de suas consequências práticas; (ii) da natureza da culpa (grave; leve ou levíssima) imputável à CONTRATADA; (iii) da recorrência da mesma falha; (iv) da existência de culpa recíproca das partes; e (v) da adoção pela CONTRATADA de medidas efetivas e tempestivas para mitigação dos danos, inclusive de medidas de contingência, observadas ainda as seguintes regras:

8.6.1 a cada 5 (cinco) advertências aplicadas durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar 1 (uma) sanção de grau 3.

8.6.2 a cada 7 (sete) advertências aplicadas durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar 1 (uma) sanção de grau 4.

8.6.3 as multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com instruções da CONTRATANTE.

8.6.4 na hipótese de aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, assiste à CONTRATADA o direito de interposição de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



8.6.5 se o valor da multa aplicada não for recolhido pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas e judiciais em desfavor da CONTRATADA.

8.6.6 a totalidade das sanções aplicadas, definidas na tabela da cláusula 8.2, não poderá exceder, trimestralmente, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da receita real líquida de (i) tributos, e (ii) dos valores destinados aos Recursos de Fomento e ao Programa de Expansão da Base de Investidores, auferida através da Taxa de Custódia, proporcionalmente calculada para o referido trimestre.

8.6.7 as penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, caso fortuito, força maior ou de outras causas que as excluem, previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.6.8 as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, neste caso devendo ser elaborado e aplicado o plano de transição, definido na cláusula 11.1.2.

8.6.9 as multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.10 os casos omissos relacionados a este contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, notadamente a exclusão da responsabilidade por motivos de caso fortuito ou força maior.

8.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá, ainda, ser responsabilizada:

8.7.1 civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro, limitado ao valor dos danos emergentes efetivamente comprovados;

8.7.2 perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto do Contrato; ou

8.7.3 criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela outra Parte.



Two handwritten signatures are present in the bottom right corner of the page.

9.2. As Partes, de comum acordo, esclarecem que, conforme descrito na cláusula 4.2, os Serviços de Infraestrutura B3, e demais serviços atrelados, prestados pela CONTRATADA para a execução deste Contrato são desempenhados por meio de programas de computador (*softwares*), *hardwares*, sistemas eletrônicos, com funções e características próprias, são de titularidade única e exclusiva da CONTRATADA, conforme descrito nos Anexos.

9.3. As Partes, de comum acordo, esclarecem que os únicos programas de computador (*software*), *hardware*, sistemas eletrônicos e infraestruturas de titularidade da CONTRATANTE estão única e exclusivamente descritos e detalhados no Anexo I.

9.4. As Partes, de comum acordo, definirão a titularidade e demais questões referentes à propriedade intelectual dos sistemas eletrônicos, programas de computador (*softwares*), *hardwares*, infraestruturas e demais inovações tecnológicas eventualmente desenvolvidas pela CONTRATADA na execução dos serviços referentes à cláusula 1.1, (i), b), que serão detalhados nos Anexos I ou II, conforme o caso.

9.5. É vedado às Partes fazer publicidade ou *marketing* associando a prestação de seus serviços à outra Parte, e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à outra Parte e ao objeto deste instrumento, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no referido contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A partes reconhecem os direitos de uma em face da outra, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- i. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos referentes à utilização dos Recursos de Fomento, conforme acordado neste Contrato; e
- iii. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

11.1 Em caso de término da vigência do Contrato ou pela aplicação de uma das hipóteses de rescisão antecipada, conforme disposto neste instrumento, fica determinado que:

11.1.1 Toda e qualquer propriedade intelectual referente à execução deste Contrato continuará a ser de titularidade única e exclusiva de seu proprietário, conforme definido nos anexos e nos termos deste Contrato;



*A G L
Machado*

11.1.2 Devido à complexidade e impacto dos serviços objeto deste Contrato para os mercados financeiro e de capitais do Brasil, as Partes acordarão, de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Lei 8.666/93, o prazo necessário para elaboração de um plano de transição para o período entre a extinção deste Contrato e a nova contratação, por parte da CONTRATANTE, de serviços equivalentes aos prestados pela CONTRATADA, de forma a manter sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as Partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, desde que previamente acordado com a CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes.

16.2 Eventuais termos aditivos à presente contratação somente poderão ser firmados após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

16.3 Todos os avisos e notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitos por escrito e deverão ser entregues nas sedes das Partes, indicadas no preâmbulo, ou em qualquer outro local que uma das Partes possa ter indicado à outra, por escrito.

16.4 As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro brasileiras, notadamente as Leis n.º 12.846/13 e n.º 9.613/98, e eventuais alterações posteriores (“Legislação Aplicável”), comprometendo-se a (i) não praticarem atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementarem diretrizes e controles



adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da outra Parte, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

16.5 As Partes esclarecem que à CONTRATADA prestará os serviços contratados, sobretudo os Serviços de Infraestrutura de Depositária e os Serviços de Liquidação, com base nas normas, disposições e regulamentos emitidos pelos devidos órgãos reguladores, em especial a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil.

16.6 A CONTRATANTE dispensa a apresentação de garantias pela CONTRATADA em relação ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília....., 07 de dezembro..... de 2018.

José Franco Medeiros de Moraes
José Franco Medeiros de Moraes
Subsecretário da Dívida Pública
do Tesouro Nacional

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Audiode
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Nome: José Ribeiro de Andrade
Cargo: Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Nome: Cícero Augusto Vieira Neto
Cargo: Vice-Presidente de Operações Clearing
e Depositário

Testemunhas:

1. *Paulo Moreira Marques*
Nome: Paulo Moreira Marques
CPF: 722.989.797-20
Paulo Moreira Marques
Gerente da GERINCOGEPIBM

2. *Maria Oliveira*
Nome: Maria Oliveira
CPF: 027.458.298-82

3. *Diego Antônio Link*
CPF: 043.637.769-73



ANEXO I

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO TECNOLÓGICA, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL

Os serviços e sistemas descritos abaixo, salvo disposição em contrário, são de titularidade da CONTRATANTE e são referentes ao objeto (i) do Termo de Contrato.

O Portal do Investidor e suas funcionalidades, atualmente hospedado nos servidores da CONTRATADA, incluindo seus códigos fontes, são compostos pelos serviços e aplicações abaixo:

1. Portal de Negociação do TD

1.1. Módulo de Negociação

O módulo de negociação contempla uma interface web integrada às suas respectivas regras de negociação e processos referentes à comunicação com o investidor. Fazem parte deste módulo as funcionalidades:

- 1.1.1. Investimento;
- 1.1.2. Resgate;
- 1.1.3. Agendamentos (investimento, resgate e reinvestimento);
- 1.1.4. Consultas;
 - 1.1.4.1. Extrato e saldos de títulos nas contas dos investidores;
 - 1.1.4.2. Protocolos (negociações realizadas, liquidações de eventos e transferências de saldos entre contas);
 - 1.1.4.3. Cálculos de taxas e seus respectivos pagamentos;
 - 1.1.4.4. Agendamentos de investimento, resgate e reinvestimento.

1.2. Base cadastral dos investidores do TD

As informações cadastrais dos investidores são alimentadas por informações obtidas pelos sistemas de titularidade exclusiva da CONTRATADA, os quais não fazem parte do Portal Investidor.

As informações das contas dos investidores, compreendidas no Cadastro dos Investidores e utilizadas para a negociação no Módulo De Negociação, são:

- 1.2.1. Nome do investidor;
- 1.2.2. Data de nascimento do investidor
- 1.2.3. Documento de identificação (CPF);
- 1.2.4. E-mail;
- 1.2.5. Dados de pessoa física (sexo, idade, profissão);
- 1.2.6. Dados residenciais; e
- 1.2.7. Contatos telefônicos.

1.3. Base transacional de operações e posições

Dados contendo as informações de todas as transações realizadas e o histórico de posições e taxas calculadas e cobradas do investidor.

2. Simulador do Tesouro Direto

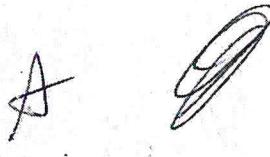
Aplicação web de titularidade da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pela manutenção do software e hospedagem da infraestrutura e hardware durante a vigência do Contrato. Faz parte do Simulador:

- 2.1. Orientador Financeiro: funcionalidade a qual através de perguntas realizadas ao investidor, sugere o melhor título do Tesouro Direto para aquele perfil;

- 2.2. Simulador: funcionalidade responsável por projetar no tempo e comparar a rentabilidade entre diferentes títulos de renda fixa com base em informações inseridas pelo investidor.

3. Aplicativo mobile

Aplicativo mobile de titularidade da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pela manutenção do software e hospedagem da infraestrutura e hardware. O aplicativo é integrado às respectivas regras de negócio, processos e bancos de dados utilizados pelo Portal Investidor e pelo Simulador do Tesouro Direto.



ANEXO II

SERVIÇOS DE NEGOCIAÇÃO, DE INFRAESTRUTURA DE DEPOSITÁRIA E LIQUIDAÇÃO

Este Anexo II tem o objetivo de detalhar os serviços desempenhados pela CONTRATADA, escopo dos objetos (ii) à (vi) da Cláusula Primeira do Contrato.

1. Serviços de negociação

1.1. Controle de acesso

Esta funcionalidade é dependente e integrada aos sistemas de titularidade da CONTRATADA. Administra a criação e manutenção de senhas e bloqueio do acesso de investidores, participantes e funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, sendo as suas principais funcionalidades:

- Manutenção e controle de serviços (sistemas e pontos de verificação), instituições, usuários, perfis e grupos.
- Autenticação e autorização de usuários.
- Administração de acesso de usuários e instituições aos sistemas controlados.
- Gerar informações para fins de auditoria interna e externa.

Os componentes para gestão de senhas e segurança da informação (api gateway, firewalls e softwares de segurança) são componentes da infraestrutura corporativa da CONTRATADA e de sua exclusiva titularidade, não sendo parte do Portal do Investidor.

1.2. Sistema de agendamento de tarefas e administração do mercado de negociação

Sistema de titularidade da CONTRATADA responsável por criar os mercados e horários de negociação no Portal, efetivar negociações e enviar informações às instituições financeiras e investidores.

1.3. Webservice

Os webservices são conexões de titularidade da CONTRATADA, desenvolvidas para auxiliar as instituições financeiras no desenvolvimento e fomento do mercado de títulos, através de integração das suas plataformas homebrokers com o ecossistema do Tesouro Direto e aos demais sistemas de titularidade da CONTRATADA. As instituições que utilizam os webservices são chamadas de agentes integrados. Os webservices disponíveis são:

- Inclusão e habilitação de investidores;
- Investimento e resgate;
- Agendamento de investimento e resgate;
- Reinvestimento;
- Consultas.

1.4. Serviço de atendimento ao público

A CONTRATADA presta o serviço de atendimento aos investidores, não investidores e ao público em geral, através de estrutura própria com equipe dedicada e empresa terceirizada, onde

The document features several handwritten signatures in black ink, likely belonging to the parties involved in the contract, positioned at the bottom right of the page.

realiza o atendimento de dúvidas, sugestões e reclamações, recebidas via telefone ou através do site da CONTRATANTE, denominado formulário de contato, todos recepcionados por uma central de atendimento que providencia protocolos e seguem fluxos de atendimento pré-estabelecido com processos e acordos de nível de serviços (*Service Level Agreements – SLAs*) acompanhados e aprovados pela CONTRATADA.

2. Infraestrutura de Depositária

2.1. Cadastro de participantes e investidores

A CONTRATADA prestará o serviço de cadastro de participantes e investidores através de sistema de sua titularidade, segregado da estrutura disponibilizada à CONTRATANTE, por meio de conexão com os demais sistemas de titularidade da CONTRATADA, sendo mantida a estrutura de contas individualizadas.

As informações dos participantes e investidores referentes ao Tesouro Direto contidas no cadastro corporativo da CONTRATADA são replicadas periodicamente para a base de dados Tesouro Direto.

2.2. Custódia dos títulos

Os títulos emitidos no programa Tesouro Direto estão custodiados em contas em nome da CONTRATADA no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia “SELIC”: o Programa possui contas sintéticas no SELIC na qual estão efetivamente depositados os títulos que são custodiados Programa onde são controlados graficamente as posições dos investidores e da CONTRATANTE, sendo elas:

- Conta sintética de livre movimentação;
- Conta sintética para títulos em garantia em nome da Câmara de negociação da CONTRATADA;
- Conta sintética para títulos em bloqueio judicial em nome dos investidores.

As funcionalidades a seguir são necessárias para a devida realização do serviço de custódia e são dependentes e integradas aos sistemas de titularidade da CONTRATADA:

- Registros dos títulos em nome dos investidores;
- Controle analítico de posições;
- Conciliação interna e externa a fim de garantir a integridade de todo o saldo de títulos públicos do programa Tesouro Direto, o processo de conciliação é realizado diariamente:
 - Conciliação interna: todos os débitos e créditos de títulos públicos federais realizados nas contas do Tesouro Direto (contas internas operacionais e contas dos investidores) são conciliados.
 - Conciliação externa: todo o saldo de títulos públicos federais registrados no Tesouro Direto é batido diariamente com o saldo registrado nas contas pertencentes ao programa Tesouro Direto no SELIC.
- Transferência de títulos; e
- Tratamento de bloqueios judiciais e operacionais.

2.3. Cadastro e tratamento de eventos de custódia

O tratamento de eventos de custódia, realizado pela CONTRATADA para o Programa, consiste no cálculo e repasse dos recursos financeiros relativos aos juros, resgates e amortizações dos títulos mantidos no Programa, e são cadastrados e agendados manualmente, seguindo as orientações da CONTRATANTE, onde são cadastradas as seguintes informações:

- Título;
- Tipo de evento (pagamento de juros/resgate);
- Data do evento; e
- Horário da liquidação.

2.4. Tarifação

Sobre o saldo de títulos públicos depositados no Programa incidem a taxa de administração da CONTRATADA e a taxa de administração da instituição financeira. A taxa de custódia é proporcional ao período que o investidor mantiver os títulos custodiados na CONTRATADA. Esta funcionalidade é exclusiva do programa Tesouro Direto para prestar suporte ao Portal e são definidas e administradas pela CONTRATADA:

- Cálculo diário da taxa de custódia;
- Cobrança;
- Cálculo e repasse da taxa do agente de custódia.

2.5. Tratamento de títulos públicos em garantias

Esta funcionalidade, de propriedade da CONTRATADA, permite que as instituições financeiras habilitadas no Tesouro Direto realizem as solicitações de bloqueio e desbloqueio de títulos públicos do Tesouro Direto em garantia de operações da câmara de compensação e liquidação da CONTRATADA, em nome do investidor, seu cliente. Todo o saldo de títulos públicos federais em garantia no sistema Tesouro Direto será espelhado na estrutura de contas do Tesouro Direto em conta específica destinada às garantias no SELIC.

2.6. Sistema de informações, histórico e arquivos para os Participantes

- **Sistema de Informações e histórico**

Esta funcionalidade é dependente e integrada aos sistemas de titularidade da CONTRATADA. Trata-se de um módulo de comunicação de informações históricas para as instituições financeiras, investidores, órgãos reguladores e CONTRATANTE.

- **Arquivos**

Esta funcionalidade é dependente e integrada aos sistemas de titularidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA gera e disponibiliza informações de cadastro, negociação, movimentação, liquidação, posição e saldo analítico.

2.7. SINACOR

O Sistema Integrado de Administração de Corretoras (SINACOR) auxilia na execução dos processos administrativos de front e backoffice das instituições financeiras, facilitando, por meio da informatização, suas atividades operacionais e de controle. Para garantir sempre alto



padrão de qualidade administrativa, foi estruturado em módulos que permitem o atendimento personalizado, de acordo com as necessidades de cada usuário.

O SINACOR possui soluções de BackOffice específicas do Tesouro Direto para as instituições financeiras utilizando os arquivos gerados e recepcionados pelo Tesouro Direto.

Operações tratadas:

- Cadastro e habilitação;
- Tratamento das compras;
- Tratamento das vendas;
- Agendamento; e
- Reinvestimento.

2.8. CEI (Canal Eletrônico do Investidor)

O Canal Eletrônico do Investidor (CEI) permite ao investidor consultar informações sobre saldos e histórico de todos os seus investimentos na CONTRATADA (ações, derivativos, renda fixa, Tesouro Direto, proventos, empréstimo de ativos, dentre outros).

3. Liquidação

3.1. Liquidação física e financeira

A liquidação física dos títulos públicos negociados no Tesouro Direto é dependente e integrada aos sistemas de titularidade da CONTRATADA.

A liquidação financeira será realizada por sistemas de titularidade da CONTRATADA, os quais realizam diariamente a cobrança e o envio de recursos referentes aos investimentos e resgates ocorridos no Tesouro Direto.

4. Processos de contingência e continuidade de negócios

A CONTRATADA possui políticas e normas de continuidade de negócios, um comitê de continuidade de negócios, bem como um sistema de gestão de continuidade de negócios desenhado para minimizar impactos financeiros, operacionais, legais e regulatórios decorrentes da indisponibilidade dos recursos humanos, materiais e tecnológicos essenciais ao funcionamento seguro de suas operações.

ANEXO III

RELATÓRIO GERENCIAL DE ALOCAÇÃO DE CUSTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OBJETO DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DE FOMENTO

1. A Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

A B3 tem compromisso com regras rígidas de governança corporativa, preza por transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Esses fundamentos disciplinam as relações empresariais e asseguram o alinhamento de interesses entre Companhia, administradores, controladores, acionistas e demais stakeholders (partes interessadas).

Acredita que o constante aperfeiçoamento das boas práticas de governança corporativa resulta em uma gestão mais transparente, atende ao propósito de nivelar o conhecimento e mais proteção aos investidores. Esse processo colabora para maximizar a criação de valor na empresa e propicia, às partes relacionadas, elementos para a tomada de decisões estratégicas.

O respeito às boas práticas de governança faz-se ainda mais imperativo para o sucesso de longo prazo da B3 em virtude de sua estrutura de capital pulverizada, bem como em razão de sua responsabilidade institucional com o desenvolvimento dos mercados que administra.

A B3 sujeita-se às regras de governança e controles impostos pela:

- i. Lei 6.404/76 (Lei da S.A.);
- ii. Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- iii. Regulamentação do Banco Central do Brasil;
- iv. Regulamento do Novo Mercado.

Dentre os principais órgãos de Governança destacamos:

- i. Assembleia geral de acionistas;
- ii. Conselho de Administração;

A B3 é conduzida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. Os membros do Conselho são eleitos a cada dois anos em Assembleia Geral Ordinária, os quais, em reunião interna, elegem o diretor presidente, assegurando o alinhamento da gestão aos objetivos estratégicos e à valorização da companhia para seus acionistas.

Ressalte-se que os membros do Conselho de Administração não podem ser eleitos para a diretoria da companhia, ou indicados para a diretoria de suas controladas.

Composto por no mínimo 7 e no máximo 14 membros, com a maioria deles independente, o Conselho de Administração é responsável pela definição e pelo acompanhamento das estratégias globais, bem como pela supervisão dos sistemas de controles internos, particularmente no que diz respeito à gestão de riscos.

- iii. Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Os comitês de Acompanhamento da Integração, de Auditoria, de Governança e Indicação, de Produtos e de Precificação, de Remuneração, de Riscos e Financeiro, de Assessoramento para o Setor da Intermediação, de Regulação de Emissores, de TI e de Gestão de Serviços

para as Câmaras estão subordinados ao Conselho de Administração e têm a função de assessorá-lo. Os mandatos de seus membros são de dois anos.

Além dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, existem comitês criados para reforçar a governança corporativa da B3 em sua estratégia de gestão: de Código de Conduta e de Sustentabilidade. Os mandatos são anuais.

Para conhecer a composição dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e para mais detalhes sobre atuação dos Comitês de Assessoramento a Diretoria Executiva, Câmaras Consultivas e Comissões acesse:
<http://ri.bmfbovespa.com.br/static/ptb/comites.asp?idioma=ptb>

- iv. Diretoria Executiva
- v. Auditores independentes e Comitê de Auditoria independente (cf. Instrução CVM 480)
- vi. Atendimento pelo SAP

A B3 divulga em seu site de relação com investidores (ri.bmfbovespa.com.br) a relação completa de documentos relativos à governança acima citada, incluindo:

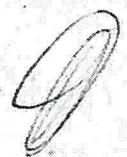
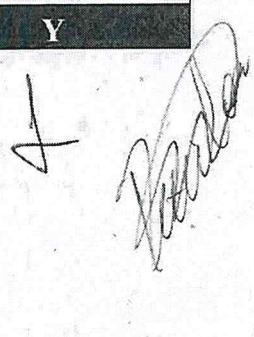
- i. Demonstrações Financeiras elaboradas nos termos dos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (IFRS);
 - ii. Parecer dos auditores independentes acerca das demonstrações financeiras; e
 - iii. Formulário de Referência.
- 2. Demonstração da alocação de custos para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato e prestação de contas dos Recursos de Fomento**

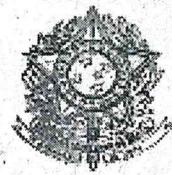
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES		
	<u>R\$MM</u>	<u>%</u>
Programa de fomento	X	Y%
Programa de incentivo	X	Y%
Custos operacionais	X	Y%
Pessoal	X	Y%
TI	X	Y%
Depreciação	X	Y%
Custos corporativos	X	Y%
Impostos	X	Y%
Total	100,0	100,0%

3. Relatório de revisão emitido por terceiro/consultoria independente

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DE FOMENTO
--

Usos e Fontes		
	<u>Ano</u>	<u>Ano</u>
% da Receita (período anterior)	A	B
Saldo Inicial		Valor
Despesas	X	Y
Contrato X	X	Y
Contrato Y	X	Y
Contrato Z	X	Y
Saldo Final	X	Y



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Esplanada dos Ministério, Edifício anexo ala "A" - 1º andar -
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3500 josefranco.morais@tesouro.gov.br

Ofício nº 5/2017/SUDIP/STN/MF-DF

Brasília, 28 de junho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
João Henrique de Paula Freitas Simão
Chefe de Unidade
Av. Presidente Vargas, 730 - Centro
20071-900 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Administração geral - Contratos - Consulta - Tesouro Direto

Senhor Chefe de Divisão,

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no contexto de reformulação em curso da relação contratual que ampara o programa Tesouro Direto, identificou o Selic como potencial prestador do conjunto de serviços inerentes ao funcionamento do programa. Nesse ponto, cabe esclarecer que por questões de ordem operacional e econômica, a STN não fragmentará os serviços abaixo listados. Portanto, gostaríamos de consultar o interesse e capacidade técnica para à prestação do conjunto de serviços relacionados ao Tesouro Direto e aos títulos públicos nele negociados:

1. No processo de negociação:

- (i) Manutenção, desenvolvimento e de tecnologias ligadas ao programa: Portal do Investidor, aplicativos para celulares e demais serviços solicitados pela STN;
- (ii) Plataforma de negociação com funcionalidade de integração a *home broker* de instituições financeiras;

2. No processo de pós-negociação, fornecer as seguintes funcionalidades:

- (i) Cadastro de títulos públicos e eventos de custódia;
- (ii) Fracionamento dos valores dos títulos públicos para compra e venda;
- (iii) Custódia dos títulos públicos por CPF de cada investidor;
- (iv) Sistema de armazenamento de informações históricas das estatísticas do Programa Tesouro Direto;

(v) Compensação: cálculo das obrigações ou direitos líquidos dos participantes do sistema;

(vi) Liquidação: processo final de extinção dos direitos e obrigações com a transferência dos ativos e recursos financeiros;

(vii) Tarifação:

- Cálculo diário da taxa de custódia
- Cálculo e repasse da taxa do agente de custódia

2.1. Sistemas de pós-negociação relacionado aos Investidores

(i) Controle de acesso dos investidores. Administrar:

- A criação de senhas para investidores e demais acessos;
- A manutenção de senhas;
- O bloqueio do acesso de investidores e demais participantes.

(ii) Sistema que permita aos investidores consultar todas as informações relacionadas às transações financeiras realizadas no Programa Tesouro Direto;

(iii) Envio tempestivo das informações de eventos de custódia para os investidores;

(iv) Atendimento telefônico e por e-mail para o esclarecimento de dúvidas dos investidores quanto ao Programa

2.2. Sistemas de pós-negociação relacionados às Instituições Financeiras:

(i) Atendimento e auxílio a todas as instituições financeiras (IF) participantes do programa de acordo com a necessidade de cada usuário:

- Cadastro e habilitação
- Oferta de sistemas que possibilitem a utilização de ferramentas disponíveis no portal do investidor do programa e que também podem ser ofertadas nos *home brokers* das IF
- Tratamento tributário nos eventos de custódia

(ii) Atendimento às IF para a solução de problemas que possam afetar os investidores;

Caso o Selic tenha interesse e capacidade de prestar o conjunto de serviços inerentes ao funcionamento do Tesouro Direto, solicita-se o obséquio de manifestar-se até 05 de julho de 2017 com comunicação oficial para o seguinte endereço: Secretaria do Tesouro Nacional - Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, sala 109, Brasília -DF, CEP: 70048-900 e caixa institucional: cogep.df.stn@tesouro.gov.br

Atenciosamente,

Jose Franco Medeiros de Moraes
Subsecretário da Dívida Pública

Documento elaborado no COMPROT.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 098 /2017 – BCB/Demab/Gabin

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.



A Sua Senhoria o Senhor
José Franco Medeiros de Moraes
Subsecretário da Dívida Pública
Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo ala “A” – 1º andar
70048-900 – Brasília - DF

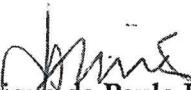
Assunto: Ofício nº 5/2017/SUDIP/ STN/MF-DF – Consulta Tesouro Direto.

Senhor Subsecretário,

A propósito de V. consulta, objeto do Ofício em referência, esclarecemos que o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil, administrador do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), tem capacidade técnica para a prestação do conjunto de serviços relacionados ao Tesouro Direto e aos títulos públicos nele negociados.

2. Não obstante, nesta oportunidade, não temos como empreender os serviços em questão, em razão da execução no Selic de projeto de grande envergadura, que visa atualizar a infraestrutura tecnológica (mainframe) atualmente empregada, sem que haja risco de descontinuidade nos serviços prestados e sem causar impactos nos sistemas legados das instituições financeiras.

Atenciosamente,



João Henrique de Paula Freitas Simão
Chefe do Demab

PORTARIA N° 820, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Regulamento do Programa Tesouro Direto.

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria M.F. nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º O Regulamento da oferta pública de títulos a pessoas físicas pela Internet, publicado pela Portaria nº 124, de 6 de março de 2015, passa a vigorar com a redação em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Anexo

Regulamento do Tesouro Direto

G L O S S Á R I O

Para os efeitos deste Regulamento serão consideradas as seguintes definições, em sua forma singular ou plural:

Agente de Custódia – instituição responsável, perante os Investidores e perante a B3, pela administração de Contas de Custódia dos referidos Investidores junto à B3.

Bloqueio de Títulos em Garantia – processo em que os Títulos disponíveis do Investidor no Tesouro Direto são bloqueados uma vez entregues em garantia para assegurar operações do próprio Investidor compensadas e liquidadas nas Câmaras da B3, com o adequado registro do bloqueio na Conta de Custódia do Investidor, mantendo-se a titularidade original do Investidor, sendo realizada a respectiva movimentação dos Títulos da Conta da B3 no SELIC para a Conta de Garantias da B3 no SELIC.

B3 – B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários que, entre outras funções, é responsável pela operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto.

Câmaras da B3 – a B3 na prestação, em caráter principal, dos serviços relacionados à aceitação, compensação, liquidação e administração de risco de operações, bem como outras atividades relacionadas.

Conta da B3 no SELIC – conta onde se encontram custodiados, de forma escritural, os Títulos mantidos pelos Investidores no ambiente Tesouro Direto.

Conta de Garantia da B3 no SELIC – contas destinadas para a custódia de Títulos mantidos pelos Investidores no ambiente Tesouro Direto utilizados para garantir operações dos próprios Investidores realizadas nas Câmaras da B3.

Conta de Custódia – conta individualizada em nome do Investidor na B3, sob responsabilidade de um Agente de Custódia, onde se encontram registrados, de forma escritural, os Títulos custodiados na Conta da B3 no SELIC.

Depósito – entrada de Títulos no ambiente Tesouro Direto, mediante crédito destes Títulos na Conta da B3 no SELIC e consequente registro em Conta de Custódia.

Desbloqueio de Títulos em Garantia – processo em que os Títulos do Investidor utilizados em garantias de operações do próprio Investidor compensadas e liquidadas nas Câmaras da B3 são disponibilizados na Conta de Custódia do Investidor, mantendo-se a titularidade original do Investidor, sendo realizada a respectiva movimentação dos Títulos da Conta de Garantias da B3 no SELIC para a Conta da B3 no SELIC. **Evento de Custódia** – atos da STN relativos ao resgate do principal, juros e amortizações dos Títulos por ela emitidos.

Fator de Divisibilidade – menor fração do Título admitida para compra ou venda no Tesouro Direto.

Investidor – pessoa física, cliente de um Agente de Custódia, habilitada a acessar a área exclusiva do Tesouro Direto para realizar compras, vendas ou consultas de Títulos.

Limites – limites máximo e mínimo, expressos em Reais (R\$) ou na unidade monetária em vigor, de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto estabelecidos pela STN para os Investidores e controlados por CPF.

Movimentação de Títulos - Depósito, Bloqueio de Títulos em Garantia e Desbloqueio de Títulos em Garantia, e Transferência de Títulos no Tesouro Direto.

Retirada – saída de títulos do ambiente Tesouro Direto, mediante débito destes Títulos na Conta da B3 no SELIC e baixa do registro em Conta de Custódia.

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil.

Senha Master – senha do Agente de Custódia que permite a realização de compras e vendas de

Títulos no Tesouro Direto em nome dos Investidores, seus clientes.

STN – Secretaria do Tesouro Nacional, representante da União e responsável pela emissão dos Títulos por ela ofertados no Tesouro Direto.

Tesouro Direto – ambiente integrado de compra, venda, liquidação e custódia de Títulos, acessível somente através da Internet, desenvolvido em parceria pela STN e B3.

Títulos – títulos representativos da dívida pública federal emitidos pela STN e por ela ofertados aos Investidores por meio do Tesouro Direto.

Transferência – movimentação de Títulos entre Contas de Custódia de mesma titularidade na B3.

Web Services - meio de comunicação e troca de dados entre os sistemas do Tesouro Direto e do Agente de Custódia.

1. CAPÍTULO I - REGRAS GERAIS

1. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as atividades da B3, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dos Agentes de Custódia e dos Investidores relacionadas à compra, venda, liquidação e custódia de títulos públicos federais no Tesouro Direto.
2. Este Regulamento poderá ser alterado por uma decisão conjunta da STN e B3. Qualquer alteração será comunicada aos Agentes de Custódia e disponibilizada no *site* do Tesouro Direto aos Investidores. Os Agentes de Custódia e os Investidores estarão sujeitos às novas regras.
3. Os Agentes de Custódia da B3 habilitados no Tesouro Direto deverão cumprir as normas e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, e em quaisquer outras normas editadas pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto.

2. CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.1. CADASTRO

2.1.1. Aspectos gerais

4. As instituições financeiras interessadas em oferecer os produtos do Tesouro Direto aos Investidores, seus clientes, devem se cadastrar como Agentes de Custódia na B3 e a ela solicitar sua habilitação para participar do Tesouro Direto.
5. O cadastro dos Investidores e sua habilitação no Tesouro Direto são realizados pelos Agentes de Custódia no sistema de cadastro de Investidor disponibilizado pela B3.

2.1.2. Cadastro de Agentes de Custódia

6. O cadastro dos Agentes de Custódia é realizado pela B3, mediante apresentação de documentação específica, assinatura de Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos e adesão aos Regulamentos editados pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto. A relação dos documentos exigidos é fornecida pela B3 no ato da solicitação de cadastro do Agente de Custódia interessado.
7. Podem habilitar-se como Agentes de Custódia as seguintes instituições: sociedades corretoras, distribuidoras e bancos comerciais, múltiplos ou de investimento.
8. O Agente de Custódia é inteiramente responsável perante a B3 pela autenticidade da

documentação exigida, devendo mantê-la sempre atualizada. As informações cadastrais dos Agentes de Custódia apenas podem ser alteradas pela própria B3, mediante apresentação de documentação específica relativa à alteração em questão.

9. A solicitação do Agente de Custódia para participação no Tesouro Direto deve ser formalizada à B3, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Tesouro Direto (Anexo 1), fornecimento do endereço eletrônico do funcionário do Agente de Custódia responsável pelas atividades relacionadas ao Tesouro Direto e indicação do banco, agência e conta corrente em que receberá os recursos financeiros referentes às suas atividades no Tesouro Direto.

2.1.3. Cadastro de Investidores

10. O cadastro do Investidor é feito pelo Agente de Custódia no sistema de cadastro de Investidor disponibilizado pela B3, mediante o registro de todas as informações necessárias à identificação do Investidor. O cadastro deve ser feito com base em ficha cadastral mantida pelo Agente de Custódia e documentação de acordo com as disposições legais vigentes.
11. O Agente de Custódia poderá vincular somente uma conta de custódia ao CPF do Investidor. Após o cadastramento e vinculação, o Agente de Custódia deve habilitar o Investidor no Tesouro Direto, indicando o endereço eletrônico do Investidor, caso este ainda não possua endereço eletrônico cadastrado na B3. O Agente de Custódia também deve informar no Tesouro Direto a taxa a ser cobrada e se o Investidor o autorizou a realizar compras e vendas de Títulos em seu nome por meio de Senha Master.
12. O Agente de Custódia é inteiramente responsável perante a B3 pela autenticidade das informações cadastrais do Investidor, devendo manter em seus arquivos documentação e ficha cadastral sempre atualizadas, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e nas demais normas da B3. As informações cadastrais dos Investidores podem ser alteradas pelos Agentes de Custódia responsáveis, mediante apresentação, pelo Investidor, de documentação específica relativa à alteração em questão. Os dados relativos à identificação do Investidor só podem ser alterados pela B3, mediante apresentação, pelo Agente de Custódia, de documentação específica relativa à alteração em questão.
13. Os Agentes de Custódia devem fornecer à B3, sempre que solicitada, documentação comprobatória das informações cadastrais dos Investidores.

2.2. ACESSO

2.2.1. Acesso do Investidor

14. O acesso do Investidor à área exclusiva do Tesouro Direto será realizado via Internet, diretamente no site oficial do Tesouro Direto, mediante preenchimento de seu CPF e senha ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da B3.
15. O Investidor, ao ser habilitado pela primeira vez por um Agente de Custódia a acessar o Tesouro Direto, receberá da B3, em seu endereço eletrônico, uma senha provisória para acesso ao Tesouro Direto. Esta senha possui um prazo de validade predefinido e deverá ser alterada, pelo Investidor, em seu primeiro acesso ao Tesouro Direto.
16. A senha será única por Investidor, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo. O Investidor utilizará uma única senha para acessar o Tesouro Direto, independentemente do número de Agentes de Custódia que o habilitaram.
17. A B3 bloqueará o acesso do Investidor à área exclusiva do Tesouro Direto após a quinta tentativa de utilização de uma senha incorreta. O Investidor que tiver seu acesso bloqueado ou esquecer sua senha deverá solicitar a qualquer um de seus Agentes de Custódia o envio de nova senha provisória pela B3, ou realizar a solicitação diretamente na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto.
18. O Investidor que desejar alterar sua senha ou seu endereço eletrônico poderá fazê-lo diretamente na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto.

2.2.2. Acesso do Agente de Custódia

19. O acesso do Agente de Custódia à área exclusiva do Tesouro Direto poderá ser realizado via Internet, diretamente no site oficial do Tesouro Direto, ou por meio de Web Services.
20. Para acesso à área exclusiva do Tesouro Direto via Internet, o Agente de Custódia habilitado receberá uma senha de acesso no endereço eletrônico do funcionário privilegiado responsável pelas atividades relacionadas ao Tesouro Direto. Essa senha possibilitará ao Agente de Custódia executar as atividades inerentes à prestação de seus serviços de custódia e efetuar, mediante prévia autorização dos Investidores, compras e vendas de Títulos em nome destes no Tesouro Direto.
21. A senha de acesso à área exclusiva do Tesouro Direto será única por funcionário privilegiado do Agente de Custódia, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo. O funcionário privilegiado poderá habilitar outros funcionários para acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, que também serão responsáveis pelo seu uso e pela manutenção de

seu sigilo.

22. Para acesso por meio de Web Services, o Agente de Custódia deverá formalizar à B3 sua integração ao site do Tesouro Direto, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 2).
23. Para acesso à área exclusiva do Tesouro Direto por meio de Web Services, o funcionário privilegiado do Agente de Custódia deverá retirar, na sede da B3, conforme instruções desta, a chave de criptografia e a senha da chave de criptografia.
24. Adicionalmente, o funcionário privilegiado deverá criar, no sistema Tesouro Direto, um usuário Web Services, atribuindo-lhe uma senha Web Services.
25. A chave de criptografia, a senha da chave de criptografia e a senha Web Services serão únicas por Agente de Custódia, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo.

2.3. COMPRA E VENDA DE TÍTULOS

2.3.1. Compra de Títulos

26. As solicitações de compra de Títulos feitas no Tesouro Direto são aceitas, desde que respeitados os seguintes critérios e requisitos:
 - o Título tenha sido previamente disponibilizado para compra pela STN no Tesouro Direto;
 - a quantidade de Títulos disponíveis para compra no Tesouro Direto seja maior ou igual à quantidade que o Investidor pretende adquirir;
 - o valor da compra somado ao valor das outras compras realizadas no mês não supere o Limite máximo mensal de compra para o Investidor, conforme estabelecido e divulgado pela STN no site do Tesouro Direto;
 - a compra não seja inferior ao Limite mínimo de compra conforme estabelecido e divulgado pela STN no site do Tesouro Direto;
 - a quantidade adquirida seja múltipla do Fator de Divisibilidade do Título, a ser previamente definido pela STN e disponibilizado no Tesouro Direto;
 - o Investidor satisfaça todas as condições de habilitação perante o Agente de Custódia, estabelecidas neste Regulamento;
 - o Investidor não possua débitos perante a B3;
 - o Investidor não possua registros impeditivos decorrentes da ausência de recursos suficientes para a compra junto ao Agente de Custódia. Os referidos registros impeditivos

serão caracterizados da seguinte forma:

- no caso de uma ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá uma advertência por meio de e-mail alertando-o quanto às penalidades previstas em caso de reincidência;
 - na hipótese de uma segunda ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 15 (quinze) dias a partir da data do segundo não pagamento;
 - na hipótese de uma terceira ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 30 (trinta) dias a partir da data do terceiro não pagamento;
 - havendo quatro ou mais ocorrências de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 60 (sessenta) dias a partir do último não pagamento;
 - caso o Investidor, após a advertência ou o término da suspensão, permaneça 60 (sessenta) dias sem ocorrência de não pagamento, passa a ser considerado como se não houvesse quaisquer ocorrências de não pagamento;
 - o não recebimento do e-mail de alerta em virtude de eventos alheios à B3 e à STN não isenta o investidor das penalidades aqui previstas, haja vista ser responsabilidade do investidor verificar a efetivação da compra.
27. O Investidor que estiver impedido de realizar novas compras no Tesouro Direto poderá apenas efetuar consultas e solicitar, a seu Agente de Custódia, Movimentações de seus Títulos em custódia.
28. O Limite máximo mensal de compra do Investidor corresponde ao limite máximo de compra por CPF estabelecido pela STN somado, na data de sua ocorrência, aos resgates, juros e amortizações de Títulos do Investidor no Tesouro Direto. O Limite máximo mensal de compra do Investidor é válido do primeiro ao último dia do mês.
29. Caso um dos critérios ou requisitos estabelecidos no parágrafo 26 não seja atendido, o Investidor ou o Agente de Custódia, quando for o caso, receberá a informação sobre o motivo da não aceitação da solicitação de compra.
30. Os preços e as quantidades de Títulos disponíveis para compra no Tesouro Direto são atualizados diariamente pela STN, segundo critérios por ela definidos e divulgados no site do Tesouro Direto. A STN, a qualquer momento e a seu critério, poderá alterar os preços e as quantidades dos Títulos

disponíveis para compra, os Limites de compra e o Fator de Divisibilidade dos Títulos.

31. As operações de compra são efetuadas somente na área exclusiva do Tesouro Direto ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da B3. As compras podem ser realizadas de duas maneiras distintas:

- diretamente pelo Investidor no Tesouro Direto; ou
- através de um Agente de Custódia, mediante autorização formal do Investidor.

2.3.2. Compra direta de Títulos pelo Investidor

32. O Investidor, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, deve escolher, entre os Agentes de Custódia por ele contratados, aquele que será responsável pela custódia dos Títulos que serão adquiridos em sua compra.

33. O Investidor deve preencher, na tela de compra, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende adquirir, dentre os Títulos disponíveis para compra. No caso do Investidor informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere os parâmetros de limite mensal de compra por CPF, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades disponíveis dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da compra ao Investidor.

34. O protocolo com o número da compra solicitada é disponibilizado ao Investidor para visualização e impressão, por meio da Internet. O valor total da operação inclui as taxas previstas neste Regulamento e disponibilizadas para consulta no Tesouro Direto.

35. O pagamento das compras será efetuado pelo Agente de Custódia e para isso, o Investidor deverá possuir recursos suficientes, no valor total da operação, junto ao Agente de Custódia, de acordo com os prazos e regras definidos por estes últimos e comunicados previamente ao Investidor.

36. Caso as condições previstas no parágrafo anterior não sejam respeitadas, a compra de títulos não será liquidada e o Investidor se tornará inadimplente perante o Tesouro Direto, estando sujeito às regras de suspensão previstas neste Regulamento.

37. Os Títulos estarão disponíveis na Conta de Custódia do Investidor na B3 após confirmados:

- o crédito dos Títulos na Conta de Custódia da B3 no SELIC, instruído pela STN; e
- o recebimento dos recursos financeiros, disponíveis para saque, referentes ao pagamento efetuado pelo Investidor.

2.3.3. Compra de Títulos através de um Agente de Custódia

38. O Investidor que desejar realizar compras de Títulos por meio de seu Agente de Custódia deverá autorizá-lo formalmente. Esta autorização é válida tanto para compras como para vendas de Títulos. O Investidor que optar por esta modalidade de compra poderá acessar diretamente a área de acesso exclusivo do Tesouro Direto somente para efetuar consultas.
39. O Agente de Custódia, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto com a Senha Master, deve indicar em nome de qual Investidor irá realizar a compra.
40. O Agente de Custódia deve preencher, na tela de compra, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende adquirir para seu cliente, dentre os Títulos disponíveis para compra. No caso do Agente de Custódia informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere os parâmetros de Limite mensal de compra por CPF, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades disponíveis dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da compra ao Agente de Custódia.
41. O protocolo com o número da compra é disponibilizado ao Agente de Custódia para visualização e impressão, por meio da Internet. O valor total da operação inclui as taxas previstas neste Regulamento e disponibilizadas para consulta no Tesouro Direto.
42. O pagamento das compras será efetuado pelo Agente de Custódia e para isso, o Investidor deverá possuir recursos suficientes, no valor total da operação, junto ao Agente de Custódia de acordo com os prazos e regras definidos por estes últimos e comunicados previamente ao Investidor.
43. Caso as condições previstas no parágrafo anterior não sejam respeitadas, a compra de títulos não será liquidada e o Investidor se tornará inadimplente perante o Tesouro Direto, estando sujeito às regras de suspensão prevista neste Regulamento.
44. Os Títulos estarão disponíveis na Conta de Custódia do Investidor na B3 após confirmados:
 - crédito dos Títulos na Conta de Custódia da B3 no SELIC, instruído pela STN; e
 - o recebimento dos recursos financeiros, disponíveis para saque, referentes ao pagamento efetuado pelo Agente de Custódia em nome do Investidor.

2.3.4. Venda de Títulos à STN

45. As solicitações de venda à STN feitas no Tesouro Direto são aceitas, desde que respeitados os seguintes critérios:
 - o Título esteja na lista de Títulos aceitos para venda à STN no Tesouro Direto;

- a quantidade de Títulos que o Investidor pretende vender seja menor ou igual à quantidade remanescente que a STN está disposta a adquirir;
 - o Investidor possua no Tesouro Direto a quantidade de Títulos que pretende vender à STN;
 - o Investidor tenha adquirido no Tesouro Direto a quantidade de Títulos que pretende vender; e
 - a quantidade a ser vendida seja múltipla do Fator de Divisibilidade do Título. O referido Fator de Divisibilidade será previamente definido pela STN e disponibilizado no Tesouro Direto.
46. Caso um dos critérios não seja atendido, o Investidor ou o Agente de Custódia, quando for o caso, receberá a informação sobre o motivo da não aceitação da solicitação de venda. Informações sobre os critérios de aceitação de vendas estarão disponíveis para consulta no Tesouro Direto.
47. Os preços e as quantidades de Títulos disponíveis para venda no Tesouro Direto são atualizados diariamente pela STN, segundo critérios por ela definidos e divulgados no site do Tesouro Direto. A STN, a qualquer momento e a seu critério, poderá alterar os preços e as quantidades dos Títulos disponíveis para venda e o Fator de Divisibilidade dos Títulos.
48. As vendas de Títulos são efetuadas somente na área exclusiva do Tesouro Direto ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da B3. As vendas podem ser realizadas de duas maneiras distintas:
- diretamente pelo Investidor no Tesouro Direto; ou
 - através de um Agente de Custódia, mediante autorização formal do Investidor.

2.3.5. Venda direta de Títulos pelo Investidor

49. O Investidor, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, deve escolher, entre os Agentes de Custódia em que está habilitado, aquele que é responsável pela custódia dos Títulos que pretende vender.
50. O Investidor deve preencher, na tela de venda, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende vender, dentre os Títulos constantes na lista de Títulos aceitos para venda. No caso do Investidor informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere se o Investidor possui a quantidade de Títulos que pretende vender, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades aceitas para venda dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da venda ao Investidor.

51. O protocolo com o número da venda solicitada é disponibilizado ao Investidor para visualização e impressão e os Títulos confirmados para venda à STN são bloqueados no ato da confirmação da solicitação da venda. Os Títulos são debitados da Conta de Custódia do Investidor vendedor quando do repasse, aos Agentes de Custódia, dos recursos financeiros referentes às vendas solicitadas.
52. Os Agentes de Custódia são responsáveis pelo recolhimento de impostos e pelo repasse, em tempo hábil, dos recursos líquidos aos Investidores que venderam seus Títulos.

2.3.6. Venda de Títulos através de um Agente de Custódia

53. O Investidor que desejar realizar vendas de Títulos por meio de seu Agente de Custódia deverá autorizá-lo formalmente. Esta autorização é válida tanto para vendas como para compras de Títulos. O Investidor que optar por esta modalidade de venda poderá acessar diretamente a área de acesso exclusivo do Tesouro Direto somente para efetuar consultas.
54. O Agente de Custódia, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto com a Senha Master, deve indicar em nome de qual Investidor irá realizar a venda.
55. O Agente de Custódia deve preencher, na tela de venda, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende vender, dentre os Títulos constantes na lista de Títulos aceitos para venda. No caso do Agente de Custódia informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere se o Investidor possui a quantidade de Títulos que pretende vender, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades aceitas para venda dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da venda ao Agente de Custódia.
56. O protocolo com o número da venda solicitada é disponibilizado ao Agente de Custódia para visualização e impressão e os Títulos confirmados para venda à STN são bloqueados no ato da confirmação da solicitação da venda. Os Títulos são debitados da Conta de Custódia do Investidor vendedor quando do repasse, aos Agentes de Custódia, dos recursos financeiros referentes às vendas solicitadas.
57. Os Agentes de Custódia são responsáveis pelo recolhimento de impostos e pelo repasse, em tempo hábil, dos recursos líquidos aos Investidores que venderam seus Títulos.

2.4. CUSTÓDIA DE TÍTULOS

58. A B3 possui contas específicas no SELIC, onde encontram-se custodiados, de forma escritural, os Títulos registrados no Tesouro Direto.

59. A B3 mantém, no Tesouro Direto, estrutura de Contas de Custódia individualizadas, sob responsabilidade dos Agentes de Custódia, observando regras operacionais que permitam, entre outros procedimentos:

- o controle da titularidade dos Títulos registrados no Tesouro Direto;
- a conciliação das posições mantidas nas Contas de Custódia com a posição dos Títulos custodiados na Conta da B3 no SELIC e nas Contas de Garantias da B3 no SELIC;
- o repasse do pagamento de juros, resgates e amortizações dos Títulos;
- a realização de Depósitos, Bloqueio de Títulos em Garantia, Desbloqueio de Títulos em Garantia e Transferências de Títulos em conformidade com as instruções de Movimentação de Títulos efetuadas pelos Agentes de Custódia; e
- a conservação do sigilo a respeito das características e quantidades dos Títulos mantidos em Contas de Custódia.

2.5. MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS

60. As Movimentações de Títulos no Tesouro Direto devem ser realizadas pelos Agentes de Custódia mediante solicitação dos Investidores titulares dos Títulos. A B3 mantém histórico de todas as Movimentações de Títulos realizadas nas Contas de Custódia dos Investidores.

61. A B3 pode, mediante determinação do Poder Judiciário, da STN ou dos órgãos reguladores do mercado, ou ainda por solicitação justificada do Agente de Custódia, tornar os Títulos indisponíveis para qualquer tipo de movimentação, bem como impedir a entrada de novos Títulos na respectiva Conta de Custódia.

2.5.1. Depósito de Títulos

62. A solicitação de Depósito de Títulos no Tesouro Direto é realizada, via Internet, pelos Agentes de Custódia, mediante instrução dos Investidores, seus clientes. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Depósito junto à B3.

63. Os Títulos objeto de Depósito tornam-se disponíveis para movimentação na Conta de Custódia do Investidor após o crédito dos respectivos Títulos na Conta da B3 no SELIC.

2.5.2. Transferência de Títulos

64. A solicitação de Transferência de Títulos entre Contas de Custódia de mesma titularidade no

Tesouro Direto é realizada, via Internet, pelo Agente de Custódia cedente, mediante instrução do Investidor, e confirmada pelo Agente de Custódia cessionário. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida nos escritórios da B3.

65. Após a solicitação, os Títulos objeto de Transferência permanecerão bloqueados na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cedente até a confirmação do Agente de Custódia cessionário. Após a confirmação da Transferência, os Títulos tornam-se disponíveis na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cessionário.
66. A B3 rejeita a efetivação da Transferência de Títulos nas seguintes situações:
 - na ausência da confirmação ou na rejeição da Transferência pelo Agente de Custódia cessionário dentro dos prazos estabelecidos pela B3 no site Tesouro Direto;
 - quando os Títulos a serem transferidos estiverem indisponíveis para Transferência;
 - em outras situações específicas a critério da B3.
67. A ausência de confirmação ou a rejeição da Transferência implicam o desbloqueio automático dos Títulos na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cedente.

2.5.3. Bloqueio de Títulos em Garantia em favor das Câmaras da B3

68. A solicitação de Bloqueio de Títulos em Garantia em favor das Câmaras da B3 é realizada pelo Agente de Custódia mediante instrução do Investidor, seu cliente, por meio do ambiente do Tesouro Direto. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Bloqueio de Títulos em Garantia.
69. O Investidor por meio de seu Agente de Custódia deverá, observando os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento ou quaisquer outros normativos editados pela B3, adotar procedimentos específicos para requisitar o depósito ou bloqueio dos Títulos em garantia diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3.
70. O Bloqueio de Títulos em Garantia resulta em uma transferência de Títulos da conta da B3 no SELIC para a Conta de Garantias da B3 no SELIC, onde o Título permanece sob responsabilidade da B3. O Agente de Custódia que solicitou o bloqueio é o único responsável:
 - pela manutenção de documentação que comprove a solicitação do Investidor para o

Bloqueio dos Títulos em Garantia; e

- por instruir, diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, realizar o depósito ou bloqueio dos Títulos em Garantia.

71. A B3 é a responsável:

- por realizar o crédito dos Títulos na Conta de Garantias da B3 no SELIC; e
- por bloquear os Títulos entregues em garantia no Tesouro Direto e os manter sob a titularidade do Investidor que solicitou o bloqueio.

72. Os Títulos objeto de bloqueio em garantias, após a solicitação do Agente de Custódia por meio de instrução do Investidor, permanecerão registrados na conta do Investidor, sendo bloqueados para negociação e movimentação.

73. A B3 rejeita a efetivação do Bloqueio de Títulos em Garantia nas seguintes situações:

- na constatação de divergências entre as informações fornecidas pelo Agente de Custódia ao SELIC e à B3;
- na ausência de confirmação do depósito ou bloqueio dos Títulos em Garantia pelo Agente de Custódia nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, dentro dos prazos determinados;
- na indisponibilidade dos Títulos a serem bloqueados; ou
- em outras situações específicas a critério da B3.

74. A rejeição da solicitação de Bloqueio de Títulos em Garantia implica na manutenção da disponibilidade dos Títulos.

2.5.4. Desbloqueio de Títulos em Garantia

75. A solicitação de Desbloqueio de Títulos em Garantia em favor das Câmaras da B3 é realizada pelo Agente de Custódia mediante instrução do Investidor, seu cliente, por meio do ambiente do Tesouro Direto. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Desbloqueio de Títulos em Garantia.

76. O Investidor por meio de seu Agente de Custódia deverá, observando os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento ou quaisquer outros normativos editados pela B3, adotar procedimentos específicos para requisitar a retirada ou desbloqueio dos Títulos em garantia diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3.

77. O Desbloqueio de Títulos em Garantia resulta em uma transferência de Títulos da Conta de Garantias da B3 no SELIC para a Conta da B3 no SELIC, onde o Título, caso não haja nenhuma outra restrição, permanece disponível na Conta de Custódia do Investidor no ambiente do Tesouro Direto. O Agente de Custódia que solicitou o desbloqueio é o único responsável:

- pela manutenção de documentação que comprove a solicitação do Investidor para o Desbloqueio dos Títulos em Garantia; e
- por instruir, diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, a retirada ou desbloqueio dos Títulos em Garantia.

78. A B3 é a responsável:

- por realizar o crédito dos Títulos na Conta da B3 no SELIC; e
- por desbloquear os Títulos no Tesouro Direto e os manter sob a titularidade do Investidor que solicitou o desbloqueio.

79. Os Títulos objeto de desbloqueio em garantias, após a solicitação do Agente de Custódia por meio de instrução do Investidor, permanecerão registrados na conta do Investidor, sendo disponíveis para negociação e movimentação.

80. A B3 rejeita a efetivação do Desbloqueio de Títulos em Garantia nas seguintes situações:

- na constatação de divergências entre as informações fornecidas pelo Agente de Custódia ao SELIC e à B3;
- na ausência de instrução de retirada ou desbloqueio dos Títulos em Garantia pelo Agente de Custódia nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, dentro dos prazos determinados;
- na ausência de autorização das Câmaras da B3;
- quando os Títulos a serem desbloqueados estiverem apropriados em garantias de operações do próprio Investidor compensadas e liquidadas nas Câmaras da B3; ou
- em outras situações específicas a critério da B3.

81. A rejeição da solicitação de Desbloqueio de Títulos em Garantia implica na manutenção do Bloqueio de Títulos em Garantia.

2.5.5. Bloqueio de movimentação de títulos

82. A B3 pode, mediante determinação do Poder Judiciário, da STN, dos Agentes de Custódia, dos

demais órgãos reguladores e supervisores ou da própria B3, bloquear a Movimentação de títulos no Tesouro Direto, bem como a compra e venda, desde que o bloqueio seja devidamente circunstaciado e justificado.

83. O bloqueio poderá ser efetuado para as seguintes transações:

- Compra / Venda;
- Depósito;
- Transferência a crédito e/ou a débito;
- Bloqueio de Títulos em Garantia / Desbloqueio de Títulos em Garantia.

2.6. TRATAMENTO DE EVENTOS DE CUSTÓDIA

84. O tratamento de Eventos de Custódia consiste no cálculo e repasse dos recursos financeiros relativos aos juros, resgates e amortizações dos Títulos mantidos no Tesouro Direto.

85. A B3 considera que terão direito ao recebimento dos recursos financeiros correspondentes aos Eventos de Custódia os Investidores que possuírem o Título disponível em sua Conta de Custódia na manhã do dia do pagamento dos Eventos de Custódia e antes da realização de qualquer Depósito ou Transferência de Títulos no Tesouro Direto.

86. A STN deve informar à B3, no dia do pagamento do evento e nos prazos estabelecidos pela B3 e STN, o valor do evento do Título.

87. Os Agentes de Custódia receberão, em tempo hábil, os recursos financeiros referentes ao pagamento de resgates, juros e amortizações de Títulos. Os Agentes de Custódia são responsáveis por repassar estes recursos, em tempo hábil, aos Investidores detentores dos Títulos. O recolhimento dos impostos referentes ao pagamento de eventos é de responsabilidade exclusiva do Agente de Custódia.

88. A B3 não responde pelo cumprimento das obrigações originárias da STN de pagamento de resgates, juros e amortizações dos Títulos registrados no Tesouro Direto. A B3 e a STN não se responsabilizam pelo repasse dos recursos financeiros pelos Agentes de Custódia aos Investidores.

2.7. INFORMAÇÕES

89. A B3 fornece informações sobre as posições de Títulos, Movimentações de Títulos e Eventos de Custódia para a STN, os Agentes de Custódia ou os Investidores, de acordo com as respectivas

atividades.

2.7.1. Informações aos Agentes de Custódia

90. A B3 disponibiliza ao Agente de Custódia informações relativas aos saldos em custódia, a todas as Movimentações de Títulos e aos Eventos de Custódia ocorridos nas contas de Investidores sob sua responsabilidade, por meio de consultas via Internet.
91. Os Agentes de Custódia poderão consultar as informações relativas aos preços de compra e venda de Títulos dos Investidores, seus clientes, no Tesouro Direto, para fins de recolhimento de impostos. O critério adotado pela B3 para informar o preço de compra do Título vendido seguirá a ordem cronológica de aquisição, pelo Investidor, no Tesouro Direto, de títulos de mesmas características e código de identificação. Dessa forma, o preço de compra informado é o referente ao Título que há mais tempo encontra-se em poder do Investidor.
92. A B3 não se responsabiliza pela utilização, por parte do Agente de Custódia, do critério indicado no parágrafo 91 ou de outro critério para o cálculo dos impostos devidos pelo Investidor.

2.7.2. Informações aos Investidores

93. A B3 disponibilizará via Internet, informações relativas aos saldos, Movimentações de Títulos e Eventos de Custódia ocorridos na Conta de Custódia do Investidor.
94. A B3 enviará ao Investidor, para o endereço eletrônico cadastrado, link para o Extrato Mensal contendo os saldos, Movimentações de Títulos e os Eventos de Custódia.
95. A B3 enviará para o correio eletrônico do Investidor confirmações de Liquidação de compras e vendas e de Movimentações de Títulos.

2.8. TAXAS

96. Sobre as operações realizadas por meio do Tesouro Direto incidem taxas de negociação e de custódia da B3, e taxa do Agente de Custódia.
97. A taxa de negociação incide sobre o valor da compra dos Títulos e a taxa de custódia é proporcional ao período que o Investidor mantiver os Títulos custodiados na B3.
98. A taxa de negociação é cobrada no ato da compra do Título.
99. A taxa de custódia é cobrada semestralmente, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro. O valor base para cálculo da taxa de custódia e da taxa de negociação será divulgado no site Tesouro Direto.

100. No caso em que, no semestre, a soma do valor da taxa de custódia da B3 e da taxa do Agente de Custódia for inferior a R\$10,00, o valor das taxas será acumulado para a cobrança no semestre seguinte, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro.
101. No ato da compra, será cobrada a taxa do Agente de Custódia referente a um ano. Na hipótese do Título adquirido ter prazo de vencimento inferior a um ano, a taxa do Agente de Custódia será proporcional ao prazo de vencimento do Título.
102. Caso o Investidor venda o Título antes de completar um ano de sua aquisição, ou antes do vencimento do Título no caso de aquisição do Título ter prazo de vencimento inferior a um ano, a taxa do Agente de Custódia, cobrada no ato da compra, não será devolvida.
103. A taxa do Agente de Custódia relativa aos demais anos será proporcional ao período que o Investidor mantiver os Títulos custodiados na B3, e será cobrada semestralmente, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro, em conjunto com a taxa de custódia da B3.
104. A taxa do Agente de Custódia é livremente pactuada com os Investidores e a B3 somente operacionaliza seu recolhimento e repasse.

3. CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DA STN

3.1. DIREITOS DA STN

105. Configuram direitos da STN:

- definir os preços, os prazos de vencimento, as quantidades e as demais características dos Títulos a serem comprados e vendidos no Tesouro Direto;
- determinar, em conjunto com a B3, os meios de pagamentos aceitos nas compras dos Títulos pelos Investidores;
- estabelecer Limites máximo e mínimo de compra e venda de Títulos por CPF;
- receber da B3, em tempo hábil, os recursos financeiros provenientes dos pagamentos efetuados pelos Investidores;
- receber da B3, em tempo hábil, os Títulos vendidos pelos Investidores à STN no Tesouro Direto;
- efetuar consultas e obter informações relevantes para suas atividades, tais como compras e vendas realizadas no Tesouro Direto, Movimentações de Custódia, saldo médio das Contas de Custódia, número de Investidores e valores financeiros a repassar e a receber da B3; e
- suspender a qualquer momento e a seu critério as compras e vendas de Títulos no Tesouro Direto.

3.2. DEVERES DA STN

106. Configuram deveres da STN:

- disponibilizar à B3, em tempo hábil, os Títulos por ela ofertados via Internet, de forma a viabilizar a entrega dos Títulos aos Investidores;
- repassar à B3, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia dos Títulos de propriedade dos Investidores e registrados no Tesouro Direto;
- repassar à B3, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos vendidos pelos Investidores à STN;
- deliberar sobre o conteúdo das informações a serem disponibilizadas na área de livre acesso do Tesouro Direto;

- manter a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento da área de livre acesso do Tesouro Direto, bem como manter atualizadas as informações disponibilizadas nessa área;
- atualizar na área de livre acesso do Tesouro Direto, em tempo hábil, a lista de Agentes de Custódia habilitados no Tesouro Direto, conforme informações fornecidas pela B3;
- fornecer à B3, para atualização da área de acesso exclusivo, os preços, os prazos de vencimento, as quantidades e as demais características dos Títulos a serem oferecidos para a compra e venda no Tesouro Direto; e
- definir, em conjunto com a B3, o valor, a forma e prazo do pagamento das taxas relativas às atividades desempenhadas pela B3 no âmbito do Tesouro Direto.

4. CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DA B3

4.1. DIREITOS DA B3

107. Configuram direitos da B3, quanto à autorregulação de suas atividades:

- admitir Agentes de Custódia, observando os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento ou quaisquer outras normas editadas pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto, e demais normas aplicáveis;
- descredenciar os Agentes de Custódia nas hipóteses estabelecidas no seu Regulamento ou quaisquer outras normas editadas pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto, e demais normas aplicáveis, e, ainda, nas situações em que tal providência seja necessária para preservar o normal funcionamento das suas atividades;
- exigir o cumprimento de padrões adequados de idoneidade e de ética profissional, bem como julgar e punir seu desrespeito por parte de Agentes de Custódia e de seus administradores e prepostos;
- exigir, nos prazos que fixar, a prestação de informações e esclarecimentos por parte do Agente de Custódia, em particular no que tange à manutenção e atualização de seus próprios dados cadastrais, de seus funcionários, empregados, prepostos credenciados e dos Investidores, seus clientes;
- fiscalizar as atividades dos Agentes de Custódia e de seus administradores e prepostos,

bem como auditar, sempre que necessário, os sistemas e procedimentos dos Agentes de Custódia relacionados às atividades vinculadas ao Tesouro Direto;

- ser comunicada, imediatamente, na pessoa de seus Diretores, pelos Agentes de Custódia, sobre indícios de irregularidades ou sobre a ocorrência de fatos que possam afetar ou tenham afetado suas atividades relacionadas ao Tesouro Direto;
- suspender as atividades do Agente de Custódia no âmbito de sua atuação no Tesouro Direto, quando a segurança das atividades da B3 assim o exigir, comunicando o fato à Secretaria do Tesouro Nacional e aos órgãos reguladores do mercado, quando for o caso; e
- reverter a suspensão do Agente de Custódia punido quando ocorrer a extinção do fato gerador, acrescendo-se ao valor por ele devido, se for o caso, os juros praticados no mercado, as multas cabíveis e as demais cominações legais ou contratuais incidentes.

108. Configuram direitos da B3, quanto às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto:

- receber da STN, em tempo hábil, os Títulos vendidos pela STN via Internet, de forma a viabilizar a entrega dos Títulos aos Investidores nos prazos pré-definidos;
- receber da STN, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia dos Títulos de propriedade dos Investidores e registrados no Tesouro Direto;
- receber da STN, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos vendidos pelos Investidores à STN;
- receber dos Investidores, nos prazos definidos, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos comprados no Tesouro Direto;
- receber dos Agentes de Custódia que efetuaram compras em nome dos Investidores, nos prazos definidos, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos comprados no Tesouro Direto;
- aceitar, em casos especiais, a Retirada de Títulos das Contas de Custódia dos Investidores no Tesouro Direto, mediante análise e autorização prévia da B3. Para tanto, a solicitação deverá ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Retirada junto à B3.
- recusar qualquer compra ou venda de Títulos que eventualmente possa se enquadrar nos ilícitos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes e à STN;

- suspender ou rejeitar a liquidação de compras e vendas de Títulos quando existirem indícios que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares da B3 ou da STN ou consubstanciar práticas não equitativas ou modalidades de fraude, podendo exigir dos Agentes de Custódia, neste caso, documentos comprobatórios da outorga de poderes para que estes atuem por conta e ordem de seus clientes perante a B3;
- ter assegurada, pelo Agente de Custódia, a autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir as Movimentações de Títulos dos Investidores, seus clientes;
- estabelecer o valor, a forma e prazo do pagamento das taxas relativas às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto; e
- exigir o pagamento das taxas relativas às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto.

4.2. DEVERES DA B3

109. Configuram deveres da B3, quanto às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto:

- responsabilizar-se por monitorar permanentemente a utilização dos Limites por CPF;
- oferecer condições para a realização de custódia e controle individualizados por CPF;
- atender às consultas realizadas pela STN na elucidação de questões relativas à sistemática e ao funcionamento operacional dos sistemas, no tocante à criação e/ou ao registro de novos Títulos, assim como sobre quaisquer dúvidas inerentes aos sistemas;
- efetuar a conciliação dos pagamentos realizados pelos Investidores e das operações validadas para Liquidação;
- comunicar à STN casos de Inadimplência e adotar os procedimentos estabelecidos em conjunto com a STN;
- fazer o repasse dos recursos financeiros à STN e a respectiva distribuição dos Títulos nas Contas de Custódia dos Investidores, nos casos de compras efetuadas pelos Investidores no Tesouro Direto;
- fazer o repasse dos Títulos comprados pela STN para a sua conta no ambiente SELIC, nos casos de vendas efetuadas pelos Investidores no Tesouro Direto;
- suspender imediatamente as compras e vendas de Títulos no Tesouro Direto, quando determinado pela STN;
- zelar e responsabilizar-se pela segurança e bom funcionamento dos sistemas envolvidos

- na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto;
- manter a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento da área de acesso exclusivo do Tesouro Direto, bem como manter atualizadas as informações disponibilizadas nessa área; e
 - fornecer à STN lista atualizada dos Agentes de Custódia habilitados no Tesouro Direto para atualização dessas informações na área de livre acesso.

110. Configuram deveres da B3, perante o Agente de Custódia:

- assegurar a integridade dos Títulos custodiados e conservar sigilo a respeito de suas características e quantidades, exceto nos casos de fornecimento de informações para órgãos reguladores do mercado, STN e outras instituições autorizadas por lei;
- assegurar que os Depósitos, os Bloqueios de Títulos em Garantia, os Desbloqueios de Títulos em Garantia e as Transferências entre Contas de Custódia somente serão efetuados mediante comando ou solicitação do Agente de Custódia;
- efetuar o repasse, ao Agente de Custódia, de recursos financeiros referentes aos Eventos de Custódia dos Títulos disponíveis registrados no Tesouro Direto e às vendas de Títulos realizadas à STN pelo Investidor; e
- disponibilizar consulta de saldos e Movimentações de Títulos dos Investidores, clientes do Agente de Custódia, no Tesouro Direto.

111. Configuram deveres da B3, perante o Investidor:

- manter sigilo sobre qualquer informação a que tenha acesso, somente revelando-as nas hipóteses e condições previstas na legislação em vigor ou autorizadas pelos órgãos reguladores do mercado;
- disponibilizar, via Internet, os saldos e movimentações de Títulos; e
- disponibilizar, via Internet, os Limites e suas eventuais alterações.

5. CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DO AGENTE DE

CUSTÓDIA

5.1. DIREITOS DO AGENTE DE CUSTÓDIA

112. Configuram direitos do Agente de Custódia, perante a B3:

- Depositar Títulos, solicitar o Bloqueio de Títulos em Garantia e o Desbloqueio de Títulos em Garantia, bem como transferir os Títulos custodiados em Contas de Custódia sob sua responsabilidade, desde que mantida a mesma titularidade;
- efetuar consultas e obter informações sobre saldos das Contas de Custódia de seus clientes; e
- receber informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento.

113. Configuram direitos do Agente de Custódia, perante os Investidores, seus clientes:

- receber as informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento;
- receber, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos às compras de Títulos efetuadas em nome dos Investidores, seus clientes, por meio da Senha Master;
- receber, em tempo hábil, os recursos financeiros suficientes para a liquidação das compras de Títulos efetuadas pelos Investidores; e
- receber o valor financeiro referente às taxas cobradas pela prestação dos seus serviços.

5.2. DEVERES DO AGENTE DE CUSTÓDIA

114. Configuram deveres do Agente de Custódia perante a B3:

- celebrar Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos e assinar Termo de Adesão ao Regulamento do Tesouro Direto (Anexo 1);
- cadastrar os Investidores, seus clientes, conforme as exigências da legislação em vigor e do Banco Central do Brasil;
- habilitar os Investidores, seus clientes, no Tesouro Direto;
- manter o controle dos Títulos depositados sob sua responsabilidade, bem como o registro

de autorizações ou solicitações que motivem a movimentação dos mesmos, de acordo com as exigências regulamentares e legais;

- responsabilizar-se pela origem, legitimidade e veracidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados e informações prestadas para instruir suas ações com relação aos Títulos dos Investidores;
- manter permanentemente atualizados, em seus sistemas e nos da B3, os seus dados cadastrais e os dados cadastrais dos Investidores, seus clientes;
- fornecer à B3 documentos que comprovem a autenticidade e a veracidade de suas informações cadastrais e, quando solicitado, das informações cadastrais dos Investidores, seus clientes;
- comunicar à B3 a ocorrência de fatos irregulares que possam afetar ou tenham afetado suas atividades;
- firmar instrumento próprio de prestação de serviços com os Investidores, seus clientes, inserindo neste documento as cláusulas mínimas estabelecidas pela B3;
- obter autorização formal do Investidor, seus clientes, para Movimentação de Títulos e execução de compras e vendas no Tesouro Direto;
- repassar para a B3 os recursos financeiros referentes às compras por ele efetuadas em nome de Investidores, seus clientes, por meio da Senha Master;
- repassar para a B3 os recursos financeiros recebidos dos Investidores, seus clientes, referentes ao pagamento das compras efetuadas pelos Investidores; e
- obter autorização formal da B3 e da STN para menção ou referência ao Tesouro Direto, bem como utilização e divulgação da marca e da expressão do Tesouro Direto e do seu logotipo em sites de Internet, material publicitário, domínios de Internet, endereços de correio eletrônico e qualquer outra forma de divulgação.
- informar à B3 e à STN o prazo de repasse dos recursos líquidos aos Investidores relativos às vendas de Títulos e aos Eventos de Custódia.
- informar à B3 e à STN as taxas cobradas pela prestação dos seus serviços, assim como quaisquer mudanças que nelas ocorram, previamente à alteração.

115. Configuram deveres do Agente de Custódia, perante os Investidores, seus clientes:

- assegurar a integridade dos Títulos custodiados e manter sigilo acerca de suas características e quantidades;

- manter os Títulos pertencentes aos Investidores, seus clientes, depositados em Contas de Custódia individualizadas, sempre em nome do Investidor, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas em Contas de Custódia;
- efetuar Depósito, Bloqueio de Títulos em Garantia e Desbloqueio de Títulos em Garantia, bem como a Transferência de Títulos exclusivamente com base em instrução do Investidor, seu cliente;
- realizar a liquidação das compras realizadas pelo Investidor, utilizando os recursos financeiros transferidos pelo mesmo para o Agente de Custódia.
- repassar ao Investidor os recursos financeiros referentes aos Eventos de Custódia tratados pela B3, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;
- repassar ao Investidor os recursos financeiros referentes às vendas de Títulos realizadas pelos seus clientes à STN, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;
- informar aos Investidores o prazo de repasse dos recursos líquidos relativos às vendas de Títulos e aos Eventos de Custódia.
- fornecer aos Investidores informe de rendimentos, conforme disposto na legislação vigente;
- informar aos Investidores as taxas cobradas pela prestação dos seus serviços, assim como quaisquer mudanças que nelas ocorram, previamente à alteração.
- informar aos Investidores a metodologia de cobrança da taxa de negociação, da taxa de custódia e da taxa do Agente de Custódia;
- formalizar instrumento próprio de prestação de serviços com os Investidores, seus clientes, no qual constarão, no mínimo, as seguintes disposições:
 - cláusula em que o cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do Agente de Custódia;
 - cláusula exonerando a B3 de qualquer responsabilidade caso o Agente de Custódia deixe de cumprir as obrigações contraídas com o cliente, não importando as razões do descumprimento;
 - cláusula em que o cliente declara conhecer e concordar com o inteiro teor do presente Regulamento, aderindo integralmente a todas as disposições do mesmo;

- cláusula em que o cliente declara conhecer o inteiro teor do contrato firmado entre a B3 e os Agentes de Custódia;
- cláusula em que o cliente declara o conhecimento de todas as atribuições de seu Agente de Custódia, especialmente com relação aos Depósitos, Bloqueios de Títulos em Garantia e Desbloqueios de Títulos em Garantia, bem como as Transferências de Títulos em sua Conta de Custódia no Tesouro Direto;
- cláusula em que o Agente de Custódia se obriga a notificar o cliente de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o cliente;
- cláusula prevendo a possibilidade de extensão, ao cliente, das medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela B3 em decorrência dos atos praticados pelo Investidor, seu cliente;
- cláusula em que o Agente de Custódia e o Investidor declararam que têm ciência de que as operações de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual eles concordam e reconhecem que as compras e vendas de Títulos efetivadas pela Internet serão plenamente válidas.
- cláusula em que conste a data de início de prestação de serviços.
- cláusula declarando que o Regulamento do Tesouro Direto é parte integrante do contrato ou do instrumento jurídico formalizado entre o Agente de Custódia e o Investidor.

6. CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DO INVESTIDOR

6.1. DIREITOS DO INVESTIDOR

116. Configuram direitos do Investidor, perante a B3:

- consultar informações atualizadas sobre seus Títulos e Limites no Tesouro Direto; e
- ter mantido o sigilo sobre as informações referentes aos seus Títulos custodiados, exceto nas hipóteses e condições previstas neste Regulamento, na legislação em vigor ou quando solicitadas pela STN ou órgãos reguladores do mercado.

117. Configuram direitos do Investidor, perante o Agente de Custódia:

- ter os seus Títulos depositados em Contas de Custódia individualizadas sempre em seu nome, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas

em Conta de Custódia;

- ter efetuados, pelo Agente de Custódia, os Depósitos, Bloqueios de Títulos em Garantia e Desbloqueios de Títulos em Garantia, bem como as Transferências de Títulos que solicitar;
- ter realizado, pelo Agente de Custódia, o pagamento das compras realizadas pelo Investidor, utilizando os recursos transferidos pelo mesmo para o Agente de Custódia dentro das regras e prazos previamente estabelecidos.
- receber os recursos financeiros resultantes dos Eventos de Custódia e das vendas de Títulos realizadas em seu nome dentro dos prazos previamente acordados entre o Investidor e o Agente de Custódia;
- receber informações atualizadas sobre seus Títulos custodiados junto ao Tesouro Direto;
- ter o sigilo mantido sobre os seus dados cadastrais e Títulos custodiados;
- receber informações sobre o imposto de renda retido em função dos rendimentos auferidos nas vendas dos Títulos e no pagamento dos Eventos de Custódia; e
- receber informações sobre as compras e vendas realizadas em seu nome por meio da Senha Master.

6.2. DEVERES DO INVESTIDOR

118. Configuram deveres do Investidor, perante a B3:

- manter os recursos necessários junto ao Agente de Custódia para o pagamento das taxas relativas às atividades da B3 no Tesouro Direto, por ela previamente divulgadas, conforme parágrafo 99 e seguintes deste Regulamento.

119. Configuram deveres do Investidor, perante o Agente de Custódia:

- manter atualizados os seus dados cadastrais, bem como fornecer os documentos que comprovem a autenticidade das suas informações cadastrais;
- possuir recursos suficientes junto ao Agente de Custódia para o pagamento relativo às compras dos Títulos por ele realizadas diretamente no Tesouro Direto; e
- manter os recursos necessários junto ao Agente de Custódia para o pagamento das taxas cobradas.

7. CAPÍTULO VII - LIMITES DAS RESPONSABILIDADES DA STN E DA B3

120. A B3 e a STN estão isentas de responsabilidade nas situações em que:

- o Investidor não cumpre suas obrigações perante o Agente de Custódia, não importando as razões do descumprimento;
- o Agente de Custódia não cumpre suas obrigações perante os Investidores, seus clientes, não importando as razões do descumprimento;
- ocorra indevida Movimentação de Títulos custodiados em nome do Investidor realizada pelo seu Agente de Custódia; e
- ocorra uso indevido da senha por parte do Investidor, do Agente de Custódia ou de terceiros.

121. A B3 e a STN não se responsabilizam:

- por atos de terceiros externos ao âmbito das atividades da B3 e da STN previstas neste Regulamento;
- pelo descumprimento dos deveres, não importando as razões do descumprimento, ou pela infração às disposições constantes deste Regulamento, ou de quaisquer outras normas legais, por parte dos Agentes de Custódia ou Investidores;
- por indenizar os Investidores ou os Agentes de Custódia por prejuízos decorrentes de utilização ou movimentação indevida de Títulos efetuadas por Agentes de Custódia; e
- por indenizar os Investidores ou os Agentes de Custódia por prejuízos decorrentes de infração às normas legais e deste Regulamento, uns para com os outros, e na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução das atividades por ela assumidas nos termos deste Regulamento.

122. A B3 não se responsabiliza:

- por garantir que, em casos especiais, a titularidade dos Títulos retirados do Tesouro Direto seja mantida no momento da transferência dos Títulos para a conta de clientes do Agente de Custódia no SELIC;
- pelas informações prestadas pela STN; e

- pelo descumprimento das obrigações originárias da STN de resgatar o principal, juros e amortizações dos Títulos de sua emissão.

123. A STN não se responsabiliza:

- pelo descumprimento dos deveres da B3 descritos neste Regulamento;
- pelo sigilo das informações que não estejam em sua posse e movimentações que não sejam sua obrigação;
- pelo correto funcionamento dos sistemas do Tesouro Direto operacionalizados pela B3.

8 . CAPÍTULO VIII - PENALIDADES

124. Sem prejuízo das disposições contidas em Regulamento editado pela B3, as infrações às disposições deste Regulamento e de quaisquer outras normas aprovadas pela B3 e pela STN relativas ao Tesouro Direto, bem como a reincidência de infrações, sujeitam os Agentes de Custódia às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- encerramento compulsório de Conta de Custódia;
- suspensão de atividades, exclusão ou descredenciamento e imediata comunicação do fato à STN e aos órgãos reguladores do mercado, de acordo com as respectivas competências; e
- suspensão, impedimento ou rejeição da liquidação de operações, nos casos onde haja indícios de fraude.

125. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria da B3, que embasará sua decisão na análise circunstanciada dos fatos geradores da infração.

126. Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração da B3, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

9. CAPÍTULO IX - MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

127. A B3 e a STN, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular das suas atividades poderão, quando necessário, adotar medidas de emergência.

128. As medidas de emergência poderão ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:

- decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;
- guerra, comoção interna ou greve;
- acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que venham a afetar ou coloquem em risco o seu funcionamento regular podendo acarretar prejuízo ou descontinuidade das suas atividades; e
- interrupção da comunicação com os sistemas do Banco Central e do SELIC por falha operacional, queda de energia ou qualquer outro fator que afete a recepção, transmissão e envio de informações e que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da B3.

129. São as seguintes as medidas de emergência que poderão ser aplicadas:

- alteração temporária das normas e procedimentos referentes às suas atividades, inclusive prazos e horários;
- suspensão das atividades dos Agentes de Custódia e do funcionamento de qualquer serviço do Tesouro Direto;
- suspensão da Liquidação de compras e vendas realizadas no Tesouro Direto; e
- decretação de recesso da B3.

130. A aplicação de qualquer medida de emergência não dispensa ou exonera os Agentes de Custódia e Investidores do cumprimento de qualquer obrigação contraída no âmbito do Tesouro Direto.

10. CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

131. As atividades da B3 ficam sujeitas à cobrança de taxas, a serem por ela fixadas, aprovadas pela STN e disponibilizadas aos Investidores e Agentes de Custódia no site do Tesouro Direto. O Investidor que possuir registro impeditivo decorrente do não pagamento das taxas devidas à B3 nos termos do presente Regulamento não poderá efetuar Movimentação de Títulos até a regularização de suas obrigações. A referida indisponibilidade recairá tão somente sobre a quantidade de Títulos, cujo valor total seja correspondente ao total das taxas devidas à B3.

132. O Agente de Custódia e o Investidor têm ciência de que as operações de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual eles concordam e reconhecem que todas as compras e vendas de Títulos efetivadas pela Internet serão plenamente válidas.
133. O Agente de Custódia que rescindir contrato com a B3 deve notificar formalmente o fato aos seus clientes, por meio de documento escrito, em prazo hábil para que os Investidores possam contratar os serviços de outro Agente de Custódia.
134. Se o Agente de Custódia interromper suas atividades, a B3 fica autorizada a manter a custódia em nome de outro Agente de Custódia designado pelo Investidor ou, a pedido deste, a proceder à Retirada dos Títulos depositados no Tesouro Direto, observadas as formalidades legais cabíveis.
135. O Agente de Custódia deve obter de seus Investidores mandatos específicos em favor da B3, a fim de possibilitar a prestação de serviços no âmbito do Tesouro Direto.
136. Quaisquer solicitações formais da B3 relativas ao descumprimento do disposto neste Regulamento são feitas por meio de memorandos de exigências ou outros comunicados, estabelecendo prazos, condições para seu atendimento e penalidades cabíveis.
137. Quaisquer reclamações formais dos Agentes de Custódia relativas a erros ou imperfeições constatados devem ser feitas à B3, nos prazos previstos em Regulamentos editados pela B3.
138. Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, as instituições e Investidores nele mencionados.
139. Este Regulamento deverá ser parte integrante dos contratos ou instrumentos jurídicos formalizados entre os Agentes de Custódia e os Investidores.
140. Observadas as disposições contidas em Regulamento editados pela B3, e neste Regulamento, a B3 poderá suspender ou cancelar uma operação de compra ou venda de Títulos no Tesouro Direto, considerando suas atividades de supervisão, quando determinada pela STN, pelos órgãos reguladores do mercado ou pela própria B3, no exercício de suas atividades de supervisão, cada qual na sua esfera de atuação.
141. Integram o presente Regulamento as normas complementares que forem estabelecidas pela B3 em conjunto com a STN para a compra e venda de Títulos no Tesouro Direto. Havendo conflito entre as disposições contidas nas regras e procedimentos emanados da B3 e da STN e nas regras estabelecidas neste Regulamento, este deverá prevalecer.
142. Os casos omissos serão resolvidos pela B3 ou pelo Secretário do Tesouro Nacional, observadas as respectivas competências.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N° 3.587, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Aprova o novo Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de março de 2012, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento anexo, que disciplina o funcionamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 3.511, de 5 de novembro de 2010.

Aldo Luiz Mendes
Diretor de Política Monetária

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27/3/2012, Seção 1, p. 10-14, e no Sisbacen.

REGULAMENTO ANEXO À CIRCULAR N° 3.587, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Disciplina o funcionamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) é um sistema informatizado que se destina à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com os referidos títulos.

Parágrafo único. As operações cursadas no Selic são liquidadas por seus valores brutos em tempo real.

Art. 2º Os títulos custodiados no Selic não podem ser objeto de negociação sem que as respectivas operações sejam registradas nele ou em sistema de compensação e de liquidação de operações com os mencionados títulos administrado por câmara participante do Selic.

Parágrafo único. Observadas as disposições legais e regulamentares, não cabe ao administrador do Selic interferir nas condições estabelecidas pelas partes contratantes das operações registradas no sistema.

Art. 3º Integram o Selic os seguintes módulos complementares:

I - Oferta Pública (Ofpub);

II - Oferta a **Dealers** (Ofdealers);

III - Lastro de Operações Compromissadas (Lastro); e

IV - Negociação Eletrônica de Títulos (Negociação).

Art. 4º A administração do Selic e de seus módulos complementares é de competência exclusiva do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil.

Art. 5º Para efeito deste Regulamento, designa-se como:

I - dia útil: o assim considerado, pelo Conselho Monetário Nacional, para fins de operações praticadas no mercado financeiro;

II - operação definitiva: a compra e venda de títulos sem assunção dos compromissos mencionados no inciso III;



III - operação compromissada: a compra e venda de títulos com compromisso de revenda assumido pelo comprador e/ou compromisso de recompra assumido pelo vendedor;

IV - recompra/revenda: a operação de compra e venda de títulos decorrente de compromisso(s) previsto(s) no inciso III;

V - fundo: o fundo mútuo, o de investimento ou congênere regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários; e

VI - câmara: a câmara ou o prestador de serviços de compensação e de liquidação de que trata a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, cuja participação no Selic encontra-se regulamentada no Capítulo IX deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Além do Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional, podem ser participantes do Selic, satisfeitas as normas deste Regulamento:

I - bancos, caixas econômicas, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;

II - demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

III - outras entidades, a critério do administrador do Selic.

§ 1º A participação no Selic deve ser solicitada por meio do “Formulário de Cadastramento do Participante”, modelo 30005 do Catálogo de Documentos do Banco Central do Brasil (Cadoc), a ser encaminhado:

I - no caso de instituição referida no inciso I ou II do **caput**: pelo diretor responsável por assuntos do Selic; ou

II - na hipótese de entidade mencionada no inciso III do **caput**: pelo representante, com poderes de gestão, responsável por assuntos do Selic.

(§ 1º incluído, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)

§ 2º O diretor mencionado no inciso I do § 1º deverá ser cadastrado no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), instituído pela Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002. (Incluído, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)

§ 3º O diretor e o representante referidos no § 1º são considerados administradores responsáveis por assuntos do Selic. (Incluído, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)

Art. 7º Para efeito de liquidação financeira das operações, o participante é conceituado como:

I - liquidante: se titular, no Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil, de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, desde que, nessa última hipótese, tenha optado pela condição de liquidante no Selic; e

II - não liquidante: nas demais hipóteses.

Art. 8º A liquidação financeira de operação, própria ou de cliente, do participante observará o seguinte:

I - se liquidante, deve ser sempre realizada na conta de sua titularidade no STR; e

II - se não liquidante, pode ser realizada na conta Reservas Bancárias de qualquer participante liquidante, ressalvado o disposto no art. 9º.

Art. 9º Todo participante não liquidante deve eleger um único liquidante-padrão, titular de conta Reservas Bancárias, por intermédio do qual são liquidadas as operações relativas a:

I - pagamento de juros, amortização e resgate dos títulos custodiados em suas contas; e

II - recompras/revendas, próprias ou de clientes, do dia em que os títulos objeto dessas operações forem resgatados.

§ 1º O liquidante-padrão poderá ter a incumbência de transmitir os comandos das operações, próprias e de clientes, do participante não liquidante.

§ 2º A eleição do liquidante-padrão pelo participante não liquidante deve ocorrer no momento da abertura da conta de que trata o art. 22.

Art. 10. A decisão do participante de não mais figurar como liquidante-padrão do participante não liquidante deve ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ao administrador do Selic, por meio de correspondência modelo 30006 do Catálogo de Documentos do Banco Central do Brasil (Cadoc), acompanhada de cópia da carta em que tenha informado tal decisão ao respectivo participante não liquidante, com o “ciente” deste.

Art. 11. O participante não liquidante, ao tomar conhecimento da decisão referida no art. 10, deve informar ao administrador do Selic, tempestivamente, mediante correspondência modelo 30007 do Cadoc seu novo liquidante-padrão.

Art. 12. A mudança de liquidante-padrão, por iniciativa do participante não liquidante, deve ser por este comunicada, formalmente e com antecedência mínima de um dia útil, ao administrador do Selic, por meio de correspondência modelo 30007 do Cadoc, e ao liquidante-padrão a ser substituído.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do administrador do Selic e na forma por este estabelecida, admite-se a substituição de liquidante-padrão no próprio dia em que for feita a solicitação.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SELIC E AOS SEUS MÓDULOS COMPLEMENTARES

Art. 13. Os participantes liquidantes conectam-se ao Selic por qualquer uma de suas redes de acesso, inclusive a Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN), e os participantes não liquidantes, por qualquer rede de acesso que não a RSFN.

Parágrafo único. Os horários de abertura e de encerramento do Selic são estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e divulgados em normativo do Demab.

Art. 14. Todos os participantes acessam os módulos complementares por meio de qualquer rede de acesso ao Selic, com exceção da RSFN.

Art. 15. O administrador do Selic pode, a seu exclusivo critério, bloquear o acesso de participante que esteja colocando em risco o funcionamento do sistema ou de seus módulos complementares.

Art. 16. Os procedimentos para a conexão à RSFN, as mensagens que nela podem trafegar e os seus requisitos de segurança constam dos seguintes documentos, respectivamente:

- I - Manual Técnico da RSFN;
- II - Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN; e
- III - Manual de Segurança da RSFN.

~~Art. 17. O acesso ao Selic, por rede que não a RSFN, e aos seus módulos complementares é controlado pelo Sistema de Controle de Acesso (Logon).~~

Art. 17. O acesso ao Selic e aos seus módulos complementares, pela Rede de Telecomunicação para o Mercado (RTM), é controlado pelo Sistema de Autenticação e Controle de Acesso (**Logon**). (Redação dada, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)

~~§ 1º A senha inicial que habilita o participante do Selic ao Logon deve ser solicitada por meio do "Formulário de Cadastramento de Administrador da Instituição", modelo 30005 do Cadoc.~~

§ 1º A senha inicial que habilita o participante do Selic ao **Logon** é fornecida ao administrador responsável por assuntos do Selic por correio eletrônico, com uso de certificado digital, ou pessoalmente em dependência do Banco Central no Rio de Janeiro. (Redação dada, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

~~§ 2º Com o envio do formulário referido no § 1º, o participante assume total responsabilidade pelos comandos transmitidos ao Selic e a seus módulos complementares por qualquer de seus usuários do Logon.~~

~~§ 2º Efetivado o acesso inicial, o participante assume total responsabilidade pelos comandos transmitidos ao Selic e a seus módulos complementares por qualquer de seus usuários do Logon. (Redação dada, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)~~

~~Art. 18. Os usuários do Logon são classificados em três categorias: administrador, supervisor e operador.~~

~~Art. 18. Os usuários do Logon são classificados em administrador, gestor de acesso e operador. (Redação dada, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)~~

~~§ 1º O administrador, que será cadastrado na forma do § 1º do art. 17, poderá habilitar, pelo próprio Logon, um segundo administrador com igual nível de competência.~~

~~§ 1º O administrador referido no § 1º do art. 17 tem plenos poderes para acesso a todas as funções do Selic e de seus módulos complementares disponíveis ao respectivo participante, podendo cadastrar, pelo próprio Logon, outros administradores também com plenos poderes. (Redação dada, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)~~

~~§ 2º Os administradores podem habilitar supervisores e operadores, definindo a abrangência do acesso ao sistema e aos módulos complementares.~~

~~§ 2º O gestor de acesso pode ser cadastrado por administrador ou por outro gestor de acesso e tem sua competência limitada às funções do Logon. (Redação dada, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)~~

~~§ 3º Os operadores também podem ser cadastrados pelos supervisores.~~

~~§ 3º O operador pode ser cadastrado e ter suas competências definidas por administrador ou gestor de acesso. (Redação dada, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)~~

~~§ 4º O operador, com competência definida para tanto, pode cadastrar outros operadores com competência igual ou mais restrita que a sua. (Incluído, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)~~

~~Art. 19. O descredenciamento do usuário e o bloqueio/desbloqueio de seu acesso ao Logon podem ser efetivados por quem detenha competência para credenciá-lo.~~

~~Art. 19. (Revogado, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)~~

~~Art. 19-A. Um usuário cadastrado por determinado participante pode atuar como usuário de outro(s) participante(s) desde que haja concordância dos administradores dos participantes envolvidos.~~

~~Parágrafo único. O usuário referido no caput:~~



I - autentica-se perante todos os participantes de forma simultânea e com uma única senha;

II - seleciona o participante em nome do qual passa a atuar; e

III - atua sempre de acordo com as competências definidas pelo participante responsável por seu cadastramento.

(Art. 19-A incluído, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)

CAPÍTULO IV

DAS CONTAS

Art. 20. As contas têm as seguintes destinações:

I - custódia normal, própria ou de terceiros: para registro de operações, evidenciando, por meio de saldo, a posição de títulos; e

II - corretagem: para registro da intermediação de seu titular em operações de compra e venda de títulos.

§ 1º As contas de custódia normal de terceiros, clientes ou não, e as de corretagem são exclusivas das instituições citadas no inciso I do art. 6º.

§ 2º O Selic dispõe ainda dos seguintes tipos de conta:

I - custódia especial: gerenciada pelo administrador do sistema, por órgão regulador ou por interveniente em cessão fiduciária; e

II - emissão e baixa de títulos: gerida pelo administrador do sistema.

Art. 21. A conta de custódia normal de terceiro:

I - deve identificar, em sua denominação, o proprietário dos títulos quando este estiver obrigado, por norma de seu órgão regulador ou por determinação do Banco Central do Brasil, a ter seus títulos custodiados em conta individualizada no Selic; e

II - pode ser individualizada, a critério do participante, nos demais casos.

§ 1º Os títulos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil não podem ser custodiados em conta de custódia de clientes.

§ 2º A escrituração de conta não individualizada de custódia de terceiros é feita sem indicação dos nomes dos beneficiários dos títulos nela custodiados, sendo os registros analíticos, por beneficiário, de responsabilidade do titular da conta.

§ 3º Os registros analíticos referidos no § 2º devem ser prontamente apresentados ao administrador do Selic sempre que este os solicitar.

Art. 22. Para a abertura da conta principal de custódia normal própria, denominada conta-padrão, o participante deve encaminhar, juntamente com o cartão de autógrafos, modelo 30001 do Cadoc, um dos seguintes modelos de correspondência:

I - participante liquidante: Cadoc 30002; ou

II - participante não liquidante: Cadoc 30003.

§ 1º A opção do participante não liquidante entre transmitir ou não seus próprios comandos deve ser informada pelo modelo Cadoc 30003 e qualquer alteração dessa escolha, pelo modelo Cadoc 30004.

§ 2º O encerramento da conta-padrão pode ocorrer:

I - a pedido de seu titular, por meio de correspondência modelo 30009 do Cadoc, sanadas eventuais pendências apontadas pelo administrador do Selic;

II - por decisão do Banco Central do Brasil, na hipótese de o titular infringir normas de mercado ou de técnica bancária ou disposições legais e regulamentares a que esteja sujeito;

III - na ocorrência de liquidação ordinária, liquidação extrajudicial, insolvência civil, falência ou, sempre que for o caso, mudança de objeto social de seu titular;

IV - por decisão do administrador do Selic, quando o titular infringir norma deste Regulamento; ou

V - a critério do administrador do Selic, quando inativa por mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º A abertura e o encerramento das demais contas previstas no art. 20 encontram-se disciplinadas no Manual do Usuário do Selic.

Art. 23. Qualquer conta do Selic, a critério de seu administrador, pode ser bloqueada durante o período diário de transmissão de dados ou por tempo indeterminado.

Parágrafo único. As contas bloqueadas não admitem registro de operação alguma.

Art. 24. O participante do Selic tem acesso, para fins de consulta e de extrato, às contas de sua titularidade e, se liquidante-padrão, também às contas do participante não liquidante que lhe tenha dado a incumbência de transmitir os comandos de suas operações.

Parágrafo único. As consultas e os extratos referidos no **caput** alcançam todos os lançamentos da conta, desde a data de sua abertura no Selic, ainda que tenha ocorrido mudança

do participante titular, na hipótese de transferência de conta de cliente, ou mudança do liquidante-padrão. (Incluído, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)

CAPÍTULO V

DOS TIPOS E CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES

Art. 25. As seguintes operações podem ter curso no Selic:

I - emissão e baixa de títulos;

II - pagamento de juros, amortização e resgate de títulos;

III - compra e venda de títulos em operação definitiva;

IV - compra e venda de títulos com compromisso de revenda assumido pelo comprador conjugado com compromisso de recompra assumido pelo vendedor para liquidação em data preestabelecida;

V - compra e venda de títulos com compromisso de revenda assumido pelo comprador conjugado com compromisso de recompra assumido pelo vendedor para liquidação a qualquer tempo durante determinado prazo, a critério de qualquer das partes, conforme previamente acordado entre estas;

VI - compra e venda de títulos com compromisso de recompra assumido pelo vendedor, liquidável a critério exclusivo do comprador em data determinada ou dentro de prazo estabelecido;

VII - compra e venda de títulos com compromisso de revenda assumido pelo comprador, liquidável a critério exclusivo do vendedor em data determinada ou dentro de prazo estabelecido;

VIII - compra e venda a termo de títulos;

IX - compra e venda de títulos com registro no sistema em data posterior;

X - recompra e revenda de títulos;

XI - repasse de valor financeiro relativo a tributos, juros ou amortizações;

XII - transferência de títulos sem mudança de propriedade;

XIII - transferência de títulos em consequência de incorporação, fusão, cisão ou extinção;

XIV - transferência de títulos em decorrência de sua utilização na integralização e no resgate de cotas de fundos relativas a cotista com conta individualizada no Selic;

XV - vinculação e desvinculação de títulos;

XVI - transferência de títulos relacionada a cessão fiduciária;

XVII - desmembramento e remembramento de cupons de juros; e

XVIII - pagamento do valor mensal devido pelo participante ao Selic.

§ 1º Também é possível de registro no Selic, em data a ser fixada pelo Demab, a promessa de compra ou de venda de títulos feita pelo participante a promissário, cliente seu ou não.

§ 2º Ao administrador do Selic reserva-se o direito de efetuar transferências de títulos relativas a operações não previstas neste artigo.

Art. 26. Toda operação de compra e venda requer a participação de banco, caixa econômica, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários:

I - como parte contratante, compradora ou vendedora, na operação compromissada; ou

II - como intermediária ou parte contratante na operação definitiva.

Parágrafo único. A operação definitiva ou compromissada contratada por sociedade de crédito, financiamento e investimento e a operação definitiva contratada por cooperativa de crédito dispensam a participação de qualquer outra instituição mencionada no **caput**.

Juros, amortizações e resgates

Art. 27. Para fins de pagamento de juros, amortização e resgate, a posição de títulos de cada conta corresponde ao saldo de fechamento do dia útil imediatamente anterior, exceto quanto aos títulos a serem resgatados no dia do evento, caso em que a esse saldo são somados os títulos relativos às recompras e deduzidos os relativos às revendas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se também como:

I - título: o cupom de juros desmembrado do principal; e

II - resgate: a amortização da última parcela do título.

Art. 28. Não é permitida qualquer movimentação de títulos no dia de seu resgate, à exceção das recompras/revendas anteriormente assumidas para aquele dia e de outras operações autorizadas pelo administrador do Selic.



Compromissos de recompra/revenda

Art. 29. A data do compromisso de recompra/revenda:

I - não pode ser posterior à data do vencimento dos títulos objeto da operação, exceto se esta recair em dia não considerado útil, hipótese em que o compromisso pode ser assumido para o dia útil subsequente, coincidindo com o do resgate dos títulos; e

II - de prazo igual ou superior a 2 (dois) dias úteis, deve ser, no mais tardar, o dia útil imediatamente anterior ao do resgate dos títulos objeto da negociação.

§ 1º Somente o compromisso previsto no inciso IV do art. 25 pode ser acordado para:

I - o próprio dia em que liquidada a respectiva operação compromissada; ou

II - o dia útil subsequente ao da liquidação da respectiva operação compromissada.

§ 2º Admite-se a liquidação antecipada, total ou parcial, da recompra/revenda decorrente de operação compromissada sem intermediação.

Art. 30. O preço unitário da recompra/revenda é, obrigatoriamente:

I - igual ao da respectiva operação compromissada, se o compromisso de recompra/revenda for assumido para o próprio dia; e

II - o estabelecido pelo Demab, se a data do compromisso, de um dia útil, coincidir com a do resgate dos títulos objeto da operação compromissada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, o Selic divulgará, até a sua abertura do dia útil imediatamente anterior ao do resgate dos títulos, os preços unitários das recompras/revendas a serem observados no registro das respectivas operações compromissadas.

Art. 31. Os compromissos de recompra/revenda assumidos para a mesma data podem ser consolidados, se de interesse das partes, desde que:

I - sejam do tipo referido no inciso IV do art. 25;

II - tenham por objeto títulos com o mesmo código, vencimento e preço unitário de recompra/revenda; e

III - decorram de operações compromissadas sem intermediação, liquidadas na mesma data e com o mesmo preço unitário de venda/compra.

Art. 32. O título sob compromisso de revenda pode ter, segundo prévio acordo das partes, livre movimentação ou não, sendo que, neste último caso, não pode ser vendido ou de

outra forma negociado, salvo em operação compromissada sem acordo de livre movimentação e com data de recompra igual ou anterior à da revenda compromissada.

§ 1º A restrição à negociação aplica-se a qualquer título sob compromisso de revenda, no próprio Selic, no dia anterior ao do resgate.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º, o Selic não impede o registro e a liquidação de operação com títulos sob compromisso de revenda, sendo da exclusiva responsabilidade do comprador/compromissado revendedor o cumprimento da cláusula "sem livre movimentação" acordada pelas partes na respectiva operação compromissada.

Operações a termo

Art. 33. As operações a termo podem ter por objeto títulos:

I - já emitidos e em circulação, hipótese em que a data de liquidação deve ser anterior à do resgate dos títulos; ou

II - originários de oferta pública já divulgada, mas ainda não liquidada, caso em que a data de liquidação deve coincidir com a da liquidação da oferta pública.

§ 1º As operações a termo restringem-se às compras e vendas definitivas e às com compromisso de revenda/recompra previsto no inciso IV do art. 25.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a liquidação da operação a termo está condicionada à venda, na oferta pública, de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, da quantidade ofertada de títulos.

Operações com intermediação

Art. 34. As operações de compra e venda com intermediação têm por características:

I - existência de uma ou, no máximo, duas instituições intermediárias, caso em que uma se vincula à parte vendedora e a outra, à parte compradora dos títulos; e

II - atuação das instituições intermediárias com contas de corretagem e das partes compradora e vendedora com contas de custódia normal, próprias ou de clientes.

Parágrafo único. A intermediação restringe-se:

I - nas operações à vista: às compras e vendas definitivas e às com compromisso de revenda/recompra previsto no inciso IV do art. 25; e

II - nas operações a termo: às compras e vendas definitivas.

Art. 35. O resultado financeiro da intermediação corresponde à diferença, que não pode ser negativa, entre os valores financeiros:

- I - na operação definitiva, da compra e da venda; e
- II - na operação compromissada, da compra e da venda e/ou da recompra e da revenda.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** deste artigo não se aplica quando o vencimento do compromisso coincidir com a data do resgate dos respectivos títulos, hipótese em que:

I - o resultado financeiro da intermediação corresponde à diferença entre os valores financeiros da compra e da venda; e

II - o valor financeiro da recompra é igual ao da revenda.

Art. 36. Tratando-se de operação definitiva com apenas um intermediário, é facultada a intermediação entre um único vendedor e até cinco compradores ou entre um único comprador e até cinco vendedores.

Parágrafo único. Para o exercício da faculdade prevista no **caput** deste artigo, o intermediário deve efetuar o pré-registro de suas operações, de acordo com as instruções contidas no Manual do Usuário do Selic.

Art. 37. Nas operações com intermediação, o comprador não tem acesso, por meio do Selic, ao nome do vendedor e este, ao nome daquele.

Operações com registro em data posterior

Art. 38. O registro de operação em data posterior àquela em que foi realizada é permitido somente para a de compra e venda, definitiva ou com compromisso de revenda/recompra previsto no inciso IV do art. 25, contratada por:

I - cliente fundo com o seu administrador;

II - cliente fundo com participante liquidante; e

III - administrador de fundo, se participante não liquidante, com participante liquidante para sanar eventual desequilíbrio decorrente da realização de operação referida no inciso I.

Parágrafo único. São vedados os registros em data posterior de operações que tenham por objeto títulos já resgatados, de operações com liquidação financeira pelo STR, de operações compromissadas com recompra/revenda para o mesmo dia, de operações com intermediação e de operações conjugadas ou associadas, previstas nos art. 74 a 78.

Art. 39. Relativamente aos comandos de que trata o Capítulo VI, para o registro em data posterior de operação:

I - compromissada ou definitiva: devem ser transmitidos no dia útil subsequente àquele em que realizada a operação; e

II - compromissada, quando transmitidos no próprio dia do vencimento do compromisso: autorizam o registro e a liquidação da operação compromissada e da respectiva recompra/revenda.

Repasses de valores financeiros

Art. 40. O Selic dispõe de códigos de operações que possibilitam repasses de valores financeiros, entre seus participantes, relativos a:

I - tributos incidentes sobre operações registradas e liquidadas no sistema; e

II - juros e amortizações devidos a quem tenha vendido os respectivos títulos com o compromisso de recomprá-los.

Parágrafo único. O cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos incidentes sobre operação liquidada no Selic são de exclusiva responsabilidade dos participantes nela envolvidos, direta ou indiretamente.

Transferências especiais de títulos

Art. 41. A transferência de títulos prevista nos incisos XII, XIII ou XIV do art. 25 é de inteira responsabilidade dos participantes que autorizaram a transmissão dos respectivos comandos, cabendo-lhes manter documentação comprobatória da admissibilidade da operação.

Parágrafo único. O participante a quem compete a entrega dos títulos fica também obrigado a fornecer, ao participante para o qual são transferidos os títulos, os elementos que possibilitem o cálculo de eventuais tributos incidentes sobre as operações posteriores à de transferência.

Vinculação e desvinculação de títulos

Art. 42. Para o atendimento de disposições legais ou regulamentares, o participante do Selic pode proceder à vinculação de títulos mediante sua transferência de conta de custódia normal de livre movimentação para conta de custódia especial ou para outro tipo de conta de custódia normal.

§ 1º As vinculações referidas neste artigo e as desvinculações mediante transferências em sentido inverso são de inteira responsabilidade dos participantes que autorizaram a transmissão dos respectivos comandos.

§ 2º Não cabe ao administrador do Selic qualquer responsabilidade pela verificação da real finalidade da vinculação de títulos.



Cessão fiduciária de títulos

Art. 43. A cessão fiduciária é efetivada mediante transferência dos títulos de conta de custódia normal de livre movimentação em que se encontrem os títulos do garantidor para conta de custódia normal cessão fiduciária, individualizada, ou não, em nome do garantido.

Art. 44. A cessão fiduciária também pode ser realizada mediante a interveniência de terceiro, caso em que os títulos ficam registrados em conta de custódia especial cessão fiduciária de titularidade do interveniente, individualizada, ou não, em nome do garantido.

Desmembramento e remembramento de cupons de juros

Art. 45. Os títulos em contas de custódia normal de livre movimentação podem ter seus cupons de juros desmembrados do principal, quando prevista tal faculdade na emissão desses títulos.

§ 1º É permitido o remembramento de todos os cupons de juros vincendos ao principal do título, desde que ambos, cupons e principal, encontrem-se em conta de custódia normal de livre movimentação.

§ 2º Não são admitidos desmembramentos de cupons de juros no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento de juros ou ao do resgate do título.

CAPÍTULO VI

DOS COMANDOS PARA REGISTRO E LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 46. Os comandos para registro e liquidação das operações são instruídos, observado o disposto neste Regulamento, com os dados previstos no Manual do Usuário do Selic para o preenchimento do formulário "Ordem para Registro e Liquidação de Operação", constante do Cadoc, modelo 30008.

§ 1º Ainda que não haja liquidação financeira pelo STR, os comandos devem ser instruídos com os preços unitários de compra e de venda ou de recompra e de revenda efetivamente contratados pelas partes.

§ 2º Os comandos, quando transmitidos pela RSFN, em mensagem definida no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, sujeitam-se a regras específicas constantes do Manual do Usuário do Selic.

Art. 47. O processo de registro e de liquidação das operações compreende as seguintes etapas:

I - transmissão dos comandos instruídos com os dados referidos no art. 46;

II - crítica dos dados transmitidos;

- III - verificação dos comandos requeridos;
- IV - bloqueio dos títulos a serem transferidos, se for o caso;
- V - confirmação da liquidação financeira, prevista no art. 64, quando necessária; e
- VI - lançamentos a débito e a crédito nas contas de custódia, se for o caso.

Tipos de comandos

Art. 48. Os comandos a serem transmitidos são:

I - tipo 1: autoriza o lançamento a débito da quantidade de títulos e/ou o lançamento a crédito do valor financeiro; e

II - tipo 2: autoriza o lançamento a crédito da quantidade de títulos e/ou o lançamento a débito do valor financeiro.

Parágrafo único. Os comandos transmitidos pelo titular de conta de corretagem autorizam, apenas, a liquidação financeira para fins de recebimento da corretagem devida pela intermediação da compra e venda de títulos.

Transmissão dos comandos

Art. 49. Os comandos podem ser transmitidos:

I - pelo próprio participante, para registro e liquidação de suas operações e das de seus clientes;

II - pelo participante liquidante-padrão, para registro e liquidação das operações próprias, de clientes e de participante não liquidante que lhe tenha dado essa incumbência;

III - pelo Demab, para registro e liquidação das operações do Banco Central do Brasil e das operações do Tesouro Nacional; e

IV - pelo administrador do Selic.

Parágrafo único. O participante não liquidante referido no inciso II deve autorizar a transmissão dos comandos de suas operações pelo respectivo participante liquidante-padrão no horário por este estabelecido.

Art. 50. Ressalvado o disposto no inciso I do art. 51, os participantes são responsáveis pela iniciativa de transmitir ou de autorizar que sejam transmitidos os comandos relativos às suas recompras/revendas, não cabendo ao administrador do Selic ou, quando for o caso, ao participante liquidante-padrão qualquer responsabilidade pela omissão dessa iniciativa.

Parágrafo único. Tratando-se de recompras/revendas de instituição sob regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação judicial ou extrajudicial,

decretado após a assunção do compromisso, a iniciativa de autorizar a transmissão dos comandos das recompras/revendas é de responsabilidade do administrador, do interventor ou do liquidante.

Art. 51. São transmitidos automaticamente pelo Selic:

I - nos procedimentos de abertura do sistema, os comandos de recompra e de revenda de todos os títulos sob compromisso que serão resgatados no dia;

II - no horário estabelecido em normativo expedido pelo Demab, os comandos de compra e de venda no dia da liquidação do correspondente termo, segundo a ordem crescente com que foram numeradas as operações no momento do registro dos termos;

III - no momento em que acatados todos os comandos das partes contratantes em operação:

a) prevista no art. 36, os correspondentes comandos do intermediário; e

b) de recompra/revenda com intermediação, o(s) correspondente(s) comando(s) do(s) intermediário(s).

IV - no momento e na forma previstos no Regulamento que disciplina o funcionamento do módulo complementar Negociação Eletrônica de Títulos, os comandos da alcada do **dealer** relativos às operações a termo, decorrentes dos seus negócios fechados nesse módulo complementar. (Incluído pela Circular nº 3.610, de 26/9/2012.)

Art. 52. Para o registro e a liquidação, sem passagem pelo STR, das operações de participante com seus clientes, os comandos de um mesmo tipo de operação com determinado título podem ser transmitidos pelos respectivos totais, observado o preço médio ponderado das operações.

Art. 53. Constatados erros ou omissões nos dados transmitidos, o Selic rejeitará o comando e informará a ocorrência ao participante para que este providencie nova transmissão, se for o caso.

Duplo comando

Art. 54. O registro e a liquidação de cada operação requerem a transmissão dos dois comandos, exceto nas operações:

I - de redesconto, assim consideradas as operações compromissadas contratadas no sistema do Redesconto do Banco Central do Brasil, que exigem um único comando, a ser transmitido por esse sistema;

II - com intermediação de terceiros, que exigem dois ou três duplos comandos; e

III - conjugadas ou associadas, referidas nos arts. 74 a 78, em que são requeridos todos os comandos das operações a serem liquidadas pelos resultados compensados.

Art. 55. Os dois comandos devem ser instruídos com os mesmos dados, exceto os relativos à indicação de intermediação, conjugação ou associação de operações, identificação das instituições liquidantes e nível de preferência para a liquidação financeira no STR.

Art. 56. Transmitido um comando, todos os demais requeridos para o registro e a liquidação da operação ou das operações associadas ou conjugadas devem ser transmitidos no período de tempo previsto em normativo expedido pelo Demab.

Cancelamento de comandos

Art. 57. São cancelados pelo Selic:

~~I - os comandos instruídos com dados divergentes, observado o disposto no art. 55, excetuado o comando transmitido por quem de direito na revenda/recompra decorrente do compromisso previsto no art. 25, incisos V, VI ou VII;~~

I - os comandos instruídos com dados divergentes, observado o disposto no art. 55, excetuado o comando transmitido: (Redação dada pela Circular nº 3.610, de 26/9/2012.)

a) por quem de direito na revenda/recompra decorrente do compromisso previsto no art. 25, incisos V, VI ou VII; e (Incluído pela Circular nº 3.610, de 26/9/2012.)

b) automaticamente pelo Selic, relativo à operação oriunda de negócio fechado no módulo complementar Negociação Eletrônica de Títulos, de que trata o inciso IV do art. 51; (Incluído pela Circular nº 3.610, de 26/9/2012.)

II - os comandos aceitos para fins de processamento, mas dependentes de outros comandos, necessários para registro e liquidação das operações, que não foram transmitidos:

a) no prazo referido no art. 56; ou

b) até o encerramento do Selic;

III - os comandos das operações não liquidadas por insuficiência de títulos, observado o disposto no art. 70; e

IV - os comandos das operações não liquidadas por falta de confirmação da liquidação financeira.

Parágrafo único. O disposto na alínea “a” do inciso II não se aplica ao comando transmitido:

I - pelo Demab, como participante ou como administrador do Selic;

II - por quem de direito na revenda/recompra decorrente de compromisso previsto no art. 25, incisos IV, VI ou VII.



III - automaticamente pelo Selic, relativo à operação oriunda de negócio fechado no módulo complementar Negociação Eletrônica de Títulos, de que trata o inciso IV do art. 51.
(Incluído pela Circular nº 3.610, de 26/9/2012)

Art. 58. Por iniciativa dos participantes, pode ser cancelado:

I - o comando integrante de duplo comando ainda não acatado pelo Selic;

II - o duplo comando, ou o comando único, de operação cuja liquidação dependa de comando ainda não transmitido; ou

III - o duplo comando, ou o comando único, de operação pendente de liquidação por insuficiência de títulos, desde que não se trate de operação com intermediação ou de operação associada ou conjugada.

§ 1º O sistema Redesconto do Banco Central do Brasil poderá determinar o cancelamento dos comandos das operações, pendentes de liquidação por insuficiência de títulos, conjugadas ou associadas a determinada operação de redesconto, bem como do comando único da própria operação de redesconto.

§ 2º O cancelamento dos duplos comandos referidos no **caput** deste artigo deve ser ordenado pelas duas partes ao Selic.

Comandos de operações contratadas em oferta pública ou em oferta a **dealers**

Art. 59. Salvo em situações excepcionais, são transmitidos até as 9 horas os comandos do Demab relativos à liquidação de:

I - operação, de compra ou de venda de títulos, contratada em oferta pública ou em oferta a **dealers**, na hipótese de o resultado ter sido divulgado em dia anterior; e

II - recompra ou revenda decorrente de compromisso assumido em dia anterior.

§ 1º O comando da outra parte é transmitido no horário estabelecido em normativo expedido pelo Demab.

§ 2º Os comandos do Demab concernentes a eventos e situações não previstos neste artigo são transmitidos em horário a ser comunicado pelo próprio Demab aos interessados.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 60. A operação sem transferência de títulos e de recursos financeiros é liquidada com a aceitação e consequente lançamento pelo Selic do(s) comando(s) transmitido(s) por quem de direito.

Art. 60. (Revogado, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)

Art. 61. Na operação com transferência somente de títulos, a liquidação ocorre com os lançamentos a débito e a crédito nas contas de custódia das partes contratantes.

~~Art. 62. Envolvendo transferência de títulos e de recursos financeiros, o Selic, na liquidação da operação:~~

I — apartará os títulos, objeto da operação, da conta do participante cedente/vendedor;

II — certificar-se á da liquidação financeira; e

III — efetivará os lançamentos a débito e a crédito nas contas de custódia das partes contratantes.

Art. 62. Envolvendo transferência de títulos e de recursos financeiros, o Selic certifica-se da liquidação financeira e efetua os lançamentos a débito e a crédito nas contas de custódia das partes contratantes, momento em que dá por liquidada a operação. (Redação dada, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)

Art. 63. Requerendo apenas liquidação financeira, a confirmação desta implica a liquidação da operação no Selic.

Art. 64. Para fins do disposto nos arts. 62 e 63, o Selic certificar-se-á de que a liquidação financeira foi:

I - autorizada pelo participante liquidante, mediante concessão de limite operacional previsto nos arts. 66 a 68, relativamente às operações de participante não liquidante; e/ou

II - realizada pelo STR.

Art. 64-A. Uma vez ocorrida, considera-se irrevogável e incondicional a liquidação da operação. (Incluído, a partir de 12/9/2016, pela Circular nº 3.808, de 10/8/2016.)

Art. 65. Os eventos que recaiam em dia não considerado útil são liquidados no dia útil subsequente.

Limite operacional a participante não liquidante

Art. 66. Apenas o participante liquidante titular de conta Reservas Bancárias pode estabelecer limite operacional para a liquidação financeira de operações de participante não liquidante.

Art. 67. O limite operacional é dado, a cada momento, pelo valor que for inicialmente definido, com a ampliação ou a redução de que trata o parágrafo único do art. 68, deduzidos os valores correspondentes aos débitos financeiros computados no dia relativos às operações do participante não liquidante já liquidadas pelo participante liquidante.



§ 1º Os débitos financeiros são computados operação por operação, exceto quando liquidadas na forma prevista nos arts. 72 e 73, hipótese em que o débito considerado é o relativo ao resultado compensado.

§ 2º Considera-se como não certificada a liquidação financeira de operação de participante não liquidante que ultrapasse o limite operacional.

Art. 68. O limite operacional inicial, bem como suas alterações, deve ser informado pelo participante liquidante ao Selic por meio de mensagem definida no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, que só produzirá efeitos a partir do dia útil subsequente ao dia em que for aceita pelo Selic.

Parágrafo único. A qualquer momento, porém, o participante liquidante pode ampliar ou reduzir o limite operacional, com efeitos somente para o dia e a partir do momento em que a mensagem prevista no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN é aceita pelo Selic.

Operações pendentes de liquidação por insuficiência de títulos

Art. 69. São admitidas operações pendentes de liquidação por insuficiência de títulos na conta da qual serão transferidos os títulos.

Art. 70. Os duplos comandos das operações pendentes de liquidação por insuficiência de títulos são cancelados:

I - após o decurso do prazo de pendência ou no respectivo horário-limite, o que ocorrer primeiro, ambos definidos em normativo expedido pelo Demab; ou

II - imediatamente, se transmitidos após o mencionado horário-limite.

Parágrafo único. O prazo de pendência previsto no inciso I do **caput** é contado a partir do momento em que:

I - tenham sido aceitos todos os comandos exigidos pela operação e, se for o caso, pelas demais operações com ela liquidadas pelos resultados compensados; ou

II - sejam transmitidos os comandos, pelo Selic, para a liquidação da operação a termo.

Art. 71. Para fins de liquidação, dado o saldo de títulos na conta, têm prioridade as operações passíveis de serem liquidadas com esse saldo e, entre elas, a que se encontre pendente há mais tempo.

Liquidação pelos resultados compensados

Art. 72. Na liquidação pelos resultados compensados, o Selic:

I - apurará as posições líquidas vendedoras e apartará essas quantidades das respectivas contas;

II - certificar-se-á da liquidação financeira, operação por operação, mas considerando o resultado financeiro compensado de cada participante; e

III - efetivará os lançamentos a débito e a crédito, conjuntamente e pelas quantidades brutas de títulos, nas contas dos participantes.

Art. 73. São liquidadas pelos resultados compensados:

I - as operações conjugadas, nos termos do art. 74;

II - as operações associadas, nos termos dos arts. 75 a 78; e

III - as recompras/revendas de títulos a serem resgatados no dia e os eventos do emissor desse mesmo dia, conforme previsto no art. 79.

Operações conjugadas

Art. 74. São liquidadas pelos resultados compensados:

I - a operação compromissada de venda de títulos conjugada com a operação compromissada de compra de outros títulos, ambas contratadas pela mesma instituição com o Banco Central do Brasil;

II - a recompra e a revenda relativas às operações compromissadas referidas no inciso I; e

III - a recompra/revenda de títulos conjugada com operação compromissada de venda/compra de títulos, ambas contratadas pelas mesmas partes.

§ 1º As operações compromissadas não podem ter intermediários, e o prazo dos compromissos delas decorrentes deve ser igual ou superior a um dia útil.

§ 2º A recompra/revenda de que trata o inciso III não pode decorrer de compromisso previsto no inciso IV do art. 25.

Operações associadas

Art. 75. Para fins de liquidação pelos resultados compensados, são associáveis:

I - o financiamento obtido para a compra de títulos e a respectiva operação de compra; e

II - a operação de venda de títulos para o pagamento do financiamento obtido e o respectivo pagamento desse financiamento.



Parágrafo único. A operação de compra ou de venda pode ser:

I - definitiva ou compromissada, sendo esta com prazo de um dia útil, pelo menos; e

II - contratada com ou sem a intermediação de terceiros.

Art. 76. Para efeito do disposto neste Regulamento, define-se financiamento como:

I - a operação compromissada, com recompra/revenda para o mesmo dia, contratada entre participante liquidante titular de conta Reservas Bancárias e participante liquidante titular de Conta de Liquidação ou participante não liquidante, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

~~II - o redesconto concedido pelo Banco Central do Brasil a participante liquidante titular de conta Reservas Bancárias, com pagamento no mesmo dia; ou~~

~~II - o redesconto concedido pelo Banco Central do Brasil a participante liquidante titular de conta Reservas Bancárias ou a participante titular de Conta de Liquidação, com pagamento no mesmo dia; ou (Redação dada pela Circular nº 3.610, de 26/9/2012)~~

III - a operação compromissada e o redesconto, de que tratam os incisos I e II, associados.

Art. 77. Relativamente à operação de redesconto do Banco Central do Brasil, com pagamento em data posterior à data em que foi obtido, é possível associar:

I - sua obtenção com o pagamento de redesconto já concedido; ou

II - seu pagamento com a venda, definitiva ou compromissada, para terceiro.

Art. 78. São associáveis ainda:

I - a operação definitiva, de compra ou de venda, contratada com o Banco Central do Brasil ou com o Tesouro Nacional e a operação definitiva, de venda ou de compra, contratada com terceiro;

II - a operação compromissada, de compra ou de venda, contratada com o Banco Central do Brasil e a operação compromissada, de venda ou de compra, contratada com terceiro; e

III - a revenda/recompra contratada com o Banco Central do Brasil e a recompra/revenda contratada com terceiro.

Parágrafo único. As operações compromissadas de que trata este artigo restringem-se às referidas no inciso IV do art. 25.

Recompras/revendas e eventos do emissor

Art. 79. Todas as recompras e revendas de títulos a serem resgatados no dia e o pagamento de cupons de juros, as amortizações e os resgates previstos para esse mesmo dia são liquidados, nos procedimentos de abertura do Selic, pelos resultados compensados.

Parágrafo único. As recompras/revendas de participante não liquidante referidas neste artigo são liquidadas obrigatoriamente pelo respectivo liquidante-padrão.

CAPÍTULO VIII

DOS MÓDULOS COMPLEMENTARES DO SELIC

Art. 80. Quatro são os módulos complementares do Selic:

I - Oferta Pública (Ofpub);

II - Oferta a Dealers (Ofdealers);

III - Lastro de Operações Compromissadas (Lastro); e

IV - Negociação Eletrônica de Títulos (Negociação).

Art. 81. Os módulos Ofpub e Ofdealers têm por finalidade acolher propostas e apurar resultados de ofertas:

I - de compra ou de venda de títulos, em operação definitiva ou compromissada; e

II - de outras operações, a critério do administrador do Selic.

Parágrafo único. São destinatários das ofertas:

I - no Ofpub: as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - no Ofdealers: apenas as instituições credenciadas a operar com o Demab e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 82. O módulo Lastro de Operações Compromissadas tem por finalidade auxiliar a especificação dos títulos – códigos, vencimentos e quantidade – objeto das operações compromissadas mencionadas no art. 81, inciso I.

Art. 83. O módulo Negociação consiste em uma plataforma eletrônica de negociação de títulos públicos federais acessível aos participantes do Selic, na forma e em data a serem divulgadas pelo Demab.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS

Art. 84. As câmaras, como participantes do Selic, e as operações a serem registradas e liquidadas no Selic das quais participem, de forma direta ou indireta, são regidas pelo disposto neste capítulo e, no que não contrariá-lo, pelo disposto nos demais capítulos deste Regulamento.

Contas no Selic

Art. 85. Qualquer câmara pode ser titular de contas de custódia normal e das seguintes contas de custódia especial:

I - patrimônio especial, previsto na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

II - fundo mutualizado; e

III - garantia: destinadas à custódia de títulos oferecidos em garantia por terceiro ao sistema por ela administrado.

Art. 86. Toda câmara responsável por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic dispõe, adicionalmente, de contas de:

I - depósito: destinadas à custódia de títulos disponibilizados por terceiro interessado em conduzir negócios no ambiente da câmara; e

II - liquidação: destinada à liquidação física de operações cursadas no ambiente da câmara.

Art. 87. A abertura da conta principal de custódia normal própria, denominada conta-padrão, é processada mediante o envio dos modelos 30001 e 30010 do Cadoc.

Parágrafo único. A abertura das demais contas, bem como o encerramento das contas de titularidade das câmaras, deverá observar as instruções constantes do Manual do Usuário do Selic.

Art. 88. Para fins de consulta e de extrato, além da própria câmara, também têm acesso às contas de:

I - depósito: o participante responsável pelo depósito e o seu liquidante-padrão, quando este for o responsável pela transmissão dos comandos daquele;

II - garantia: o participante responsável pela prestação de garantia e o seu liquidante-padrão, quando este for o responsável pela transmissão dos comandos daquele; e

III - patrimônio especial: o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) do Banco Central do Brasil.

Operações no Selic

Art. 89. Além das operações previstas no art. 25, são admitidas as que acarretem transferências de títulos:

I - decorrentes de constituição, liberação, substituição ou execução de garantia prestada a câmara;

II - relacionadas a depósito em conta de câmara responsável por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic;

III - relacionadas a empréstimos e trocas de títulos autorizados por resolução do Conselho Monetário Nacional;

IV - decorrentes de operações associadas ou conjugadas, tratadas em artigos subsequentes deste capítulo; e

V - resultantes da liquidação física de operações cursadas em ambiente de câmara responsável por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic.

Art. 90. Os comandos das operações da câmara são por ela transmitidos por meio da RSFN.

Parágrafo único. Na vinculação ou desvinculação de títulos da conta de patrimônio especial um dos comandos será transmitido pelo Deban.

Liberação e constituição condicionadas de garantia

Art. 91. A critério da câmara, a garantia oferecida em títulos pode ser liberada, total ou parcialmente, em operação por meio da qual a câmara transfere os títulos para conta de custódia do responsável pela prestação da garantia e este efetua depósito a favor da câmara, no valor por ela estabelecido.

Parágrafo único. A critério da câmara, é admitida a operação inversa à descrita no **caput**, por meio da qual o interessado transfere títulos de sua conta de custódia para a correspondente conta de garantia da câmara e esta providencia depósito de recursos financeiros a favor do interessado, no valor por ela estabelecido.

Art. 92. Para fins de liquidação pelos resultados compensados, podem ser associadas:

I - a liberação de garantia em títulos mencionada no **caput** do art. 91 com a obtenção de financiamento previsto no art. 76; e

II - a constituição de garantia em títulos citada no parágrafo único do art. 91 e o pagamento do financiamento mencionado.

Pagamento de redesconto associado a resultados na câmara

Art. 93. O pagamento de redesconto com recursos financeiros provenientes do resultado credor do interessado no ambiente da câmara requer a associação das três seguintes operações:

I - pagamento do redesconto com transferência dos títulos de conta do Redesconto do Banco Central do Brasil para conta de custódia do interessado;

II - depósito dos títulos mediante transferência da conta de custódia do interessado para a correspondente conta de depósito da câmara; e

III - liquidação do dever de entrega no ambiente da câmara por meio de transferência dos títulos da conta de depósito para a conta de liquidação da câmara.

Art. 94. Sempre que necessário, as operações referidas no art. 93 podem ser associadas ao conjunto ou apenas às duas primeiras das seguintes operações:

I - apropriação de títulos mediante transferência da conta de liquidação para conta de custódia da câmara;

II - venda compromissada ou, quando for o caso, revenda pela câmara e consequente transferência dos títulos da conta de custódia da câmara para conta de custódia da instituição compradora; e

III - concessão de redesconto com transferência dos títulos da conta de custódia da instituição financeira para conta do Redesconto do Banco Central do Brasil.

Obtenção de redesconto associada a resultados na câmara

Art. 95. A obtenção de redesconto de títulos a serem adquiridos pelo interessado no ambiente da câmara implica a associação das três seguintes operações:

I - liquidação do direito de recebimento no ambiente da câmara por meio de transferência dos títulos da conta de liquidação da câmara para a sua respectiva conta de depósito;

II - retirada do depósito mediante transferência dos títulos da conta de depósito da câmara para conta de custódia do interessado; e

III - obtenção de redesconto com transferência dos títulos da conta de custódia do interessado para conta do Redesconto do Banco Central do Brasil.

Art. 96. Sempre que necessário, as operações referidas no art. 95 podem ser associadas ao conjunto ou apenas às duas primeiras das seguintes operações:

I - transferência dos títulos adquiridos pela câmara de sua conta de custódia para sua conta de liquidação;

II - compra definitiva, compra compromissada ou, quando for o caso, recompra pela câmara e consequente transferência dos títulos de conta de custódia da instituição vendedora para conta de custódia da câmara; e

III - pagamento de redesconto eventualmente concedido à instituição vendedora com transferência dos títulos de conta do Redesconto do Banco Central do Brasil para conta de custódia da instituição vendedora.

Compra em oferta, pública ou a **dealers**, associada a resultados na câmara

Art. 97. A aquisição de títulos por meio do Ofpub ou Ofdealer com recursos financeiros provenientes do resultado credor do interessado no ambiente da câmara requer a associação das três seguintes operações:

I - compra no ambiente Selic com transferência dos títulos de conta do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil para conta de custódia do interessado;

II - depósito dos títulos mediante transferência da conta de custódia do interessado para a correspondente conta de depósito da câmara; e

III - liquidação do dever de entrega no ambiente da câmara por meio de transferência dos títulos da conta de depósito para a conta de liquidação da câmara.

Art. 98. Sempre que necessário, as operações mencionadas no art. 97 podem ser associadas ao conjunto ou apenas às duas primeiras das seguintes operações:

I - apropriação de títulos mediante transferência da conta de liquidação para conta de custódia da câmara;

II - venda compromissada ou, quando for o caso, revenda pela câmara e consequente transferência dos títulos da conta de custódia da câmara para conta de custódia da instituição compradora; e

III - concessão de redesconto com transferência dos títulos da conta de custódia da instituição para conta do Redesconto do Banco Central do Brasil.

Disposições comuns às operações associadas a resultados na câmara

Art. 99. Relativamente à operação mencionada no inciso II dos arts. 93, 95 ou 97, o comando da câmara somente será aceito pelo Selic uma vez acatado o correspondente comando da instituição, observado que a transmissão desse último comando deverá ser precedida do registro da operação prevista no inciso I do art. 93, no inciso III do art. 95 ou no inciso I do art. 97, respectivamente.

Art. 100. O registro de qualquer operação citada nos incisos dos arts. 93 a 98 requer a transmissão de comandos instruídos com valor financeiro, valor esse que deve ser idêntico para as operações mencionadas nos incisos dos arts. 93, 95 ou 97.

Art. 101. Os compromissos de revenda ou de recompra das operações de redesconto mencionadas nos arts. 93 a 98 devem ser assumidos sempre para o mesmo dia.

Liquidação de recompra/revenda em sistema diverso

Art. 102. Podem ser liquidadas em sistemas distintos, sendo um deles o Selic, a operação compromissada – prevista no inciso IV do art. 25, com acordo de livre movimentação, não conjugada e sem intermediação – e a respectiva recompra/revenda para o mesmo dia ou dia posterior, desde que seja acordado pelas partes e conte com a prévia anuência da câmara.

Art. 103. Na hipótese de revenda/recompra a ser liquidada na câmara:

I - os comandos da operação compromissada são acatados pelo Selic somente após a câmara ter enviado mensagem manifestando sua concordância em liquidar o respectivo compromisso; e

II - o disposto no inciso II dos arts. 29 e 30 não se aplica à respectiva operação compromissada a ser registrada no Selic.

§ 1º A concordância da câmara, no tocante à operação compromissada ainda não liquidada no Selic:

I - pode ser revogada, mediante envio de mensagem ao Selic, desde que este ainda não tenha acatado nenhum comando da respectiva operação compromissada; e

II - é considerada revogada pelo Selic no momento em que expirado o horário estabelecido em normativo expedido pelo Demab.

§ 2º A revogação na forma mencionada no § 1º implica o cancelamento do(s) comando(s) da respectiva operação compromissada no Selic.

§ 3º Liquidada a operação compromissada no Selic, este envia mensagem à câmara informando todos os dados do compromisso a ser honrado em seu sistema de compensação e liquidação.

Art. 104. Relativamente à compra/venda na câmara com revenda/recompra no Selic:

I - a data do compromisso não pode coincidir com a do resgate do título correspondente; e

II - a câmara deve informar ao Selic, no próprio dia em que liquidada a operação compromissada, todos os dados relativos ao compromisso dela decorrente.

Patrimônio especial da câmara

Art. 105. Os títulos que constituam o patrimônio especial da câmara podem ser substituídos, total ou parcialmente, até o dia útil anterior ao do resgate, por meio de duas operações conjugadas de transferência de títulos associadas a duas outras operações de compra e venda, como se segue:

I - compra dos títulos substitutos e consequente transferência de conta de custódia normal de livre movimentação do vendedor para conta de custódia normal de livre movimentação da câmara;

II - transferência dos títulos substitutos da conta de custódia normal de livre movimentação da câmara para a sua conta de patrimônio especial;

III - transferência dos títulos substituídos da conta de patrimônio especial para conta de custódia normal de livre movimentação da câmara; e

IV - venda dos títulos substituídos e consequente transferência da conta de custódia normal de livre movimentação da câmara para conta de custódia normal de livre movimentação do comprador.

Parágrafo único. Para fins de liquidação pelos resultados compensados, as operações referidas nos incisos I e II são associadas, nos incisos II e III, conjugadas, e nos incisos III e IV, associadas.

Movimentação de títulos

Art. 106. No tocante a uma mesma câmara, são admitidas transferências de títulos nas seguintes hipóteses:

I – entre contas de depósito, de garantia, de liquidação e de custódia normal de livre movimentação do participante e da câmara; ou

II – entre as contas de patrimônio especial e de custódia normal de livre movimentação da câmara.

Art. 107. Entre contas de duas câmaras de uma mesma entidade podem ser transferidos títulos:

I - de conta de depósito, de garantia ou de liquidação da câmara responsável por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic para conta de garantia de outra câmara;

II - de conta de garantia de qualquer câmara para conta de depósito, de garantia ou de liquidação da câmara responsável por sistema mencionado no inciso I; e

III - de conta de garantia para conta de garantia de duas câmaras quaisquer.



Art. 108. As transferências de títulos referidas nos arts. 106 e 107 em que as contas cedente e cessionária sejam de depósito, de garantia ou de custódia normal de livre movimentação restringem-se àquelas relativas a um mesmo depositante/prestador de garantia.

Comandos para registro e liquidação das operações

Art. 109. As transferências de títulos entre contas de uma mesma câmara requerem a transmissão de um só comando, com exceção das seguintes, que requerem duplo comando:

I - vinculações e desvinculações de títulos na conta de patrimônio especial; e

II - transferências decorrentes de operações associadas ou conjugadas.

Art. 110. Os comandos transmitidos pela câmara que não impliquem transferências de recursos financeiros e os comandos relativos a operações associadas a resultados na câmara de que tratam os arts. 93, 95 e 97 e o inciso I dos arts. 94, 96 e 98 não estão sujeitos ao disposto no inciso II, alínea “a”, do art. 57.

Art. 111. Os comandos de operações associadas a resultados na câmara não liquidadas até o encerramento do horário previsto no art. 112 são cancelados pelo Selic.

Liquidação das operações

Art. 112. A liquidação física das operações cursadas em ambiente de câmara responsável por sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic ocorre no horário previsto em seu próprio regulamento e em seus eventuais anexos, previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 113. As operações de câmara cursadas no ambiente Selic têm liquidação financeira em uma das seguintes contas, de acordo com o tipo de conta ou a natureza da operação:

I - Conta de Liquidação de titularidade da câmara no STR:

a) pagamento de juros, amortização e resgate dos títulos custodiados nas contas de depósito e de garantia;

b) operações diretamente relacionadas aos mecanismos e salvaguardas adotados no sistema administrado pela câmara; e

c) operações associadas a resultados na câmara;

II - conta administrada pelo Deban: pagamentos de juros, amortizações e resgates de títulos custodiados na conta de patrimônio especial da câmara; e

III - conta Reservas Bancárias do liquidante-padrão: demais operações da câmara.

Prestação de informações ao Demab

Art. 114. Os dados relativos às operações cursadas em sistema de compensação e de liquidação de operações com títulos custodiados no Selic devem ser informados ao Demab pela respectiva câmara, de acordo com os padrões e os prazos por ele estabelecidos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. Todo participante liquidante e, quando for o caso, não liquidante deve manter em seus locais de trabalho pessoa habilitada à transmissão de comandos de operações:

- I - preferencialmente, durante todo o período de funcionamento do Selic; e
- II - obrigatoriamente, nos 60 (sessenta) minutos que antecedem o encerramento do Selic.

Art. 116. Devem ser objeto de acordo entre as partes:

I - a transmissão dos comandos de participante não liquidante pelo respectivo liquidante-padrão;

II - a definição, pelo participante liquidante, do limite operacional aberto ao participante não liquidante; e

III - a extinção da obrigação decorrente da liquidação de operações de participante não liquidante por participante liquidante.

Art. 117. Os participantes do Selic estão sujeitos à cobrança de valor mensal visando ressarcir as despesas de custeio e de investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) e do Banco Central do Brasil relativas ao funcionamento do Selic e de seus módulos complementares, bem como as despesas incorridas pela Anbima em suas atividades de fomento ao mercado de títulos públicos federais.

~~Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, administrador do Selic, o Tesouro Nacional, emissor dos títulos públicos federais, e os órgãos reguladores estão eximidos do ressarcimento de que trata o caput.~~

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, administrador do Selic, o Tesouro Nacional, emissor dos títulos públicos federais, o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e os órgãos reguladores estão eximidos do ressarcimento de que trata o caput. (Redação dada pela Circular nº 3.610, de 26/9/2012)

Art. 118. O valor a ser ressarcido pelo participante é:

I - apurado segundo metodologia de cálculo divulgada por normativo expedido pelo Demab;



II - devido no décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização do Selic; e

III - acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor do débito vencido, quando pago após a data referida no inciso II.

Art. 119. Os casos omissos serão resolvidos pelo Demab.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
TESOURO NACIONAL – STN, E A
COMPANHIA BRASILEIRA DE
LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA – CBLC
COM VISTAS À OFERTA PÚBLICA DE
TÍTULOS FEDERAIS PELA INTERNET.**

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e um, a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, doravante denominada **STN**, ora representada pelo Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, Sr. **PAULO FONTOURA VALLE**, CPF n.º 311.652.571-49, Carteira de Identidade n.º 712.215, emitida por SSP/DF, em 22.09.2000, nomeado pela Portaria STN nº 273, publicada no D.O.U. de 04.05.1999, e a Companhia Brasileira de Liquidação e de Custódia - **CBLC**, doravante denominada **CBLC**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 60.777.661/0001-50, com sede na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo (SP), neste ato por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. **RAYMUNDO MAGLIANO FILHO**, CPF nº 032.883.078-04, Carteira de Identidade nº 2.737.295, emitida por SSP/SP, em 18/04/1960, e por seus Diretores, Sr. **GILBERTO MIFANO**, CPF n.º 566.164.738-72, Carteira de Identidade n.º 3.722.086, emitida por SSP/SP, em 04/10/1973, e Sra. **AMARÍLIS PRADO SARDENBERG**, CPF nº 089.545.388-60, Carteira de Identidade nº 7.598.362, emitida por SSP/SP, em 13/07/1973, têm entre si justo e avençado o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a cooperação entre a **CBLC** e a **STN** com vistas à oferta de títulos públicos federais para pessoas físicas pela Internet, bem como a realização de custódia e controle individualizados por CPF e o desenvolvimento, manutenção e segurança de portal de acesso na Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – COMPETE À STN:

- a) definir as características dos títulos a serem ofertados via Internet por meio de portal único a ser desenvolvido e administrado pela **CBLC**;
- b) observar os princípios de segurança do portal e dos sistemas envolvidos tratados neste Acordo e definidos pela **CBLC**;

[Assinatura]



- c) definir os horários e regras das atividades a serem desenvolvidas pela CBLC, tendo em vista o período anterior e o posterior à entrada em vigor do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- d) indicar a área responsável pela interação entre as partes, com vistas a coordenar ações, administrar acessibilidades, treinamentos e suprir eventuais demandas das partes, relativo a administração do portal e dos sistemas envolvidos;
- e) estabelecer limites máximo e mínimo de compra de títulos por CPF;
- f) definir as condições de venda dos títulos;
- g) definir sobre a oportunidade e conveniência da interrupção da oferta de títulos por meio da Internet;
- h) definir sobre a oportunidade e conveniência da recompra dos títulos via Internet, com vistas a fortalecer o mercado secundário dos mesmos;
- i) prezar pela transparência das ofertas públicas de títulos;
- j) autorizar e credenciar outras centrais de custódia interessadas em prestar esse serviço, utilizando portal único a ser desenvolvido e administrado pela CBLC;
- k) elaborar em conjunto com a CBLC os procedimentos operacionais e as regras que regulamentarão os casos de inadimplemento de obrigações por parte de investidores em títulos públicos federais via Internet;
- l) disponibilizar em tempo hábil à CBLC os títulos ofertados via Internet, de forma a viabilizar a entrega dos títulos aos investidores;
- m) repassar em tempo hábil à CBLC os recursos financeiros relativos ao pagamento de juros, resgates, amortizações e recompra dos títulos vendidos via Internet;
- n) fornecer à CBLC as informações necessárias ao desenvolvimento, administração e manutenção do portal único que será disponibilizado via Internet para oferta de títulos públicos federais, bem como as informações necessárias a elaboração dos regulamentos pertinentes.

II – COMPETE À CBLC:

- a) desenvolver e administrar o portal na Internet para oferta pública de títulos federais;
- b) custear as despesas de aquisição, manutenção, operação e utilização de seus próprios equipamentos para a administração do portal na Internet e dos sistemas envolvidos.



- c) oferecer condições para conexão dos equipamentos da STN aos sistemas da CBLC relacionados ao objeto deste Acordo;
- d) adaptar o portal e os sistemas envolvidos com vistas ao seu melhor funcionamento, de forma a atender às necessidades da STN;
- e) promover a custódia dos títulos de forma a poder controlar os limites de compra durante a oferta pública pela Internet por CPF;
- f) enviar periodicamente aos investidores, via correio eletrônico, saldos e extratos da posição de custódia;
- g) disponibilizar consulta de saldos e extratos da posição de custódia via Internet aos investidores;
- h) elaborar regulamento, a ser aprovado pela STN, com as regras e procedimentos operacionais relativos à oferta de títulos públicos via Internet;
- i) aceitar o credenciamento e autorização da STN de outras centrais de custódia que venham a prestar também esse tipo de serviço, observadas as disposições contidas na letra "j";
- j) estar preparada para compatibilizar seus sistemas com os sistemas de outras centrais de custódia que venham a estabelecer convênio com a STN com o objetivo de prestar esse tipo de Cooperação Técnica, desde que estas centrais respeitem e sigam os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pela STN e CBLC, bem como o sigilo dos dados cadastrais dos investidores;
- k) atender as consultas realizadas pela STN na elucidação de questões relativas à sistemática e ao funcionamento operacional dos sistemas, no tocante à criação e/ou registro de novos títulos, assim como sobre quaisquer dúvidas inerentes aos sistemas;
- l) zelar e responsabilizar-se pela total segurança e bom funcionamento do portal e dos sistemas envolvidos;
- m) habilitar os investidores cadastrados pelas instituições financeiras conforme as exigências do Banco Central do Brasil;
- n) efetuar a conciliação dos pagamentos recebidos de cada investidor e das operações validadas para liquidação;
- o) comunicar à STN casos de inadimplência e adotar os procedimentos estabelecidos em conjunto com a STN;
- p) fazer o repasse dos recursos à STN e a distribuição dos títulos nas contas de custódia dos investidores;

6 JAD



- q) estabelecer os custos dos serviços prestados, que serão aprovados previamente pela STN, e pagos pelos investidores.

As atividades que competem à CBLC nos termos deste Acordo e que dependam de novos investimentos por parte dela serão realizadas após a prévia aprovação dos custos pela STN, nos termos da letra "q" acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Acordo é celebrado a título não-oneroso, não gerando, portanto, dispêndios das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DO INVESTIDOR

A CBLC e a STN acordam rever semestralmente a taxa de custódia cobrada pela CBLC ao investidor conforme o dimensionamento da demanda e dos custos decorrentes do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A CBLC e a STN não respondem pelo cumprimento de suas atividades na ocorrência de casos fortuitos e força maior na forma da lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A STN providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

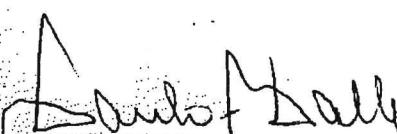


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

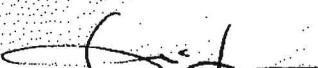
É competente para dirimir todas as questões deste Acordo a Justiça Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2001


PAULO FONTOURA VALLE
Coordenador-Geral de Operações da Dívida
Pública da STN


RAYMUNDO MAGLIANO FILHO
Presidente do Conselho de Administração da
CBLC


GILBERTO MIFANO
Diretor da CBLC


AMARÍLIS PRADO SARDENBERG
Diretora da CBLC

Testemunhas:

1) Maristela Auxaneil
Nome: Maristela Auxaneil
CPF: 148.675.468-60

2) Leandro A. De Souza
Nome: Leandro A. De Souza
CPF: 267.628.438-08

